



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 2 de maio de 2018

Ano VIII - Edição nº 00858 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
888C84AAF169754BC102CB37E5F9E67E

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 001 - PP 005/2018.
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 002 - PP 005/2018.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003 - PP 005/2018.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004 - PP 005/2018.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005 - PP 005/2018.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006 - PP 005/2018.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007 - PP 005/2018.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008 - PP 005/2018.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009 - PP 005/2018.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 007/2018.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 016/2018.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PP 018/2018 - MERENDA ESCOLAR.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-042/2018 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-043/2018 - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2018
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2017.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018-PP-005/2018**

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP, CNPJ nº 12.769.449-0001/06**, estabelecida na Rua A Quadra 04, Lote 02, Fazenda Malícia – Abrantes – Bahia, CEP 42.840-006, neste ato representada pelo Sr. **Edson Vieira Correia**, portador da carteira de identidade RG nº 02464651-23, inscrito no CPF sob o nº 042.265.478-70, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pênsl, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme descrito em sua proposta final anexa a esta Ata de Registro de Preços, sendo:

Lote I - R\$ 193.650,00 MEDICAMENTOS ELENCO FARMÁCIA BÁSICA
Lote III - R\$ 89.700,00 MEDICAMENTOS ELENCO FARMÁCIA BÁSICA
Lote IV - R\$ 7.920,00 INSUMOS FARMÁCIA BÁSICA
Lote VII - R\$ 26.442,00 MEDICAMENTOS HOSPITALAR
Lote XI - R\$ 135.700,00 MATERIAIS PENSO - HOSPITALAR E PSF

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;
9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030 DES. E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030 DES. E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços N° 005/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 005/2018 e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supranumerado para cada lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal 39/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por terem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP
 CNPJ n° 12.769.449-0001/06
 Edson Vieira Correia
 CPF n° 042.265.478-70

Testemunhas:

1. *Luís Aparecida Cardoso da S. Pimentel*

CPF: 030.097.605-80

2. *Joni de Souza Sena*

CPF: 0186 777 45-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

PAGINA - 1

~~1750~~
1819

12.769.449/0001-06

ABC FARMA MATERIAL
HOSPITALAR EIRELI - EPP
RUA A VILA DE ABRANTES
CEP 42.840-000
CAMAÇARI - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

PREGÃO PRESENCIAL n° 05/2018 (SRP)

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote
Forma de Fornecimento/Regime de Execução: Parcelada

ABERTURA: Dia 19 de janeiro de 2018, às 09h00min (nove) horas

LOCAL: Sede da Prefeitura
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pincel, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA. Tipo Menor Preço por Lote.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO:

Dados a constar na proposta

Razão Social ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

CNPJ: 12.769.449/0001-06

Inscrição Estadual: 20.919090

Endereço: RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALICIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840,00 CAMAÇARI - BA

Telefone/fax (71) 3389-5698

E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Banco/Agência/Conta Corrente BANCO DO BRASIL AGENCIA 1223-8 C/CORRENTE Nº 50.792 -X

Cidade: CAMAÇARI - BAHIA

Nome do representante legal JOSÉ CICERO COUTO NETO

Endereço residencial do representante Legal Rua Desembargador Julio de Brito nº 04 Baixa de Quintas Cidade - Salvador - Bahia

Identidade do Representante Legal: 1.633.850-25 SSP/BA

CPF do Representante Legal: 193.100.055-72

Telefones (Fixo e celular) do representante Legal (71) 3389-5698/ 98899-5699

PROPOSTA REFORMULADA EM 23/01/2018

LOTE - I

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	APRESENT	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ACETAZOLAMIDA 250 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	CXC/30	GENOM	R\$0,30	R\$600,00
2	ACICLOVIR 200 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CX/100	PHARLAB	R\$0,25	R\$1.250,00
3	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CX/100	IMEC	R\$0,03	R\$600,00
4	ÁCIDO FÓLICO 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CX/500	NATULAB	R\$0,04	R\$800,00
5	ALBENDAZOL 400 MG - COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMP.	15.000	CX/100	PRATTI	R\$0,40	R\$6.000,00
6	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CX/04	UCI FARMA	R\$0,65	R\$3.250,00
7	Alopurinol 100mg	COMP.	2.000	CX/500	PRATTI	R\$0,21	R\$420,00
8	ALUPURINOL DE 300 MG	COMP.	5.000	CX/500	PRATTI	R\$0,25	R\$1.250,00
9	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG - COMPRIMIDO	COMP.	8.000	CX/500	GEOLAB	R\$0,40	R\$3.200,00
10	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CX/21	SANDOZ	R\$0,95	R\$9.500,00
11	AMOXICILINA 500 MG - CÁPSULA	COMP.	25.000	CX/200	PRATTI	R\$0,14	R\$3.500,00
12	ANLIDIPINO BESILATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CX/500	VITAPAN	R\$0,05	R\$1.000,00
13	ANLIDIPINO BESILATO 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CX/500	VITAPAN	R\$0,04	R\$800,00
14	ATENLOLOL 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CX/500	PRATTI	R\$0,05	R\$2.500,00
15	ATENLOLOL 50 MG - COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CX/500	PRATTI	R\$0,06	R\$3.000,00
16	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CX/100	MEDQUIMICA	R\$0,35	R\$7.000,00
17	Cálcio + colestiferol 600mg + 400UI	COMP.	1.000	CX/60	NATULAB	R\$0,45	R\$450,00

RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALICIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840-000 - CIDADE - CAMAÇARI - BAHIA CNPJ 12.769.449/0001-06 TEL (71) 3389-5698 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090 E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7A5CCFB92D98A1316C396081F6BFC15C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

1456
1870

18	CAPTOPRIL 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CX/500	PRATTI	R\$0,03	R\$1.500,00
19	CARVEDILOL 12,5MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CX/30	BIOLAB	R\$0,12	R\$600,00
20	CARVEDILOL 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CX/30	BIOLAB	R\$0,13	R\$650,00
21	CARVEDILOL 3,125 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CX/30	BIOLAB	R\$0,09	R\$450,00
22	CARVEDILOL 6,25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CX/30	BIOLAB	R\$0,11	R\$550,00
23	CEFALEXINA 500 MG - CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	25.000	CX/200	TEUTO	R\$0,40	R\$10.000,00
24	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 250	COMP.	5.000	CX/100	GERMED	R\$0,20	R\$1.000,00
25	Clarithromicina 250mg	COMP.	1.500	CX/100	E.M.S	R\$0,32	R\$480,00
26	CLARITROMICINA DE 300 MG	COMP.	2.000	CX/100	MEDLEY	R\$0,45	R\$900,00
27	DEXAMETASONA 4 MG - COMPRIMIDO	COMP.	15.000	CX/200	TEUTO	R\$0,12	R\$1.800,00
28	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CX/500	GEOLAB	R\$0,08	R\$800,00
29	DIGOXINA 0,25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CX/500	PHARLAB	R\$0,04	R\$400,00
30	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CX/500	SOBRAL	R\$0,12	R\$6.000,00
31	Doxazosina 2mg	COMP.	1.500	CX/30	TEUTO	R\$0,25	R\$375,00
32	ENALAPRIL MALEATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CX/500	CIMED	R\$0,10	R\$2.000,00
33	ENALAPRIL MALEATO 20 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CX/500	CIMED	R\$0,09	R\$1.800,00
34	ENALAPRIL MALEATO 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CX/500	CIMED	R\$0,08	R\$1.600,00
35	ERITROMICINA ESTOLATO 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CX/300	PRATTI	R\$0,45	R\$2.250,00
36	ESPIRONOLACTONA 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CX/200	SANVAL	R\$0,25	R\$2.500,00
37	ESPIRONOLACTONA 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CX/200	ASPEN	R\$0,18	R\$3.600,00
38	ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTRELO,03 MG +0,15 MG	COMP.	5.000	CX/21	CIFARMA	R\$0,08	R\$400,00
39	Finasterida 5mg	COMP.	2.000	CX/30	MEDLEY	R\$0,35	R\$700,00
40	FLUCONAZOL 150 MG - CÁPSULA	COMP.	10.000	CX/100	MEDQUIMICA	R\$0,35	R\$3.500,00
41	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CX/500	GEOLAB	R\$0,03	R\$1.500,00
42	GLIBENCLAMIDA 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CX/500	GEOLAB	R\$0,03	R\$1.500,00
43	GLICAZIDA 30 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	20.000	CX/30	TORRENT	R\$0,65	R\$13.000,00
44	HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CX/30	NOVARTIS	R\$0,45	R\$2.250,00
45	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	80.000	CX/500	TEUTO	R\$0,03	R\$2.400,00
46	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CX/500	PRATTI	R\$0,09	R\$4.500,00
47	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG - COMPRIMIDO	COMP.	3.000	CX/30	SANVAL	R\$0,12	R\$360,00
48	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CX/30	SANVAL	R\$0,15	R\$750,00
49	Ivermectina 6mg	COMP.	1.500	CX/100	VITAPAM	R\$0,65	R\$975,00
50	Levonogestrel 0,75mg	COMP.	1.000	CX/2	CIMED	R\$2,10	R\$2.100,00
51	Levotiroxina 100mg	COMP.	1.500	CX/30	MERCK	R\$0,18	R\$270,00
52	Levotiroxina 25mg	COMP.	1.500	CX/30	MERCK	R\$0,15	R\$225,00
53	Levotiroxina 50mg	COMP.	1.500	CX/30	MERCK	R\$0,17	R\$255,00
54	LORATADINA 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CX/480	CIMED	R\$0,08	R\$800,00
55	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CX/500	PRATTI	R\$0,07	R\$3.500,00
56	METFORMINA CLORIDRATO 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CX/500	PRATTI	R\$0,12	R\$1.200,00
57	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CX/500	PRATTI	R\$0,09	R\$1.800,00
58	METILDOPA 250 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CX/500	SANVAL	R\$0,35	R\$3.500,00
59	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CX/500	HIPOLABOR	R\$0,10	R\$500,00
60	METOPROLOL SUCCINATO 100 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	10.000	CX/60	ASTRAZENECA	R\$1,10	R\$11.000,00
61	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	10.000	CX/60	ASTRAZENECA	R\$1,10	R\$11.000,00
62	METRONIDAZOL 250 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CX/500	PRATTI	R\$0,12	R\$2.400,00
63	Metronidazol 400mg	COMP.	5.000	CX/100	PRATTI	R\$0,25	R\$1.250,00
64	NIFEDIPINO 10 MG - CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CX/500	GEOLAB	R\$0,10	R\$2.000,00
65	Noretisterona 0,35mg	COMP.	5.000	CX/30	BIOLAB	R\$0,30	R\$1.500,00
66	OMEPRAZOL 20 MG - CÁPSULA	COMP.	30.000	CX/500	GEOLAB	R\$0,12	R\$3.600,00
67	Palmiato de retinol 150.000UI	COMP.	1.000	CX/10	BIOSINTETICA	R\$0,14	R\$140,00
68	PARACETAMOL 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	30.000	CX/500	GEOLAB	R\$0,03	R\$900,00
69	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CX/200	CRISTALIA	R\$0,35	R\$3.500,00
70	PREDNISONA 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CX/200	CRISTALIA	R\$0,15	R\$1.500,00
71	PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CX/200	CRISTALIA	R\$0,18	R\$1.800,00
72	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG - COMPRIMIDO	COMP.	30.000	CX/500	PRATTI	R\$0,03	R\$900,00
73	RANITIDINA CLORIDRATO 150 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CX/300	MEDQUIMICA	R\$0,12	R\$2.400,00
74	SINVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CX/500	PHARLAB	R\$0,10	R\$5.000,00
75	SULFADIAZINA 500 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CX/500	CATARINENSE	R\$0,12	R\$600,00
76	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG - COMPRIMIDO	COMP.	20.000	CX/500	TEUTO	R\$0,11	R\$2.200,00
77	SULFATO FERROSO 40 MG - COMPRIMIDO	COMP.	50.000	CX/500	NATULAB	R\$0,09	R\$4.500,00
78	TIAMINA CLORIDRATO DE 30 MG	COMP.	2.000	CX/30	EUROFARMA	R\$0,65	R\$1.300,00
79	VARFARINA SÓDICA 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CX/100	TEUTO	R\$0,45	R\$4.500,00
80	VERAPRAMIL DE 80 MG	COMP.	2.000	CX/50	TEUTO	R\$0,65	R\$1.300,00

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

VALOR ESTIMADO DO LOTE - / R\$ (CIENTO E NOVENTA E TRES MIL SEISCENTOS E CINQUANTA REAIS)	R\$ 193.650,00
---	----------------

Validade da Proposta= 60 dias
 Prazo de Entrega= Conforme 5 (Cinco dias), ou conforme o edital e seus anexos.
 Condições de Pagamento = 30 (Trinta dias), ou conforme o edital e seus anexos
 Declaramos que aceitamos todas as exigencias e concordamos inteiramente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Declaramos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente

DADOS DO REPRESENTANTE QUE DEVERÁ ASSINAR O EVENTUAL CONTRATO:

NOME: EDSON VIEIRA CORREIA
 CPF Nº 042.265.478-70
 RG Nº 02464651-23 SSP/BA
 ENDEREÇO: AV LUIZ VIANA FILHO, 6312 CONDOMINIO MANHATTAN
 SQUARE BLOCO - B AP 204 CEP 41.680-400 SALVADOR - BAHIA

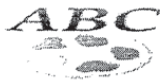
DADOS DA EMPRESA.

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALR EIRELI - EPP
 CNPJ 12.769.449/0001-06
 RUA A QUADRA 4 - LOTE 2 FAZENDA MALICIA VILA DE ABRANTES - CIDADE CAMAÇARI - BAHIA
 CEP 42.840-000
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090
 E-MAIL: abcfarmadiretoria1@hotmail.com
 TELEFONE(71) 3389.5698
 CELULAR (71) 98899-5699

PAGINA - 2

12.769.449/0001-06
 ABC FARMA MATERIAL
 HOSPITALAR EIRELI - EPP
 RUA A VILA DE ABRANTES
 CEP 42.840-000
 CAMAÇARI - BAHIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

PAGINA - 1

#755
1822

12.769.449/0001-06

ABC FARMA MATERIAL
HOSPITALAR EIRELI - EPP
RUA A VILA DE ABRANTES
CEP 42.840-000
CAMAÇARI - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2018 (SRP)

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote
Forma de Fornecedor/Regime de Execução: Parcelada

ABERTURA: Dia 19 de janeiro de 2018, às 09h00min (nove) horas
LOCAL: Sede da Prefeitura
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pencil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA. Tipo Menor Preço por Lote.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO:

Dados a constar na proposta

Razão Social ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

CNPJ: 12.769.449/0001-06

Inscrição Estadual: 20.919090

Endereço: RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALICIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840,00 CAMAÇARI - BA

Telefone/fax (71) 3389-5698

E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Banco/Agencia/Conta Corrente BANCO DO BRASIL AGENCIA 1223-8 C/CORRENTE Nº 50.792 -X

Cidade: CAMAÇARI - BAHIA

Nome do representante legal JOSÉ CICERO COUTO NETO

Endereço residencial do representante Legal Rua Desembargador Julio de Brito nº 04 Baixa de Quintas Cidade - Salvador - Bahia

Identidade do Representante Legal: 1.633.850-25 SSP/BA

CPF do Representante Legal: 193.100.055-72

Telefones (Fixo e celular) do representante Legal (71) 3389-5698/ 98899-5699

PROPOSTA REFORMULADA EM 23/01/2018

LOTE - III

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	APRESENT	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ACICLOVIR 50 MG/G - CREME	TUBO	50	CX/100	PRATTI	R\$3,10	R\$155,00
2	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	300	CX/50	NATULAB	R\$4,80	R\$1.440,00
3	ALBENDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.200	CX/100	PRATTI	R\$1,20	R\$1.440,00
4	ALCATRÃO MINERAL 1% (FN) - POMADA	TUBO	20	CX/01	STIEFEL	R\$23,00	R\$460,00
5	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO (50 MG + 12,5 MG/ML) - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	800	CX/50	SANDOZ	R\$11,50	R\$9.200,00
6	AMOXICILINA 50 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.000	CX/50	PRATTI	R\$4,50	R\$4.500,00
7	AZITROMICINA 40 MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	CX/50	PRATTI	R\$5,20	R\$2.600,00
8	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE - AEROSSOL, SPRAY, PÓ OU CÁPSULA INALANTE	FRASCO	100	CX/01	CHIESI	R\$38,00	R\$3.800,00
9	BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE - AEROSSOL OU SPRAY	FRASCO	100	CX/01	CHIESI	R\$34,00	R\$3.400,00
10	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	800	CX/50	SOBRAL	R\$3,40	R\$2.720,00
11	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML (EQUIVALENTE A 0,202 MG/ML DE IPRATRÓPIO) - SOLUÇÃO INALANTE	FRASCO	500	CX/200	TEUTO	R\$0,90	R\$450,00
12	CARVÃO VEGETAL ATIVADO - PÓ PARA USO ORAL	FRASCO	20	CX/01	ATERAPEUTICA	R\$22,00	R\$440,00
13	CEFALEXINA 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	800	CX/50	TEUTO	R\$5,90	R\$4.720,00

RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALICIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840-000 - CIDADE - CAMAÇARI - BAHIA CNPJ 12.769.449/0001-06 TEL (71) 3389-5698 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090 E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7A5CCFB92D98A1316C396081F6BFC15C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

1823 1784

14	CETOCONAZOL 2% - XAMPU	FRASCO	300	CX/200	PRATTI	R\$6,40	R\$1.920,00
15	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL	FRASCO	800	CX/50	NATULAB	R\$0,90	R\$720,00
16	DEXAMETASONA 0,1% - CREME	FRASCO	800	CX/100	TEUTO	R\$1,10	R\$880,00
17	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML - ELIXIR	FRASCO	800	CX/50	SOBRAL	R\$1,20	R\$960,00
18	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE	FRASCO	800	CX/50	FARMACE	R\$1,20	R\$960,00
19	DIGOXINA 0,05 MG/ML - ELIXIR	FRASCO	150	CX/50	PRATTI	R\$4,60	R\$690,00
20	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRASCO	3.000	CX/100	FARMACE	R\$0,60	R\$1.800,00
21	ESTROGENIO CONJUGADO,625 CREME VAGINAL	BISNAGA	500	CX/50	GLASOSMITHKLINE	R\$6,20	R\$3.100,00
22	ERITROMICINA ESTOLATO 50 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	CX/50	PRATTI	R\$6,50	R\$3.250,00
23	HIDROCORTISONA ACETATO 1% - CREME	TUBO	100	CX/50	U.QUIMICA	R\$6,40	R\$640,00
24	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	CX/50	NATULAB	R\$1,60	R\$800,00
25	IBUPROFENO 50MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.500	CX/50	NATULAB	R\$0,98	R\$1.470,00
26	LACTULOSE 667MG/ML - XAROPE	FRASCO	300	CX/01	NATULAB	R\$6,50	R\$1.950,00
27	Budesonida 32mcg - nasal	FRASCO	100	CX/01	BIOSINTETICA	R\$28,00	R\$2.800,00
28	Claritromicina 50mg/ml susp. Oral	FRASCO	150	CX/50	E.M.S	R\$4,20	R\$630,00
29	Eritromicina 25mg/ml susp.	FRASCO	150	CX/50	PRATTI	R\$6,50	R\$975,00
30	Miconazol 2% loção	FRASCO	100	CX/50	PRATTI	R\$1,50	R\$150,00
31	Permetrina 50mg/ml 5% loção	FRASCO	100	CX/50	MULTILAB	R\$2,60	R\$260,00
32	LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% - GEL	FRASCO	1.000	CX/100	TEUTO	R\$1,90	R\$1.900,00
33	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.000	CX/100	HIPOLABOR	R\$0,65	R\$650,00
34	METRONIDAZOL 100 MG/G - GEL VAGINAL	TUBO	1.000	CX/50	TEUTO	R\$4,40	R\$4.400,00
35	MICONAZOL NITRATO 2% - CREME VAGINAL	TUBO	1.000	CX/50	PRATTI	R\$3,90	R\$3.900,00
36	NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	800	CX/50	PRATTI	R\$3,20	R\$2.560,00
37	ÓLEO MINERAL - 100ML	FRASCO	300	CX/50	MARIOL	R\$2,30	R\$690,00
38	PARACETAMOL 200 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL 10ML	FRASCO	2.500	CX/100	FARMACE	R\$0,65	R\$1.625,00
39	RETINOL PALMITATO 150.000UI/ML SOLUÇÃO OLEOSA	FRASCO	50	CX/10	BIOSINTETICA	R\$5,10	R\$255,00
40	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 4,02 MG/ML (EQUIVALENTE A 3MG/ML DE PREDNISOLONA) - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	500	CX/50	PRATTI	R\$3,40	R\$1.700,00
41	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (FN) - PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL CX c/ 100 ENVELOPES	ENVELOPE	5.000	CX/50	NATULAB	R\$0,55	R\$2.750,00
42	SALBUTAMOL SULFATO 120,5 MCG/DOSE (EQUIVALENTE A 100 MCG/DOSE DE SALBUTAMOL) - AEROSSOL ORAL	FRASCO	500	CX/01	TEUTO	R\$6,50	R\$3.250,00
43	SULFADIAZINA DE PRATA 1% - CREME	TUBO	500	CX/100	PRATTI	R\$4,20	R\$2.100,00
44	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40 MG + 8 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	CX/50	TEUTO	R\$1,20	R\$600,00
45	SULFATO DE ZINCO 4 MG/ML - XAROPE	FRASCO	700	CX/01	ACHE	R\$2,20	R\$1.540,00
46	SULFATO FERROSO 25 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	1.000	CX/50	NATULAB	R\$0,70	R\$700,00
47	SULFATO FERROSO 5 MG/ML - XAROPE	FRASCO	1.500	CX/50	NATULAB	R\$1,20	R\$1.800,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE - III R\$ (OITENTA E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS REAIS)							R\$ 89.700,00

Validade da Proposta= 60 dias

Prazo de Entrega= Conforme 5 (Cinco dias), ou conforme o edital e seus anexos.

Condições de Pagamento = 30 (Trinta dias), ou conforme o edital e seus anexos

Declaramos que aceitamos todas as exigências e concordamos inteiramente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Declaramos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente

DADOS DO REPRESENTANTE QUE DEVERÁ ASSINAR O EVENTUAL CONTRATO:

NOME: EDSON VIEIRA CORREIA

CPF Nº 042.265.478-70

RG Nº 02464651-23 SSP/BA

ENDEREÇO: AV LUIZ VIANA FILHO, 6312 CONDOMINIO MANHATTAN SQUARE BLOCO - B AP 204 CEP 41.680-400 SALVADOR - BAHIA

DADOS DA EMPRESA.

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALR EIRELI - EPP

CNPJ 12.769.449/0001-06

RUA A QUADRA 4 - LOTE 2 FAZENDA MALICIA VILA DE ABRANTES - CIDADE CAMAÇARI - BAHIA CEP 42.840-000

RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALICIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840-000 - CIDADE - CAMAÇARI - BAHIA CNPJ 12.769.449/0001-06 TEL (71) 3389-5698 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090 E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

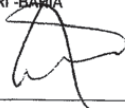
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090
E-MAIL: abcfarmadiretoria1@hotmail.com
TELEFONE(71) 3389.5698
CELULAR (71) 98899-5699

PAGINA - 2

12.769.449/0001-06

ABC FARMA MATERIAL
HOSPITALAR EIRELI - EPP
RUA A VILA DE ABRANTES
CEP 42.840-000
CAMAÇARI - BAHIA



182M 1755

RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALICIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840-000 - CIDADE - CAMAÇARI - BAHIA CNPJ 12.769.449/0001-06 TEL (71) 3389-5698 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090 E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7A5CCFB92D98A1316C396081F6BFC15C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

1825 1758

PAGINA - 1



FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

12.769.449/0001-06

ABC FARMA MATERIAL
HOSPITALAR EIRELI - EPP
RUA A VILA DE ABRANTES
CEP 42.840-000
CAMAÇARI - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

PREGÃO PRESENCIAL n° 05/2018 (SRP)

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote
Forma de Fornecimento/Regime de Execução: Parcelada

ABERTURA: Dia 19 de janeiro de 2018, às 09h00min (nove) horas
LOCAL: Sede da Prefeitura
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pencil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA. Tipo Menor Preço por Lote.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO:

Dados a constar na proposta

Razão Social ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

CNPJ: 12.769.449/0001-06

Inscrição Estadual: 20.919090

Endereço: RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALICIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840,00 CAMAÇARI - BA

Telefone/fax (71) 3389-5698

E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Banco/Agencia/Conta Corrente BANCO DO BRASIL AGENCIA 1223-8 C/CORRENTE Nº 50.792 -X

Cidade: CAMAÇARI - BAHIA

Nome do representante legal JOSÉ CICERO COUTO NETO

Endereço residencial do representante Legal Rua Desembargador Julio de Brito nº 04 Baixa de Quintas Cidade - Salvador - Bahia

Identidade do Representante Legal: 1.633.850-25 SSP/BA

CPF do Representante Legal: 193.100.055-72

Telefones (Fixo e celular) do representante Legal (71) 3389-5698/ 98899-5699

PROPOSTA REFORMULADA EM 23/01/2018

LOTE - IV

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	APRESENT	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML AMPOLA	AMPOLA	1.000	CX/200	ISOFARMA	R\$0,14	R\$140,00
2	AGUA PARA INJEÇÃO 100ML FRASCO	FRASCO	1.000	CX/70	FARMACE	R\$1,60	R\$1.600,00
3	AGUA PARA INJEÇÃO 500ML FRASCO	FRASCO	400	CX/24	FARMACE	R\$1,85	R\$740,00
4	ALCOOL ETILICO 10% GEL -FN	UNIDADE	800	CX/12	CICLO FARMA	R\$3,10	R\$2.480,00
5	ALCOOL ETILICO 70% (p/p) SOLUÇÃO - FN	UNIDADE	800	CX/12	CICLO FARMA	R\$3,70	R\$2.960,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE - IV R\$ (SETE MIL NOVECIENTOS E VINTE REAIS)							R\$ 7.920,00

Validade da Proposta= 60 dias

Prazo de Entrega= Conforme 5 (Cinco dias), ou conforme o edital e seus anexos.

Condições de Pagamento = 30 (Trinta dias), ou conforme o edital e seus anexos

Declararam que aceitamos todas as exigências e concordamos inteiramente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Declararam, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente

RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALICIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840-000 - CIDADE - CAMAÇARI - BAHIA CNPJ 12.769.449/0001-06 TEL (71) 3389-5698 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090 E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

1326 1354

DADOS DO REPRESENTANTE QUE DEVERÁ ASSINAR O EVENTUAL CONTRATO:

NOME: EDSON VIEIRA CORREIA
CPF Nº 042.265.478-70
RG Nº 02464651-23 SSP/BA
ENDEREÇO: AV LUIZ VIANA FILHO, 6312 CONDOMINIO MANHATTAN
SQUARE BLOCO - B AP 204 CEP 41.680-400 SALVADOR - BAHIA

DADOS DA EMPRESA.

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALR EIRELI - EPP
CNPJ 12.769.449/0001-06
RUA A QUADRA 4 - LOTE 2 FAZENDA MALICIA VILA DE ABRANTES - CIDADE CAMAÇARI - BAHIA
CEP 42.840-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090
E-MAIL: abcfarmadiretoria1@hotmail.com
TELEFONE(71) 3389.5698
CELULAR (71) 98899-5699

PAGINA - 2

12.769.449/0001-06

ABC FARMA MATERIAL
HOSPITALAR EIRELI - EPP
RUA A VILA DE ABRANTES
CEP 42.840-000
CAMAÇARI - BAHIA

RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALICIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840-000 - CIDADE - CAMAÇARI - BAHIA CNPJ 12.769.449/0001-06 TEL (71) 3389-5698 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090 E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

182X 175E



FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

PAGINA - 1

12.769.449/0001-06

ABC FARMA MATERIAL
HOSPITALAR EIRELI - EPP
RUA A VILA DE ABRANTES
CEP 42.840-000
CAMAÇARI - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2018 (SRP)

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote
Forma de Fornecimento/Regime de Execução: Parcelada

ABERTURA: Dia 19 de janeiro de 2018, às 09h00min (nove) horas
LOCAL: Sede da Prefeitura
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pencil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA. Tipo Menor Preço por Lote.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO:

Dados a constar na proposta

Razão Social ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

CNPJ: 12.769.449/0001-06

Inscrição Estadual: 20.919090

Endereço: RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALICIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840,00 CAMAÇARI - BA

Telefone/fax (71) 3389-5698

E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Banco/Agencia/Conta Corrente BANCO DO BRASIL AGENCIA 1223-8 C/CORRENTE Nº 50.792 -X

Cidade: CAMAÇARI - BAHIA

Nome do representante legal JOSÉ CICERO COUTO NETO

Endereço residencial do representante Legal Rua Desembargador Julio de Brito nº 04 Baixa de Quintas Cidade - Salvador - Bahia

Identidade do Representante Legal: 1.633.850-25 SSP/BA

CPF do Representante Legal: 193.100.055-72

Telefones (Fixo e celular) do representante Legal (71) 3389-5698/ 98899-5699

PROPOSTA REFORMULADA EM 23/01/2018

LOTE - VII

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	APRESENT	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ACIDO VALPORICO SOLUCAO ORAL DE 250 MG	FRASCO	30	CX/01	ABBOT	R\$0,85	R\$25,50
2	AMITRIPTILINA DE 25MG	COMP.	500	CX/100	TEUTO	R\$0,08	R\$40,00
3	BIPERIDENO DE 2MG	COMP.	200	CX/200	CRISTALIA	R\$0,20	R\$40,00
4	BROMAZEPAM 3MG COMP	COMP.	1.500	CX/100	TEUTO	R\$0,20	R\$300,00
5	BROMAZEPAM 6MG COMP	COMP.	1.500	CX/100	TEUTO	R\$0,21	R\$315,00
6	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG COMP	COMP.	1.500	CX/100	E.M.S	R\$0,80	R\$1.200,00
7	CARBAMAZEPINA DE 400	COMP.	500	CX/200	TEUTO	R\$0,20	R\$100,00
8	CARBAMAZEPINA XAROPE	COMP.	500	CX/50	TEUTO	R\$8,50	R\$4.250,00
9	CARBONATO DE LITIO DE 300MG	COMP.	200	CX/500	HIPOLABOR	R\$0,20	R\$40,00
10	CITALOPRAM 20MG COMP	COMP.	2.000	CX/200	CRISTALIA	R\$0,21	R\$420,00
11	CLONAZEPAN DE 2 MG	COMP.	1.000	CX/200	GEOLAB	R\$0,10	R\$100,00
12	CLONAZEPAN DE 2MG	GOTAS	50	CX/50	PRATTI	R\$3,10	R\$155,00
13	CLORADIAZPÓXIDO DE 10 MG	COMP.	200	CX/200	VALEANT	R\$0,75	R\$150,00
14	CLORPROMAZINA 100 MG	COMP.	1.000	CX/100	CRISTALIA	R\$0,22	R\$220,00

RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALICIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840-000 - CIDADE - CAMAÇARI - BAHIA CNPJ 12.769.449/0001-06 TEL (71) 3389-5698 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090 E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7A5CCFB92D98A1316C396081F6BFC15C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

1828
1759


15	CLORPROMAZINA 25	AMPOLA	100	CX/50	CRISTALIA	R\$0,20	R\$20,00
16	DECANEATO HALDOL	AMPOLA	100	CX/03	U.QUIMICA	R\$8,20	R\$820,00
17	DIAZEPAM DE 10 MG	AMPOLA	200	CX/50	CRISTALIA	R\$0,80	R\$160,00
18	DIAZEPAM DE 10 MG	COMP.	500	CX/500	CRISTALIA	R\$0,06	R\$30,00
19	DIAZEPAM DE 5 MG	AMPOLA	200	CX/50	CRISTALIA	R\$0,80	R\$160,00
20	DIAZEPAM DE 5 MG	COMP.	500	CX/500	CRISTALIA	R\$0,05	R\$25,00
21	Clonazepam 0,5mg	COMP.	1.500	CX/200	CRISTALIA	R\$0,15	R\$225,00
22	Levomepromazina 40mg/ml sol. Oral Gts	FRASCO	50	CX/01	CRISTALIA	R\$8,45	R\$422,50
23	Tioridazina 50mg	COMP.	1.000	CX/200	U.QUIMICA	R\$0,55	R\$550,00
24	Topiramato 50mg	COMP.	2.000	CX/60	ZYDUS	R\$0,21	R\$420,00
25	ESCITALOPRAM DE 10 MG	COMP.	5.000	CX/30	TEUTO	R\$0,24	R\$1.200,00
26	FENITOINA	AMPOLA	150	CX/100	HIPOLABOR	R\$1,80	R\$270,00
27	FENITOINA DE 100MG	COMP.	500	CX/200	HIPOLABOR	R\$0,20	R\$100,00
28	FENITOINA DE 100MG	COMP.	500	CX/200	HIPOLABOR	R\$0,20	R\$100,00
29	FENOBARBITAL DE 100 MG	COMP.	500	CX/200	CRISTALIA	R\$0,20	R\$100,00
30	FENOBARBITAL DE 100MG	AMPOLA	200	CX/50	CRISTALIA	R\$1,60	R\$320,00
31	FENOBARBITAL DE 100 MG	COMP.	500	CX/200	CRISTALIA	R\$0,20	R\$100,00
32	HALOPERIDOL DE 5 MG	COMP.	500	CX/500	CRISTALIA	R\$0,20	R\$100,00
33	HALOPERIDOL DE 5 MG	AMPOLA	100	CX/50	CRISTALIA	R\$1,20	R\$120,00
34	LAMENTOL 100MG COMP	COMP.	1.000	CAIXA/C/ 20	HERBARIUM	R\$0,70	R\$700,00
35	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMP	COMP.	2.000	CX/200	CRISTALIA	R\$0,95	R\$1.900,00
36	LEVOMEPROMAZINA 25MG COMP	COMP.	2.000	CX/200	CRISTALIA	R\$0,45	R\$900,00
37	LORAZEPAM 2MG COMP	COMP.	1.000	CX/200	CRISTALIA	R\$0,11	R\$110,00
38	MEPERIDINA 100MG	AMPOLA	500	CX/100	CRISTALIA	R\$3,30	R\$1.650,00
39	MIDAZOLAN DE 15 MG	AMPOLA	150	CX/03	HIPOLABOR	R\$1,40	R\$210,00
40	MORFINA DE 10MG	AMPOLA	100	CX/50	CRISTALIA	R\$0,95	R\$95,00
41	MORFINA DE 1MG	AMPOLA	250	CX/50	CRISTALIA	R\$2,55	R\$637,50
42	MORFINA GOTAS	FRASCO	50	CX/01	CRISTALIA	R\$6,25	R\$312,50
43	PETIDINA DE 50 MG DE 2 ML	AMPOLA	500	CX/25	U.QUIMICA	R\$2,85	R\$1.425,00
44	PROMETAZINA DE 25 MG	AMPOLA	200	CX/200	CRISTALIA	R\$0,22	R\$44,00
45	RISPERIDONA 2MG COMP	COMP.	1.000	CX/200	CRISTALIA	R\$0,45	R\$450,00
46	TOPIRAMATO DE 100 MG	COMP.	2.000	CX/50	GERMED	R\$1,20	R\$2.400,00
47	TRAMADOL COMP DE 100MG	COMP.	500	CX/50	CRISTALIA	R\$3,55	R\$1.775,00
48	TRAMADOL DE 100MG	AMPOLA	500	CX/50	CRISTALIA	R\$1,25	R\$625,00
49	TRAMADOL DE 50 MG DE 2 ML	AMPOLA	500	CX/100	CRISTALIA	R\$1,22	R\$610,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE - VII R\$ (VINTE E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS)						R\$ 26.442,00	

Validade da Proposta= 60 dias

Prazo de Entrega= Conforme 5 (Cinco dias), ou conforme o edital e seus anexos.

Condições de Pagamento = 30 (Trinta dias), ou conforme o edital e seus anexos

Declaramos que aceitamos todas as exigências e concordamos inteiramente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.



Declaramos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente

DADOS DO REPRESENTANTE QUE DEVERÁ ASSINAR O EVENTUAL CONTRATO:

NOME: EDSON VIEIRA CORREIA

CPF Nº 042.265.478-70

RG Nº 02464851-23 SSP/BA

ENDEREÇO: AV LUIZ VIANA FILHO, 6312 CONDOMINIO MANHATTAN SQUARE BLOCO - B AP 204 CEP 41.680-400 SALVADOR - BAHIA

DADOS DA EMPRESA.

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALR EIRELI - EPP

CNPJ 12.769.449/0001-06

RUA A QUADRA 4 - LOTE 2 FAZENDA MALICIA VILA DE ABRANTES - CIDADE CAMAÇARI - BAHIA

RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALICIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840-000 - CIDADE - CAMAÇARI - BAHIA CNPJ 12.769.449/0001-06 TEL (71) 3389-5698 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090 E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

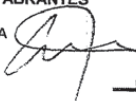
1829
1760

CEP 42.840-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090
E-MAIL: abcfarmadiretoria1@hotmail.com
TELEFONE(71) 3389.5698
CELULAR (71) 96899-5699

PAGINA - 2

12.769.449/0001-06

ABC FARMA MATERIAL
HOSPITALAR EIRELI - EPP
RUA A VILA DE ABRANTES
CEP 42.840-000
CAMAÇARI -BAHIA



RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALICIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840-000 - CIDADE - CAMAÇARI - BAHIA CNPJ 12.769.449/0001-06 TEL (71) 3389-5698 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090 E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7A5CCFB92D98A1316C396081F6BFC15C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

183V
1761

PAGINA - 1



FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

12.769.449/0001-06

ABC FARMA MATERIAL
HOSPITALAR EIRELI - EPP
RUA A VILA DE ABRANTES
CEP 42.840-000
CAMAÇARI - BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

PREGÃO PRESENCIAL n° 05/2018 (SRP)

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preços TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote
Forma de Fornecedor/Regime de Execução: Parcelada

ABERTURA: Dia 19 de janeiro de 2018, às 09h00min (nove) horas
LOCAL: Sede da Prefeitura
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pencil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA. Tipo Menor Preço por Lote.

TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO:

Dados a constar na proposta

Razão Social ABC FARMA MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - EPP

CNPJ: 12.769.449/0001-06

Inscrição Estadual: 20.919090

Endereço: RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALÍCIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840,00 CAMAÇARI - BA

Telefone/fax (71) 3389-5698

E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Banco/Agência/Conta Corrente BANCO DO BRASIL AGENCIA 1223-8 C/CORRENTE Nº 50.792 -X

Cidade: CAMAÇARI - BAHIA

Nome do representante legal JOSÉ CICERO COUTO NETO

Endereço residencial do representante Legal Rua Desembargador Julio de Brito nº 04 Baixa de Quintas Cidade - Salvador - Bahia

Identidade do Representante Legal: 1.633.850-25 SSP/BA

CPF do Representante Legal: 193.100.055-72

Telefones (Fixo e celular) do representante Legal (71) 3389-5698/ 98899-5699

PROPOSTA REFORMULADA EM 23/01/2018

LOTE - XI

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT	APRESENT	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	ABAIXADOR DE LINGUA, Pacotes	PACOTE	100	CX/100	STILO	R\$3,50	R\$350,00
2	ABSORVENTE CIRURGICO PACOTE C/20	PACOTE	50	CX/20	YORK	R\$8,90	R\$445,00
3	AGULHA 13X4,5 CX COM 100	CAIXA	100	CX/100	SR	R\$6,00	R\$600,00
4	AGULHA 18X11 CX COM 100	CAIXA	100	CX/100	SR	R\$6,00	R\$600,00
5	AGULHA 20X5,5 CX COM 100	CAIXA	150	CX/100	SR	R\$6,00	R\$900,00
6	AGULHA 25X7 CX COM 100	CAIXA	100	CX/100	SR	R\$6,00	R\$600,00
7	AGULHA 25X8 CX COM 100	CAIXA	100	CX/100	SR	R\$6,00	R\$600,00
8	AGULHA 30X7 CX COM 100	CAIXA	100	CX/100	SR	R\$6,00	R\$600,00
9	AGULHA 30X8 CX COM 100	CAIXA	100	CX/100	SR	R\$6,00	R\$600,00
10	AGULHA 40X12 CX COM 100	CAIXA	100	CX/100	SR	R\$6,00	R\$600,00
11	ALGODÃO HIDROFILO ROLO	ROLO	200	CX/10	NATHALYA	R\$8,50	R\$1.700,00
12	ALGODÃO ORTOPEDICO 15CM PACOTE C/12	PACOTE	50	CX/01	NEVE	R\$5,40	R\$270,00
13	ALMOTOLIAS COLORIDA	UNIDADE	100	CX/01	J.PROLAB	R\$3,50	R\$350,00
14	ALMOTOLIAS INCOLOR	UNIDADE	100	CX/01	J.PROLAB	R\$3,50	R\$350,00
15	AMBU INFANTIL	UNIDADE	3	CX/01	ROMED	R\$165,00	R\$495,00
16	ATADURA CREPOM 10CM PACOTE C/10	PACOTE	500	CX/55	NEVE	R\$3,60	R\$1.800,00
17	ATADURA CREPOM 15CM PACOTE C/10	PACOTE	500	CX/40	NEVE	R\$4,60	R\$2.300,00
18	ATADURA CREPOM 20CM PACOTE C/10	PACOTE	500	CX/30	NEVE	R\$7,50	R\$3.750,00
19	ATADURA GESSADA 10CM PACOTE C/10	PACOTE	50	CX/20	NEVE	R\$11,00	R\$550,00

RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALÍCIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840-000 - CIDADE - CAMAÇARI - BAHIA CNPJ 12.769.449/0001-06 TEL (71) 3389-5698 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090 E-mail: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7A5CCFB92D98A1316C396081F6BFC15C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

1839 #62

20	ATADURA GESSADA 15CM PACOTE C/10	PACOTE	50	CX/20	NEVE	R\$18,00	R\$900,00
21	ATADURA GESSADA 20CM PACOTE C/10	PACOTE	50	CX/20	NEVE	R\$30,00	R\$1.500,00
22	AVENTAL TNT - MANGA LONGA COM ELASTICO PACOTEC/10	PACOTE	50	CX/01	SKY	R\$8,50	R\$425,00
23	BOLSA COLETORA DE URINA - SIS FECHADO	UNIDADE	200	CX/01	LIMPORT	R\$2,40	R\$480,00
24	CAIXA PERFURO-CORTANTE 07L	UNIDADE	1.000	CX/20	DESCARBOX	R\$2,40	R\$2.400,00
25	CAIXA PERFURO-CORTANTE 13L	UNIDADE	1.000	CX/20	DESCARBOX	R\$3,20	R\$3.200,00
26	CANULA ENDOTRAQUEAL 6.5	UNIDADE	10	CX/10	SOLIDOR	R\$4,50	R\$45,00
27	CANULA ENDOTRAQUEAL 7.0	UNIDADE	10	CX/10	SOLIDOR	R\$4,50	R\$45,00
28	CANULA ENDOTRAQUEAL 7.5	UNIDADE	10	CX/10	SOLIDOR	R\$4,50	R\$45,00
29	CANULA ENDOTRAQUEAL 8.0	UNIDADE	10	CX/10	SOLIDOR	R\$4,50	R\$45,00
30	CANULA ENDOTRAQUEAL 8.5	UNIDADE	10	CX/10	SOLIDOR	R\$4,50	R\$45,00
31	CANULA ENDOTRAQUEAL 9.0	UNIDADE	10	CX/10	SOLIDOR	R\$4,50	R\$45,00
32	CANULA ENDOTRAQUEAL INFANTIL	UNIDADE	50	CX/10	SOLIDOR	R\$4,50	R\$225,00
33	CANULA GUEDEL 1	UNIDADE	10	CX/01	ROMED	R\$3,00	R\$30,00
34	CANULA GUEDEL 2	UNIDADE	10	CX/01	ROMED	R\$3,00	R\$30,00
35	CANULA GUEDEL 3	UNIDADE	10	CX/01	ROMED	R\$3,00	R\$30,00
36	CANULA GUEDEL 4	UNIDADE	10	CX/01	ROMED	R\$3,00	R\$30,00
37	CANULA GUEDEL 5	UNIDADE	10	CX/01	ROMED	R\$3,00	R\$30,00
38	CATETER DE ASPIRAÇÃO Nº 6 INFANTIL	UNIDADE	50	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$30,00
39	CATETER DE ASPIRAÇÃO Nº 8 INFANTIL	UNIDADE	50	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$30,00
40	CATETER DRENAGEM BIO KIT Nº 20 - UNIDADE	UNIDADE	5	CX/01	BIOSERVICE	R\$5,50	R\$27,50
41	CATETER DRENAGEM BIO KIT Nº 22 - UNIDADE	UNIDADE	5	CX/01	BIOSERVICE	R\$5,50	R\$27,50
42	CATETER DRENAGEM BIO KIT Nº 24 - UNIDADE	UNIDADE	5	CX/01	BIOSERVICE	R\$5,50	R\$27,50
43	CATETER DRENAGEM BIO KIT Nº 26 - UNIDADE	UNIDADE	5	CX/01	BIOSERVICE	R\$5,50	R\$27,50
44	CATETER DRENAGEM BIO KIT Nº 28 - UNIDADE	UNIDADE	5	CX/01	BIOSERVICE	R\$5,50	R\$27,50
45	CATETER OXIGENIO TIPO OCULOS Nº10 PACOTE COM 10UND	PACOTE	30	PÇ/20	BIOBASE	R\$6,00	R\$180,00
46	CATETER OXIGENIO TIPO OCULOS Nº14 PACOTE COM 10UND	PACOTE	30	PÇ/20	BIOBASE	R\$6,00	R\$180,00
47	CATETER OXIGENIO TIPO OCULOS Nº6 PACOTE COM 10UND	PACOTE	50	PÇ/20	BIOBASE	R\$6,00	R\$300,00
48	CATETER OXIGENIO TIPO OCULOS Nº8 PACOTE COM 10UND	PACOTE	30	PÇ/20	BIOBASE	R\$6,00	R\$180,00
49	CATETER PARA OXIGENIO Nº 06	UNIDADE	30	PÇ/20	CPL	R\$0,60	R\$18,00
50	CATETER PARA OXIGENIO Nº 08	UNIDADE	30	PÇ/20	CPL	R\$0,60	R\$18,00
51	CATETER PERIF.INSYTE/JELCO 14G	UNIDADE	500	CX/50	SOLIDOR	R\$0,85	R\$425,00
52	CATETER PERIF.INSYTE/JELCO 18G	UNIDADE	500	CX/50	SOLIDOR	R\$0,85	R\$425,00
53	CATETER PERIF.INSYTE/JELCO 20G	UNIDADE	500	CX/50	SOLIDOR	R\$0,85	R\$425,00
54	CATETER PERIF.INSYTE/JELCO 22G	UNIDADE	500	CX/50	SOLIDOR	R\$0,85	R\$425,00
55	CATETER PERIF.INSYTE/JELCO 24G	UNIDADE	500	CX/50	SOLIDOR	R\$0,85	R\$425,00
56	CATETER PERIF.INSYTE/JELCO 26G	UNIDADE	500	CX/50	SOLIDOR	R\$0,85	R\$425,00
57	CLAMP UMBILICAL	UNIDADE	50	PÇ/01	CIENITIFIC	R\$0,60	R\$30,00
58	COLAR CERVICAL G	UNIDADE	3	PÇ/01	MSO	R\$10,00	R\$30,00
59	COLAR CERVICAL M	UNIDADE	3	PÇ/01	MSO	R\$10,00	R\$30,00
60	COLAR CERVICAL P	UNIDADE	3	PÇ/01	MSO	R\$10,00	R\$30,00
61	COLETOR PLASTICO UNIVERSAL	UNIDADE	300	CX/100	J.PROLAB	R\$0,35	R\$105,00
62	COMPRESSA DE GAZE PACOTE COM 500 NÃO ESTERIL	PACOTE	3.300	CX/30	MB TEXTIL	R\$6,50	R\$21.450,00
63	COMPRESSAS CIRURGICAS ESTERIL PACOTE C/ 50	PACOTE	11	PÇ/05	AMERICA	R\$42,00	R\$462,00
64	CURATEC BOTA DE UMA DE 10,2 CM X7 M-TERAPIA CONTENSIVA PARA ULCERA VENOSA	UNIDADE	20	CX/01	COVATEC	R\$65,00	R\$1.300,00
65	DRENO TORACICO Nº30	UNIDADE	5	CX/01	BIOSERVICE	R\$6,00	R\$30,00
66	DRENO TORACICO Nº36	UNIDADE	5	CX/01	BIOSERVICE	R\$6,00	R\$30,00
67	DRENO TORACICO Nº38	UNIDADE	5	CX/01	BIOSERVICE	R\$6,00	R\$30,00
68	EQUIPO INTRAFIX AIR FOTOSSENSIVEL	UNIDADE	100	PÇ/10	EMBRAMED	R\$3,20	R\$320,00
69	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETOR LATERAL	UNIDADE	1500	PÇ/25	LIMPORT	R\$0,70	R\$1.050,00
70	EQUIPO POLIFIX 2VIAS	UNIDADE	300	PÇ/10	LIMPORT	R\$0,65	R\$195,00
71	ESCOVA CERVICAL PACOTES C/50	PACOTE	90	PÇ/100	ADLIN	R\$16,00	R\$1.440,00
72	ESPARADRAPO 10CM X 4,5M CX C/24	CAIXA	40	CX/24	MISSNER	R\$105,00	R\$4.200,00
73	ESPATULA AIRES PACOTES C/100	PACOTE	90	PÇ/100	STILO	R\$6,50	R\$585,00
74	ESPECULO ESTERIL TAM G	UNIDADE	1.100	PÇ/01	ADLIN	R\$1,20	R\$1.320,00
75	ESPECULO ESTERIL TAM M	UNIDADE	1.500	PÇ/01	ADLIN	R\$1,10	R\$1.650,00
76	ESPECULO ESTERIL TAM P	UNIDADE	1.100	PÇ/01	ADLIN	R\$0,90	R\$990,00
77	FIO CATGUT 4.0C AG CX C/24	CAIXA	5	CX/24	TECNOFIO	R\$72,00	R\$360,00
78	FIO CATGUT SIMPLES 0C/AG C/24	CAIXA	5	CX/24	TECNOFIO	R\$72,00	R\$360,00
79	FIO CATGUT SIMPLES 1.0C/AG C/24	CAIXA	5	CX/24	TECNOFIO	R\$72,00	R\$360,00
80	FIO CATGUT SIMPLES 2.0C/AG C/24	CAIXA	5	CX/24	TECNOFIO	R\$72,00	R\$360,00
81	FIO CATGUT SIMPLES 3.0C/AG C/24	CAIXA	5	CX/24	TECNOFIO	R\$72,00	R\$360,00
82	FIO NYLON 1.0 C/AG C/24	CAIXA	5	CX/24	TECNOFIO	R\$26,00	R\$130,00
83	FIO NYLON 2.0 C/AG C/24	CAIXA	5	CX/24	TECNOFIO	R\$26,00	R\$130,00
84	FIO NYLON 3.0 C/AG C/24	CAIXA	5	CX/24	TECNOFIO	R\$26,00	R\$130,00
85	FIO NYLON 4.0 C/AG C/24	CAIXA	5	CX/24	TECNOFIO	R\$26,00	R\$130,00
86	FIO NYLON 5.0 C/AG C/24	CAIXA	5	CX/24	TECNOFIO	R\$26,00	R\$130,00

RUA A QUADRA 04 LOTE 02 FAZENDA MALICIA BAIRRO - VILA DE ABRANTES CEP 42.840-000 - CIDADE - CAMAÇARI - BAHIA CNPJ 12.769.449/0001-06 TEL (71) 3389-5698 INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090 E-mail: abcfmadmin@retoria1@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

1832
1763

87	FIO NYLON 6,0 C/AG C/24	CAIXA	5	CX/24	TECNOFIO	R\$26,00	R\$130,00
88	FITA ADESIVA HOSPITALAR 19X50	ROLO	400	PÇ/01	MISSNER	R\$1,60	R\$640,00
89	FITA GLUCOSIMETRO ON CALL PLUS CX C/ 50	CAIXA	300	CX/50	ON-CALPLUS	R\$22,00	R\$6.600,00
90	FITA PARA AUTOCLAVE 19X50	ROLO	400	PÇ/01	MISSNER	R\$2,60	R\$1.040,00
91	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO G PACOTE COM 20UND	PACOTE	100	PÇ/7	DESCARPACK	R\$10,20	R\$1.020,00
92	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL TAMANHO M PACOTE COM 20UND	PACOTE	100	PÇ/8	DESCARPACK	R\$5,50	R\$550,00
93	FRALDA GERIATRICA TAMANHO G PACOTE COM 8 UND	PACOTE	150	PÇ/08	DESCARPACK	R\$10,20	R\$1.530,00
94	FRALDA GERIATRICA TAMANHO XG PACOTE COM 8 UND	PACOTE	150	PÇ/08	DESCARPACK	R\$10,20	R\$1.530,00
95	KIT MASCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	KIT	50	PÇ/01	NEVONI	R\$8,00	R\$400,00
96	LAMINA BISTURI Nº12 C/100 INFANTIL	CAIXA	50	CX/100	SOLIDOR	R\$18,00	R\$900,00
97	LAMINA BISTURI Nº15 CX C/100	CAIXA	10	CX/100	SOLIDOR	R\$18,00	R\$180,00
98	LAMINA BISTURI Nº23 CX C/100	CAIXA	15	CX/100	SOLIDOR	R\$18,00	R\$270,00
99	LAMINA BISTURI Nº25 CX C/100	CAIXA	5	CX/100	SOLIDOR	R\$18,00	R\$90,00
100	LAMINA EM VIDRO LAPIDADA COM EXTREMIDADE FOSCA CX C/50	CAIXA	25	CX/50	SOLIDOR	R\$4,50	R\$112,50
101	Lanceta glicemia Safe T-pro uno cx c/200	CAIXA	20	CX/100	ON-CALPLUS	R\$19,50	R\$390,00
102	LATEX (GARROTE) METRO	METRO	5	PÇ/01	AURIFLEX	R\$2,00	R\$10,00
103	LENÇOL DE PAPEL 70X50, rolos	ROLO	500	PÇ/10	PREMIUM	R\$5,20	R\$2.600,00
104	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVEL LATEX G CX C 100.	CAIXA	200	CX/10	MEDIX	R\$12,50	R\$2.500,00
105	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVEL LATEX M CX 100.	CAIXA	300	CX/10	MEDIX	R\$12,50	R\$3.750,00
106	LUVA DE PROCEDIMENTO DESCARTAVEL LATEX P CX 100.	CAIXA	250	CX/10	MEDIX	R\$12,50	R\$3.125,00
107	LUVA ESTERIL 7,0	PAR	200	CX/50	MAXITEX	R\$0,80	R\$160,00
108	LUVA ESTERIL 7,5	PAR	200	CX/50	MAXITEX	R\$0,80	R\$160,00
109	LUVA ESTERIL 8,0	PAR	200	CX/50	MAXITEX	R\$0,80	R\$160,00
110	MALHA TUBULAR FRATOURT 10CM	ROLO	5	PÇ/01	MSO	R\$6,50	R\$32,50
111	MALHA TUBULAR FRATOURT 15CM	ROLO	5	PÇ/01	MSO	R\$7,20	R\$36,00
112	MANGUEIRA DE OXIGENIO, metros	METRO	20	PÇ/01	AURIFLEX	R\$5,20	R\$104,00
113	MASCARA BICO DE PATO OU N95 CX C/20	CAIXA	100	CX/50	DESCARPACK	R\$22,00	R\$2.200,00
114	MASCARA C/ RESERVATORIO PARA OXIGENIO 100%	UNIDADE	20	PÇ/01	ROMED	R\$55,00	R\$1.100,00
115	MASCARA DE VENTURI	UNIDADE	50	PÇ/01	ROMED	R\$22,00	R\$1.100,00
116	MASCARA TRIPLA COM ELASTICO CX C/50	CAIXA	250	CX/50	SKY	R\$3,20	R\$800,00
117	MICROPORRE 10CM X4,5M	ROLO	300	CX/24	MISSNER	R\$4,50	R\$1.350,00
118	PAPEL GRAU CIRURGICO 15CM ROLO	ROLO	5	PÇ/01	HOSPFLEX	R\$55,00	R\$275,00
119	PAPEL GRAU CIRURGICO 30CM ROLO	ROLO	5	PÇ/01	HOSPFLEX	R\$75,00	R\$375,00
120	PAPEL KRAFT BOMBINA 1,20Cx1,20	ROLO	10	PÇ/01	ALKRAFT	R\$245,00	R\$2.450,00
121	PAPEL TOALHA PACOTE C/1000	PACOTE	200	PÇ/1000	MINERVA	R\$4,20	R\$840,00
122	Porta Lâminas Para Citologia Capacidade 3 lâminas	UNIDADE	3.800	CX/100	LIMPORT	R\$0,20	R\$720,00
123	PRESERVATIVO SEM LUBRIFICANTE CX C/50	CAIXA	3	CX/03	BLOWTEX	R\$11,00	R\$33,00
124	PULSEIRA RN FEMININA	UNIDADE	100	CX/100	CIENTIFIC	R\$0,20	R\$20,00
125	PULSEIRA RN MASCULINA	UNIDADE	100	CX/100	CIENTIFIC	R\$0,20	R\$20,00
126	SANDA URETRAL Nº20	UNIDADE	50	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$30,00
127	SCALP Nº19	UNIDADE	1.000	CX/100	SOLIDOR	R\$0,15	R\$150,00
128	SCALP Nº21	UNIDADE	2.500	CX/100	SOLIDOR	R\$0,15	R\$375,00
129	SCALP Nº23	UNIDADE	2.500	CX/100	SOLIDOR	R\$0,15	R\$375,00
130	SCALP Nº25	UNIDADE	2.500	CX/100	SOLIDOR	R\$0,15	R\$375,00
131	SCALP Nº27	UNIDADE	1.000	CX/100	SOLIDOR	R\$0,15	R\$150,00
132	SERINGA 10ML SEM AGULHA CX C/100	CAIXA	200	CX/100	SR	R\$18,00	R\$3.600,00
133	SERINGA 1ML COM AGULHA CX C/100	CAIXA	200	CX/100	SR	R\$12,00	R\$2.400,00
134	SERINGA 20ML SEM AGULHA CX C/100	CAIXA	150	CX/50	SR	R\$32,00	R\$4.800,00
135	SERINGA 3ML SEM AGULHA CX C/100	CAIXA	200	CX/100	SR	R\$12,00	R\$2.400,00
136	SERINGA 5ML SEM AGULHA CX C/100	CAIXA	200	CX/100	SR	R\$13,00	R\$2.600,00
137	SERINGA 8ML SEM AGULHA CX C/100	CAIXA	50	CX/100	SR	R\$10,00	R\$500,00
138	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10	UNIDADE	150	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$90,00
139	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº12	UNIDADE	150	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$90,00
140	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº14	UNIDADE	50	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$30,00
141	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº16	UNIDADE	50	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,70	R\$35,00
142	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº18	UNIDADE	50	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,70	R\$35,00
143	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº20	UNIDADE	50	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,90	R\$45,00
144	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº4	UNIDADE	20	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$12,00
145	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº6	UNIDADE	20	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$12,00
146	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº8	UNIDADE	20	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$12,00
147	SONDA DE FOLEY 3 VIAS Nº 14	UNIDADE	50	PÇ/10	SOLIDOR	R\$3,00	R\$150,00
148	SONDA DE FOLEY DE 3 VIAS Nº 16	UNIDADE	50	PÇ/10	SOLIDOR	R\$3,00	R\$150,00
149	SONDA DE FOLEY DE 3 VIAS Nº 18	UNIDADE	50	PÇ/10	SOLIDOR	R\$3,00	R\$150,00
150	SONDA DE FOLEY DE 3 VIAS Nº 20	UNIDADE	50	PÇ/10	SOLIDOR	R\$3,00	R\$150,00
151	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 08	UNIDADE	20	PÇ/10	SOLIDOR	R\$2,50	R\$50,00
152	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 10	UNIDADE	20	PÇ/10	SOLIDOR	R\$2,50	R\$50,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

1833 1784

153	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 12	UNIDADE	20	PÇ/10	SOLIDOR	R\$2,50	R\$50,00
154	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 14	UNIDADE	20	PÇ/10	SOLIDOR	R\$2,50	R\$50,00
155	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 16	UNIDADE	50	PÇ/10	SOLIDOR	R\$2,50	R\$125,00
156	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 18	UNIDADE	100	PÇ/10	SOLIDOR	R\$2,50	R\$250,00
157	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 20	UNIDADE	50	PÇ/10	SOLIDOR	R\$2,50	R\$125,00
158	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 22	UNIDADE	50	PÇ/10	SOLIDOR	R\$2,50	R\$125,00
159	SONDA FOLEY 02VIAS Nº 24	UNIDADE	20	PÇ/10	SOLIDOR	R\$2,50	R\$125,00
160	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº06	UNIDADE	50	PÇ/10	CPL	R\$0,70	R\$35,00
161	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº10	UNIDADE	50	PÇ/10	CPL	R\$0,70	R\$35,00
162	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12	UNIDADE	50	PÇ/10	CPL	R\$0,90	R\$45,00
163	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14	UNIDADE	60	PÇ/10	CPL	R\$0,90	R\$54,00
164	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº16	UNIDADE	80	PÇ/10	CPL	R\$0,90	R\$72,00
165	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18	UNIDADE	60	PÇ/10	CPL	R\$0,90	R\$54,00
166	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20	UNIDADE	20	PÇ/10	CPL	R\$0,90	R\$18,00
167	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº22	UNIDADE	20	PÇ/10	CPL	R\$0,95	R\$19,00
168	SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº24	UNIDADE	20	PÇ/10	CPL	R\$0,95	R\$19,00
169	SONDA NASOGASTRICALONGA Nº08	UNIDADE	50	PÇ/10	CPL	R\$0,80	R\$40,00
170	SONDA URETRAL Nº 08	UNIDADE	1.000	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$600,00
171	SONDA URETRAL Nº04	UNIDADE	20	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$12,00
172	SONDA URETRAL Nº06	UNIDADE	1.000	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$600,00
173	SONDA URETRAL Nº10	UNIDADE	800	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$480,00
174	SONDA URETRAL Nº12	UNIDADE	1.700	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$1.020,00
175	SONDA URETRAL Nº14	UNIDADE	300	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,60	R\$180,00
176	SONDA URETRAL Nº16	UNIDADE	300	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,70	R\$210,00
177	SONDA URETRAL Nº18	UNIDADE	50	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,70	R\$35,00
178	SONDA URETRAL Nº24	UNIDADE	300	PÇ/10	BIOBASE	R\$0,80	R\$240,00
179	TALCO NEUTRO PACOTE	UNIDADE	20	CX/01	LBS LABORASA	R\$5,00	R\$100,00
180	TERMOMETRO DIGITAL	UNIDADE	200	CX/01	PREMIUM	R\$12,00	R\$2.400,00
181	SERINGA INSULINA 8MM DE 30UI	UNIDADE	350	CX/100	SR	R\$0,25	R\$87,50
182	TOUCA DESCARTAVEL PACOTE C/100	PACOTE	200	PÇ/100	SKY	R\$10,54	R\$2.108,00
VALOR ESTIMADO DO LOTE - XI R\$ (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS)							R\$ 135.700,00

Validade da Proposta= 60 dias

Prazo de Entrega= Conforme 5 (Cinco dias), ou conforme o edital e seus anexos.

Condições de Pagamento = 30 (Trinta dias), ou conforme o edital e seus anexos

Declaramos que aceitamos todas as exigencias e concordamos inteiramente com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Declaramos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente

DADOS DO REPRESENTANTE QUE DEVERÁ ASSINAR O EVENTUAL CONTRATO:

NOME: EDSON VIEIRA CORREIA

CPF Nº 042.265.478-70

RG Nº 02464651-23 SSP/BA

ENDEREÇO: AV LUIZ VIANA FILHO, 6312 CONDOMINIO MANHATTAN
SQUARE BLOCO - B AP 204 CEP 41.680-400 SALVADOR - BAHIA

DADOS DA EMPRESA.

ABC FARMA MATERIAL HOSPITALR EIRELI - EPP

CNPJ 12.769.449/0001-06

RUA A QUADRA 4 - LOTE 2 FAZENDA MALICIA VILA DE ABRANTES - CIDADE CAMAÇARI - BAHIA
CEP 42.840-000

INSCRIÇÃO ESTADUAL 20.919.090

E-MAIL: abcfarmadiretoria1@hotmail.com

TELEFONE(71) 3389.5698

CELULAR (71) 98899-5699

PAGINA - 2

12.769.449/0001-06

ABC FARMA MATERIAL
HOSPITALAR EIRELI - EPP
RUA A VILA DE ABRANTES
CEP 42.840-000
CAMAÇARI -BAHIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018-PP-005/2018

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Jilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME**, CNPJ nº. **14.896.908/0001-30**, estabelecida na Avenida Primeiro de Janeiro, nº 1.050, Centro, Irecê, Bahia, CEP 44.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Arnaldo de Souza Moreira Filho**, portador da carteira de identidade RG nº 889.459-01, inscrito no CPF sob o nº 018.938.825-00, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pênssil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme descrito em sua proposta final anexa a esta Ata de Registro de Preços sendo:

Lote II - R\$ 90.500,00 - MEDICAMENTOS ELENCO FARMÁCIA BÁSICA

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.
- 5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;
- 5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- 6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) **0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;**

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, poderão ser alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes dotações orçamentarias do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

03.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO –CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 02

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços N° 005/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 005/2018 e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supranumerado para cada lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal 39/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos
 Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Arnaldo de Souza Moreira Filho
 COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME
 CNPJ 14.896.908/0001-30
 Arnaldo de Souza Moreira Filho
 CPF n° 018.938.825-00

Testemunhas:

Nome: João Roberto Cardoso da Silva Pimentel

CPF n° 030.097.665-80

Nome: Jane de Souza Lima

CPF n° 018677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



1842 FF3
Página: 1 de 6

COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903
AV PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA
Email: cirurgia.novotempo@gmail.com

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 005/2018

Razão Social: COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME
CNPJ:14.896.908/0001-30 Insc. Est.:008776903
Endereço: AV PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050
Cidade: IRECE Estado: BAHIA Telefone: 74 36413622

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018, de acordo com as especificações e características constantes no Anexos I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

PLANILHA DE PREÇOS
I. PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

Anexo nr: 2 - LOTE 02- MEDICAMENTOS ELENCO FARMÁCIA BÁSICA -

Item	Descrição do produto	UND	Qty	MARCA	QNT P/ CX	REGISTRO DO MS NA ANVISA	Pço Unit.	Total
0001	Nome: ACICLOVIR SÓDICO 250 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	50	GLAXO WELLCOME	CX/1	101070253 VENC. REG: 28/02/2018	19,99	999,50
0002	Nome: AMIODARONA CLORIDRATO 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	HIPOLABOR	CX/100	113430122 VENC. REG: 01/08/2020	2,30	460,00
0003	Nome: ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	ISOFARMA	CX/240	151700011 VENC. REG: 30/03/2018	0,41	123,00
0004	Nome: BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMP	200	TEUTO	CX/50	1.0370.0100 VENC. REG: 31/05/2021	7,20	1.440,00

14.896.908/0001-30
COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO - EIRELI ME
Av. Primeiro de Janeiro, 1050 - Comercio
44.900-000 - Irecê-BA

V2

COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903 AV PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA
Emitido em: 23/01/2018

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

1842 4779
Página: 2 de 6



0005	Nome: BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMP	500	TEUTO	CX/50	103700100 VENC. REG: 31/05/2021	6,00	3.000,00
0006	Nome: BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	ARISTON	CX/50	1163701081 VENC. REG: 01/05/2019	11,50	3.450,00
0007	Nome: BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMP	300	TEUTO	CX/50	103700158 VENC. REG: 30/12/2021	9,60	2.880,00
0008	Nome: BETAMETASONA ACETATO + BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO (3 MG + 3 MG)/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL	AMP	300	CRISTALIA	CX/24	1.0298.0286 VENC. REG: 30/10/2021	3,87	1.161,00
0009	Nome: CEFOTAXIMA SÓDICA 500 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	NOVA FARMA	CX/50	1.1402.0006.006-7 VENC. REG: 30/11/2019	8,80	4.400,00
0010	Nome: CEFTRIAXONA 1G C/50	AMP	500	BIOCHIMICO	CX/50	100630003 VENC. REG: 01/04/2021	2,31	1.155,00
0011	Nome: CEFTRIAXONA 1G - PO PARA SOLUCAO INJETAVEL IV	AMP	500	BIOCHIMICO	CX/50	100630003 VENC. REG: 01/04/2021	2,31	1.155,00
0012	Nome: CITONEURIN INJ.1000MG 3X3ML	AMP	100	MERCK	CX/3	100890015 VENC. REG: 31/10/2022	2,54	254,00
0013	Nome: DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000	FARMACE	CX/100	110850032 VENC. REG: 31/12/2020	0,80	1.600,00
0014	Nome: DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	5000	FARMACE	CX/100	1.1085.0018.004-8 VENC. REG: 30/03/2021	0,56	2.800,00
0015	Nome: DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	HIPOLABOR	CX/10	113430117 VENC. REG: 30/05/2020	2,68	1.340,00

14.896.908/0001-30
COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO - EIRELI-ME
Av. Primeiro de Janeiro, 1050 - Comercio
44.900-000 - Irecê-BA

V2

COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903 AV PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA

Emitido em: 23/01/2018

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

10/01 17/15
Página: 3 de 6



0016	Nome: DOPAMINA CLORIDRATO 5 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	CRISTALIA	CX/10	102980106	2,30	1.150,00
						VENC. REG: 30/06/2019		
0017	Nome: ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL (50 MG + 5 MG)/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	MABRA	CX/1	177940003	8,62	4.310,00
						VENC. REG: 30/10/2020		
0018	Nome: EPINEFRINA CLORIDRATO 1 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	HIPOLABOR	CX/100	113430001	3,38	1.690,00
						VENC. REG: 30/06/2018		
0019	Nome: EPINEFRINA HEMITARTARATO 1 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	HIPOLABOR	CX/100	113430001	3,38	1.014,00
						VENC. REG: 30/06/2018		
0020	Nome: Medroxiprogesterona, acetato 150mg/ml InJ	AMP	100	UNIAO QUIMICA	CX/1	104971189	11,04	1.104,00
						VENC. REG: 30/11/2020		
0021	Nome: FLUMAZENIL 0,1 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	CRISTALIA	CX/10	102980287	26,99	8.097,00
						VENC. REG: 30/10/2021		
0022	Nome: FUROSEMIDA 10 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000	FARMACE	CX/50	110850020	0,56	1.120,00
						VENC. REG: 30/04/2021		
0023	Nome: HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	CRISTALIA	CX/25	102980371	5,02	2.510,00
						VENC. REG: 31/05/2019		
0024	Nome: HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100 MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2500	TEUTO	CX/50	103700463	3,40	8.500,00
						VENC. REG: 30/04/2020		
0025	Nome: INSULINA NPH 100 UI/ML 10 ML	AMP	100	ASPEN	CX/1	137640115	22,52	2.252,00
						VENC. REG: 30/05/2019		
0026	Nome: INSULINA REGULAR 100 UI/ML 10 ML	AMP	100	ASPEN	CX/1	137640114	22,52	2.252,00
						VENC. REG: 30/05/2019		
0027	Nome: HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 500 MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2500	TEUTO	CX/50	103700463	6,00	15.000,00
						VENC. REG: 30/04/2020		

102980371
COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO - EIRELI-ME
Av. Primeiro de Janeiro, 1050 - Comercio
44.900-000 - Irecê-BA.

V2

COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903 AV PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA

Emitido em: 23/01/2018

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

1870 1246
Página: 4 de 6



0028	Nome: LIDOCAÍNA CLORIDRATO + EPINEFRINA HEMITARTARATO 1% + 1:200.000 - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	150	CRISTALIA	CX/10	102980072 VENC. REG: 28/02/2021	10,98	1.647,00
0029	Nome: LIDOCAINA 2% C/V 10X20ML SP (XYLESTESIN)	AMP	150	CRISTALIA	CX/10	102980357 VENC. REG: 28/02/2021	9,06	1.359,00
0030	Nome: LIDOCAÍNA CLORIDRATO + EPINEFRINA HEMITARTARATO 2% + 1:80.000 - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	150	CRISTALIA	CX/50	102980072 VENC. REG: 28/02/2021	1,24	186,00
0031	Nome: LIDOCAÍNA CLORIDRATO + GLICOSE 5% + 7,5% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	150	CRISTALIA	CX/50	102980072 VENC. REG: 28/02/2019	5,38	807,00
0032	Nome: LIDOCAÍNA CLORIDRATO 1% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	CRISTALIA	CX/10	102980357 VENC. REG: 30/10/2019	1,59	795,00
0033	Nome: LIDOCAÍNA CLORIDRATO 2% - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000	HIPOLABOR	CX/100	113430102 VENC. REG: 30/06/2018	1,51	1.510,00
0034	Nome: MAGNÉSIO SULFATO 10% (0,81 Meq/ml Mg++) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	SAMTEC	CX/200	1.5592.0005.0 01-7 VENC. REG: 30/10/2019	0,39	195,00
0035	Nome: MAGNÉSIO SULFATO 50% (4,05 Meq/ml Mg++) - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	SAMTEC	CX/200	1.5592.0005.0 01-7 VENC. REG: 30/10/2019	0,52	260,00
0036	Nome: METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1000	ISOFARMA	CX/240	151700013 VENC. REG: 30/03/2018	0,41	410,00
0037	Nome: NALOXONA CLORIDRATO 0,4 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	CRISTALIA	CX/10	102980283 VENC. REG: 31/07/2020	11,04	3.312,00
0038	Nome: NOREPINEFRINA HEMITARTARATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	60	NOVA FARMA	CX/50	1.1402.0058.0 02-8 VENC. REG: 30/11/2022	4,00	240,00
0039	Nome: PRALIDOXIMA MESILATO 200 MG - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	50	SANOFI	CX/1	113000310 VENC. REG: 0	12,00	600,00

14.896.908/0001-30
COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO - EIRELI-ME
Av. Primeiro de Janeiro, 1050 - Comercio
44.900-000 - Irecê-BA

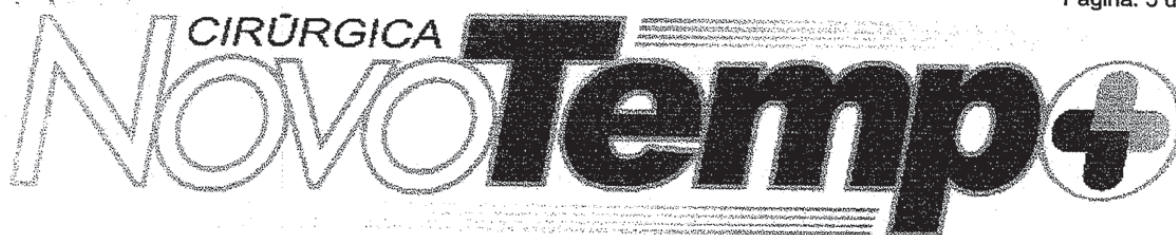
V2

Emitido em: 23/01/2018

COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903 AV PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

184 v 1277
Página: 5 de 6



0040	Nome: PRILOCAÍNA CLORIDRATO + FELIPRESSINA 3% + 0,03 UI/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	60	CRISTALIA	CX/50	102980330 VENC. REG: 30/08/2018	1,00	60,00
0041	Nome: PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	500	CRISTALIA	CX/50	102980042 VENC. REG: 31/05/2020	2,45	1.225,00
0042	Nome: PROTAMINA CLORIDRATO 10 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	300	VALEANT	CX/25	1.0575.0040.0 04-1 VENC. REG: 31/05/2019	2,23	669,00
0043	Nome: RANITIDINA CLORIDRATO 25 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	2000	FARMACE	CX/100	110850025 VENC. REG: 30/04/2020	0,56	1.120,00
0044	Nome: SALBUTAMOL SULFATO 0,5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	100	GLAXOSMIT HKLINE	CX/5	101070226 VENC. REG: 30/08/2021	2,23	223,00
0045	Nome: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (80 MG + 16 MG)/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	200	BRAIANFAR MA	CX/50	155840346001 7 VENC. REG: 31/07/2019	2,14	428,00
0046	Nome: VERAPAMIL CLORIDRATO 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	50	BLAU	CX/5	116370113 VENC. REG: 31/07/2019	4,75	237,50

Total Anexo: 90.500,00
(Noventa mil e quinhentos reais)

14.896.908/0001-30
COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO - EIRELI-ME
Av. Primeiro de Janeiro, 1050 - Comercio
44.900-000 - Irecê-BA

V2

COMERCIAL CIRURGICA NOVO TEMPO EIRELI ME CNPJ: 14.896.908/0001-30 IE: 008776903 AV PRIMEIRO DE JANEIRO Nº 1050 - 44900-000 - CENTRO - IRECE - BA
Emitido em: 23/01/2018

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018-PP-005/2018

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mertles Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **OLIVEIRA & SANTOS LTDA ME**, CNPJ nº. **04.570.113/0001-83**, estabelecida na Avenida Santos Lopes nº 438, Centro, Irecê, Bahia, CEP 44.900-000, neste ato representada pelo Sr. **Cledir Batista da Costa**, portador da carteira de identidade RG nº 101.283.733-5, inscrito no CPF sob o nº 004.507.695-26, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pênfil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme descrito em sua proposta final anexa a esta Ata de Registro de Preços, sendo:

Lote V - R\$ 56.600,00 - MEDICAMENTOS ELENCO FARMÁCIA BÁSICA

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 - **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 - A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório;

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) **0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;**

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, poderão ser alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

03.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO –CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 02

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços N° 005/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 39/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos
Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

OLIVEIRA & SANTOS LTDA ME

CNPJ nº. 04.570.113/0001-83

Cledir Batista da Costa

CPF nº 004.507.695-26

Testemunhas:

Nome: João J. Leonardo da Silva Pimentel

CPF: 030.097.065-80

Nome: José de Souza Lima

CPF: 01.86.977.45-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

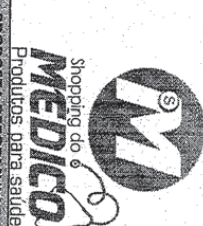
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO TUPIM
ENDEREÇO: JUVINO FRANCISCO DO AMARAL Nº 10 - CENTRO

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicótrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pencil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA. Tipo Menor Preço por Lote.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 (SRP)

Att. Comissão Permanente de Licitação,

Nos termos do Edital de Licitação, encaminhamos nossa Proposta de Preços para participação na Licitação Pregão Presencial acima especificada, conforme abaixo:



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Qtde Por Embalagem	Valor Unit.	Valor Total
1	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CRISTALLA	60	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
2	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG - COMPRIMIDO	COMP.	1.000	CRISTALLA	30	R\$ 0,26	R\$ 260,00
3	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL UND	UNIDADE	300	U.QUIMICA	1	R\$ 13,75	R\$ 4.125,00
4	CARBAMAZEPINA 200 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CRISTALLA	500	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
5	CARBAMAZEPINA 400 MG - COMPRIMIDO	COMP.	2.000	CRISTALLA	20	R\$ 0,45	R\$ 900,00
6	CARBONATO DE LÍTRIO 300 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	HIPOLABOR	500	R\$ 0,27	R\$ 1.350,00
7	CLONIPRAMINA CLORIDRATO 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	GERMED	20	R\$ 0,48	R\$ 2.400,00
8	CLONIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	8.000	GERMED	20	R\$ 0,75	R\$ 6.000,00
9	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL UND	UNIDADE	150	PRATI	200	R\$ 3,29	R\$ 493,50
10	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG - COMPRIMIDO	COMP.	6.000	CRISTALLA	200	R\$ 0,27	R\$ 1.620,00
11	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 4 MG - COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA	COMP.	2.000	ABBOTT	45	R\$ 0,84	R\$ 1.680,00
12	CLOPROROMAZINA CLORIDRATO 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CRISTALLA	100	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
13	CLOPROROMAZINA CLORIDRATO 25 MG - COMPRIMIDO	COMP.	3.000	CRISTALLA	200	R\$ 0,27	R\$ 810,00
14	CLOPROROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL UND	UNIDADE	200	CRISTALLA	1	R\$ 5,76	R\$ 1.152,00
15	CLOPROROMAZINA CLORIDRATO 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL UND	UNIDADE	100	U.QUIMICA	50	R\$ 1,43	R\$ 143,00
16	DECANOATO HALOPERIDOL 50 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL UND	UNIDADE	600	U.QUIMICA	3	R\$ 8,10	R\$ 4.860,00
17	DIAZEPAM 10 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	CRISTALLA	500	R\$ 0,06	R\$ 600,00
18	DIAZEPAM 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	10.000	SANTISA	500	R\$ 0,06	R\$ 600,00
19	DIAZEPAM 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL UND	UNIDADE	800	SANTISA	100	R\$ 0,70	R\$ 560,00
20	FENTOINA SODICA 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	HIPOLABOR	100	R\$ 0,31	R\$ 1.550,00
21	FENTOINA SODICA 20 MG/ML - SUSPENSÃO ORAL UND	UNIDADE	50	PIZIER	1	R\$ 9,76	R\$ 488,00
22	FENOBARBITAL 100 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CRISTALLA	50	R\$ 2,88	R\$ 288,00
23	FENOBARBITAL 100 MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL UND	UNIDADE	100	CRISTALLA	200	R\$ 0,11	R\$ 550,00
24	FENOBARBITAL 100 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL UND	UNIDADE	100	CRISTALLA	50	R\$ 1,82	R\$ 182,00
25	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	2.000	HIPOLABOR	1	R\$ 3,15	R\$ 315,00
26	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG - CAPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CRISTALLA	500	R\$ 0,10	R\$ 200,00
27	HALOPERIDOL 1 MG - COMPRIMIDO	COMP.	80	U.QUIMICA	200	R\$ 0,16	R\$ 800,00
28	HALOPERIDOL 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL UND	UNIDADE	2.000	U.QUIMICA	200	R\$ 3,25	R\$ 260,00
29	HALOPERIDOL 5 MG - COMPRIMIDO	COMP.	100	CRISTALLA	36	R\$ 1,48	R\$ 148,00
30	HALOPERIDOL 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL UND	UNIDADE	100	CRISTALLA	3	R\$ 2,35	R\$ 117,50
31	LACTATO DE BIPERIDENO 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL UND	UNIDADE	50	CRISTALLA	1	R\$ 21,46	R\$ 1.073,00
32	MDAZOLAM MALEATO 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL UND	COMP.	500	NOVARTIS	20	R\$ 0,82	R\$ 410,00
33	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10 MG - CAPSULA CAPS	COMP.	6.000	EUROFARMA	200	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
34	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG - CAPSULA CAPS	COMP.	5.000	MEDLEY	200	R\$ 0,46	R\$ 2.300,00
35	NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG - CAPSULA CAPS	COMP.	500	MEDLEY	30	R\$ 0,67	R\$ 335,00
36	RISPERIDONA 1MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CRISTALLA	60	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
37	RISPERIDONA 3 MG - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	CRISTALLA	60	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

U a e Santos Ltda. - Av. Santos Lopes, 438 - Centro - Irecê-Bahia - Cnpj: 04.570.113/0001-83 Insc. Est.: 55.721.451 - E-mail: cm_licitacao@hotmail.com - Tel.: (74)3641-2483 Fax.: (74)3641-3491

39	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 288 MG (EQUIVALENTE A 250 MG DE ACIDO VALPROICO) - CAPSULA OU COMPRIMIDO	COMP.	5.000	ABBOTT	50	R\$	0,75	R\$	3.750,00
40	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 57,624 MG (EQUIVALENTE A 50 MG DE ACIDO VALPROICO) - XAROPE	UNIDADE	300	HIPOLABOR	50	R\$	4,65	R\$	1.395,00
41	VALPROATO DE SODIO OU ACIDO VALPROICO 57,624MG/ML (EQUIVALENTE A 50MG DE ACIDO VALPROICO) - SOLUÇÃO ORAL, UNID	UNIDADE	300	HIPOLABOR	50	R\$	4,65	R\$	1.395,00
42	ACIDO VALPROICO) - COMPRIMIDO	COMP.	5.000	SANOPI	50	R\$	0,98	R\$	4.400,00
							Total: R\$	R\$	56.600,00

Declaro que, em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro: (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas.

Irecê, 22 de Janeiro de 2018

04.570.113/0001-83
 OLIVEIRA E SANTOS LTDA
 Av. Santos Lopes, 438 - Centro
 Irecê-BA - CEP: 44.900-000


 OLIVEIRA & SANTOS LTDA. CNPJ: 04.570.113/0001-83

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018-PP-005/2018

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. Uilson Gustavo Mendes Macedo, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ nº 03.528.482-0001/45**, estabelecida na Rua Gilvan Fernandes nº 188, Loja 1 Quadra 13, Lote 22, Caji, Lauro de Freitas, Bahia, CEP 42.700-000, neste ato representada pelo Sr. **Presídio Gonçalves Gomes Filho**, portador da carteira de identidade RG nº 342588-17, inscrito no CPF sob o nº 474.601.135-49, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pênfil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme descrito em sua proposta final anexa a esta Ata de Registro de Preços, sendo:

Lote VI - R\$ 75.000,00 - MEDICAMENTOS HOSPITALAR

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 - **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 - A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, poderão ser alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes dotações orçamentarias do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 02

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços Nº 005/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 39/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos
Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

GGC
GGC DIST. DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR LTDA – ME
CNPJ nº 03.528.482-0001/45
Presídio Gonçalves Gomes Filho
CPF nº 474.601.135-49

Testemunhas:

Nome: Luís F. Cardoso da Silva Romentel

CPF: 030.097.665-80

Nome: José de Souza Lima

CPF: 018677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



4794
1968

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIIM - BA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº: 005/2018
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pencil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA.
ABERTURA: 19/01/2018 às 09:00h.

BANCO: Banco do Brasil, AGÊNCIA: 4340-0, CONTA: 45.332-3
MARCIO JOSÉ COSTA DOS SANTOS
RG: 0841488290 CPF: 009.341.525-78
CHARLTON DOS SANTOS COSTA
RG: 1273119207 CPF: 031.655.185-64
CEL: 03.528.482/0001-45 - I.E: 006.247.939

PROPOSTA REAJUSTADA DE PREÇOS

GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

END. RUA GILVAN FERNANDES, 188, LOJA 1 QD. 13, LOTE 22 - CAJI - LAURO DE FREITAS-BA
 TELEFONE: (71) 3487-4024 E-MAIL ggcdistribuidora ltda@gmail.com

LOTE 06- MEDICAMENTOS HOSPITALAR – COMPRIMIDO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT	MARCA	VL. UNITARIO	VL. TOTAL
1	ACICLOVIR DE 200 MG	COMP.	500	PHARLAB	R\$ 0,40	R\$ 200,00
2	ACIDO ACETILSALICILICO DE 100 MG	COMP.	2.000	IMEC	R\$ 0,06	R\$ 120,00
3	ACIDO ASCORBICO 500MG COMP.EFERVECENTE	COMP.	5.000	SANOFI	R\$ 0,16	R\$ 800,00
4	ACIDO FOLICO DE 5MG	COMP.	1.000	NATULAB	R\$ 0,08	R\$ 80,00
5	ALBENDAZOL DE 400MG	COMP.	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,50	R\$ 250,00
6	ALOPURINOL DE 300MG	COMP.	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,15	R\$ 75,00
7	AMIADARONA 100 MG	COMP.	1.000	GEOLAB	R\$ 0,45	R\$ 450,00
8	AMINOFILINA DE 100MG	COMP.	500	HIPOLABOR	R\$ 0,08	R\$ 40,00
9	AMOXILINA + CALVULANATO DE POTASSIO	COMP.	1.000	SANDOZ	R\$ 1,76	R\$ 1.760,00
10	AMOXILINA DE 500MG	COMP.	800	TEUTO	R\$ 0,20	R\$ 160,00
11	AMPICILINA DE 500 MG	COMP.	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,23	R\$ 115,00
12	ANLÓDIPINO DE 5 MG	COMP.	1.000	GEOLAB	R\$ 0,05	R\$ 50,00
13	ATENALOL DE 50 MG	COMP.	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 25,00
14	ATORVASTATINA 20MG	COMP.	8.000	CIMED	R\$ 0,60	R\$ 4.800,00
15	Ezetimida + sinvastatina 10mg+20mg	COMP.	1.000	E.M.S	R\$ 0,97	R\$ 970,00
16	Pantoprazol 40mg	COMP.	1.500	PHARLAB	R\$ 0,41	R\$ 615,00
17	ATORVASTATINA 40MG	COMP.	8.000	E.M.S	R\$ 0,90	R\$ 7.200,00
18	BACLOFENO 10MG	COMP.	3.000	TEUTO	R\$ 0,14	R\$ 420,00
19	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	COMP.	3.000	SANDOZ	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00

(Handwritten signature)

Rua Gilvan Fernandes, 188, Loja 1, Qd. 13, Lote 22 - Cají - Lauro de Freitas-BA | CEP: 42.700-000

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
 boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



7798
1867

20	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG COMP.	COMP.	10.000	PHARLAB	R\$ 0,50	R\$ 5.000,00
21	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG COMP.	COMP.	10.000	UNIAO QUMICA	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
22	CAPTOPRIL DE 25 MG	COMP.	1.000	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 40,00
23	CEFALEXINA DE 500MG	COMP.	500	TEUTO	R\$ 0,50	R\$ 250,00
24	CETOPROFENO 100 MG	COMP.	500	MEDLEY	R\$ 1,00	R\$ 500,00
25	CIPROFIBRATO DE 100 MG	COMP.	1.000	BIOSINTETICA	R\$ 0,61	R\$ 610,00
26	CIPROFLOXACINO DE 500 MG	COMP.	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,30	R\$ 150,00
27	CLIDAMICINA DE 300MG	COMP.	500	E.M.S	R\$ 1,00	R\$ 500,00
28	CLONIDINA 0,1 MG ORAL	COMP.	1.000	BOEHRINGER	R\$ 0,25	R\$ 250,00
29	CLONIDINA 0,1 MG SUB LINGUAL	COMP.	1.500	BOEHRINGER	R\$ 0,30	R\$ 450,00
30	COMPLEXO B COMP.	COMP.	10.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
31	DEXAMETAZONA 0,4	COMP.	500	TEUTO	R\$ 0,26	R\$ 130,00
32	DEXCLORFENIRAMINA	COMP.	500	GEOLAB	R\$ 0,10	R\$ 50,00
33	DICLOFENACO POTASSIO 50MG COMP	COMP.	10.000	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 700,00
34	DICLOFENACO SODICO 50MG COMP.	COMP.	10.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 700,00
35	DIGOXINA COMP 0,25	COMP.	1.000	PHARLAB	R\$ 0,06	R\$ 60,00
36	DIMENIDRATO+VIT B6	COMP.	500	TAKEDA	R\$ 0,42	R\$ 210,00
37	DIPIRONA DE 500 COMP	COMP.	1.000	SOBRAL	R\$ 0,11	R\$ 110,00
38	ENALAPRIL 20 MG	COMP.	500	BELFAR	R\$ 0,09	R\$ 45,00
39	ENALAPRIL 10 MG	COMP.	500	GEOLAB	R\$ 0,06	R\$ 30,00
40	ENALAPRIL DE 5 MG	COMP.	500	BELFAR	R\$ 0,14	R\$ 70,00
41	ERITROMICINA DE 400MG	COMP.	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,20	R\$ 100,00
42	ESPIRONOLACTONA DE 100 MG	COMP.	500	E.M.S	R\$ 0,60	R\$ 300,00
43	ESPIRONOLACTONA DE 25 MG	COMP.	500	CELLOFARM	R\$ 0,20	R\$ 100,00
44	FENOFIBRATO DE 200 MG	COMP.	1.000	GERMED	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
45	FLUNARIZINA DE 10 MG	COMP.	1.000	ACHÉ	R\$ 0,27	R\$ 270,00
46	FUROSEMIDA DE 40 MG	COMP.	1.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,05	R\$ 50,00
47	GLIBENCLAMIDA DE 5MG	COMP.	500	GEOLAB	R\$ 0,04	R\$ 20,00
48	GLICAZIDA DE 30 MG	COMP.	500	TORRENT	R\$ 0,35	R\$ 175,00
49	HIDRALAZINA DE 50 MG	COMP.	1.000	NOVARTIS	R\$ 0,25	R\$ 250,00
50	HIDROCLORATIAZIDA DE 25 MG	COMP.	1.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,04	R\$ 40,00
51	IBUPROFENO DE 600 MG	COMP.	1.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 110,00
52	ISSOSSORBIDA DE 10 MG ORAL	COMP.	1.000	E.M.S	R\$ 0,31	R\$ 310,00
53	ISSOSSORBIDA DE 5 MG SUBLINGUAL	COMP.	1.000	E.M.S	R\$ 0,39	R\$ 390,00
54	LORATADINA DE 10 MG	COMP.	500	GEOLAB	R\$ 0,08	R\$ 40,00
55	LOSARTANA DE 50 MG	COMP.	800	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,06	R\$ 48,00
56	MEBENDAZOL 100MG COMP	COMP.	10.000	SOBRAL	R\$ 0,06	R\$ 600,00
57	METACLOPROMIDA DE 10 MG	COMP.	500	HIPOLABOR	R\$ 0,15	R\$ 75,00
58	METFORMINA DE 500 MG	COMP.	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,04	R\$ 20,00
59	METFORMINA DE 850 MG	COMP.	800	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,07	R\$ 56,00
60	METILDOPA DE 250 MG	COMP.	1.000	SANVAL	R\$ 0,30	R\$ 300,00
61	METILDOPA DE 500 MG	COMP.	1.000	SANVAL	R\$ 0,50	R\$ 500,00
62	METRONIDAZOL DE 250 MG	COMP.	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,14	R\$ 70,00
63	METRONIDAZOL DE 500 MG	COMP.	500	SANOFI	R\$ 0,80	R\$ 400,00

Rua Gilvan Fernandes, 188, Loja 1, Qd. 13, Lote 22 - Cají - Lauro de Freitas-BA | CEP: 42.700-000

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



1474
1868

64	NIFEDIPINA 20 MG	COMP.	1.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,08	R\$ 80,00
65	NIFEDIPINA DE 10 MG	COMP.	1.000	GEOLAB	R\$ 0,07	R\$ 70,00
66	NIMESULIDA 100MG COMP.	COMP.	10.000	GEOLAB	R\$ 0,12	R\$ 1.200,00
67	NORFLOXACINO DE 400MG	COMP.	5.000	MEDQUIMICA	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
68	OMEPRAZOL DE 20 MG	COMP.	1.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,12	R\$ 120,00
69	PARACETAMOL DE 500	COMP.	1.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,06	R\$ 60,00
70	PENTOXIFILINA DE 400 MG	COMP.	500	E.M.S	R\$ 1,50	R\$ 750,00
71	PERMANGANATO DE POTASSIO DE 100 MG	COMP.	500	MARIOL	R\$ 0,66	R\$ 330,00
72	PIRACETAM DE 400MG	COMP.	500	BIOSINETICA	R\$ 0,43	R\$ 215,00
73	PREDINISONA DE 20	COMP.	500	CRISTALIA	R\$ 0,33	R\$ 165,00
74	PREDINISONA DE 5MG	COMP.	500	SANVAL	R\$ 0,18	R\$ 90,00
75	PROMETAZINA DE 25 MG	COMP.	500	TEUTO	R\$ 0,09	R\$ 45,00
76	PRAZIQUANTEL DE 150 MG	COMP.	5.000	MERCK	R\$ 1,21	R\$ 6.050,00
77	PROPRANOLOL DE 40 MG	COMP.	1.500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,04	R\$ 60,00
78	QUINIDINA DE 200MG	COMP.	1.000	BARRENNE	R\$ 0,80	R\$ 800,00
79	RIVAROXABANA DE 20 MG	COMP.	3.000	BAYER	R\$ 6,20	R\$ 18.600,00
80	RANITIDINA DE 150 MG	COMP.	500	TEUTO	R\$ 0,11	R\$ 55,00
81	SACCHAROMYCES BOULARDII PÓ ORAL	ENVELOPES	500	MERCK	R\$ 2,72	R\$ 1.360,00
82	SECNIDAZO LDE 1000 MG	COMP.	500	PHARLAB	R\$ 0,57	R\$ 285,00
83	SIMETICONA DE 40 MG	COMP.	1.500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,13	R\$ 195,00
84	SINVASTATINA DE 20 MG	COMP.	1.000	SANVAL	R\$ 0,08	R\$ 80,00
85	SINVASTATINA DE 40MG	COMP.	1.000	GEOLAB	R\$ 0,20	R\$ 200,00
86	SULFA+TRIMETROPINA	COMP.	500	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,11	R\$ 55,00
87	SULFASSALAZINA DE 50 MG	COMP.	500	ASPEN	R\$ 0,98	R\$ 490,00
88	SULFATO FERROSO	COMP.	500	NATULAB	R\$ 0,03	R\$ 15,00
89	VERAPRAMIL DE 80 MG	COMP.	1.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 0,08	R\$ 80,00
90	SOLIFENACINA, SICCINATO DE 10 MG	COMP.	1.000	ASTELLAS	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
91	ZIDOVUDINA	COMP.	500	GSK	R\$ 1,38	R\$ 690,00

VALOR TOTAL - SETENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS R\$ 74.999,00

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento objeto desta licitação, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como: transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente que não cabe quaisquer reivindicações devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Prazo de Entrega: Conforme edital.

Prazo de Validade da Proposta 60 dias

Lauro de Freitas, 19 de Janeiro de 2018

Mariano R. Almeida
GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA - ME

Rua Gilvan Fernandes, 188, Loja 1, Qd. 13, Lote 22 - Cajá - Lauro de Freitas-BA | CEP: 42.700-000

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018-PP-005/2018

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 05.400.006-0001/70, estabelecida na Rua Conde do Arco nº 200, Subaé, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.094-388, neste ato representada pelo Sr **Carlos Ribeiro Simões de Jesus**, portador da carteira de identidade RG nº 0417413742, inscrito no CPF sob o nº 521.804.415-68, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pênfil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme descrito em sua proposta final anexa a esta Ata de Registro de Preços, sendo:

Lote VIII - R\$ 181.000,00 - MEDICAMENTO HOSPITALAR

11.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

- 4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.
- 4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
- 4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.
- 4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) **0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;**

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, poderão ser alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes dotações orçamentarias do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

03.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO –CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 02

CLAUSULA XIII – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços N° 005/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 005/2018 e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supranumerado para cada lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal 39/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018

Hélder Lopes Campos
Hélder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Carlos Ribeiro Simões de Jesus
FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ n° 05.400.006-0001/70,
Carlos Ribeiro Simões de Jesus
CPF n° 521.804.415-68

Testemunhas:

Nome: Adais Jo. Cardoso da Silva Pimentel

CPF: 030.097.665-80

Nome: Jane de Souza Lima

CPF: 018679745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



1827 1808
Tel.: (75) 4009-7171
Fax: (75) 4009-7150
 sac@fabmed.com.br

FUNDO MUN. DE SAUDE DE BOA VISTA TUPIM
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO
PREGAO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PRECO N.º 005/2018 (SRP)
PROCESSO ADMINISTRATIVO
TIPO: MENOR PRECO POR LOTE
DATA DE ABERTURA: 19/01/2018
HORA DE ABERTURA: 09:00

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pencil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA.

LOTE: LOTE 08

Proposta Nº: 1603

LOTE 08 MEDICAMENTOS HOSPITALARES, INJETÁVEIS				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. / PREÇO TOTAL
1	ACETILCOLINA Marca: GUERBET Preço unitário: R\$ 19,78(Dezenove reais e setenta e oito centavos) Preço total: R\$ 1.978,00(Mil e novecentos e setenta e oito reais)	AMP	100	R\$ 19,78 / R\$ 1.978,00
2	ACICLOVIR 200MG PO INJ IV Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 21,50(Vinte e um reais e cinquenta centavos) Preço total: R\$ 2.150,00(Dois mil e cento e cinquenta reais)	AMP	100	R\$ 21,50 / R\$ 2.150,00
3	VITAMINA C 500MG/5ML INJ G Marca: FARMACE Preço unitário: R\$ 0,62(Sessenta e dois centavos) Preço total: R\$ 620,00(Seiscentos e vinte reais)	AMP	1000	R\$ 0,62 / R\$ 620,00
4	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML INJ G Marca: HIPOLABOR Preço unitário: R\$ 4,91(Quatro reais e noventa e um centavos) Preço total: R\$ 3.928,00(Três mil e novecentos e vinte e oito reais)	AMP	800	R\$ 4,91 / R\$ 3.928,00
5	EPINEFRINA 1MG/ML 1ML INJ Marca: HIPOLABOR Preço unitário: R\$ 3,09(Três reais e nove centavos) Preço total: R\$ 2.472,00(Dois mil e quatrocentos e setenta e dois reais)	AMP	800	R\$ 3,09 / R\$ 2.472,00
6	AMIODARONA CLORID 50MG/ML 3ML INJ G Marca: HIPOLABOR Preço unitário: R\$ 2,10(Dois reais e dez centavos) Preço total: R\$ 315,00(Trezentos e quinze reais)	AMP	150	R\$ 2,10 / R\$ 315,00
7	AMICACINA SULF 50MG/ML 2ML INJ G Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 1,05(Um real e cinco centavos) Preço total: R\$ 525,00(Quinhentos e vinte e cinco reais)	AMP	500	R\$ 1,05 / R\$ 525,00
8	AMICACINA SULF 250MG/ML 2ML INJ G Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 1,70(Um real e setenta centavos) Preço total: R\$ 170,00(Cento e setenta reais)	AMP	100	R\$ 1,70 / R\$ 170,00
9	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML INJ G Marca: FARMACE Preço unitário: R\$ 0,95(Novena e cinco centavos) Preço total: R\$ 285,00(Duzentos e oitenta e cinco reais)	AMP	300	R\$ 0,95 / R\$ 285,00
10	AMPICILINA SODICA 1G INJ IM/IV G Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 4,05(Quatro reais e cinco centavos) Preço total: R\$ 3.240,00(Três mil e duzentos e quarenta reais)	AMP	800	R\$ 4,05 / R\$ 3.240,00
11	AMPICILINA SODICA 500MG INJ IM/IV G Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 3,59(Três reais e cinquenta e nove centavos) Preço total: R\$ 2.872,00(Dois mil e oitocentos e setenta e dois reais)	AMP	800	R\$ 3,59 / R\$ 2.872,00

RUA CONDE DO ARCO, N 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP: 44094-588
 CNPJ: 05.400.006/0001-70, IE: 58699102
 www.fabmed.com.br

05.400.006/0001-70
 FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
 Rua Conde do Arco, N.º 200
 Subae, CEP: 44.094 - 588
 FEIRA DE SANTANA - BA
 Página 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



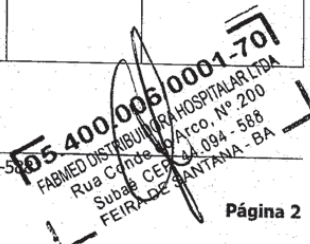
1809
1876

Tel.: (75) 4009-7171
Fax: (75) 4009-7150
sac@fabmed.com.br

Proposta Nº: 1603

12	ANFOTERICINA B 50MG PO INJ Marca: UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 16,94(Dezesseis reais e noventa e quatro centavos) Preço total: R\$ 2.541,00(Dois mil e quinhentos e quarenta e um reais)	AMP	150	R\$ 16,94	R\$ 2.541,00
13	ATROPINA SULF 0.25MG/ML 1ML Marca: FARMACE Preço unitário: R\$ 0,34(Trinta e quatro centavos) Preço total: R\$ 170,00(Cento e setenta reais)	AMP	500	R\$ 0,34	R\$ 170,00
14	BENZILPEN BENZATINA 1.200.000UI PO Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 9,38(Nove reais e trinta e oito centavos) Preço total: R\$ 14.070,00(Quatorze mil e setenta reais)	AMP	1500	R\$ 9,38	R\$ 14.070,00
15	BENZILPEN BENZATINA 600.000UI PO Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 9,05(Nove reais e cinco centavos) Preço total: R\$ 5.430,00(Cinco mil e quatrocentos e trinta reais)	AMP	600	R\$ 9,05	R\$ 5.430,00
16	BICARBONATO DE SODIO 10% 10ML Marca: FARMACE Preço unitário: R\$ 0,86(Oitenta e seis centavos) Preço total: R\$ 430,00(Quatrocentos e trinta reais)	AMP	500	R\$ 0,86	R\$ 430,00
17	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML INJ G Marca: HIPOLABOR Preço unitário: R\$ 1,29(Um real e vinte e nove centavos) Preço total: R\$ 193,50(Cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)	AMP	150	R\$ 1,29	R\$ 193,50
18	BROMOPRIDA 5MG/ML 2ML INJ G Marca: NOVA FARMA Preço unitário: R\$ 1,29(Um real e vinte e nove centavos) Preço total: R\$ 193,50(Cento e noventa e três reais e cinquenta centavos)	AMP	150	R\$ 1,29	R\$ 193,50
19	ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4+500MG 5ML INJ Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 1,37(Um real e trinta e sete centavos) Preço total: R\$ 4.110,00(Quatro mil e cento e dez reais)	AMP	3000	R\$ 1,37	R\$ 4.110,00
20	ESCOPOLAMINA 20MG/ML 1ML INJ G Marca: HIPOLABOR Preço unitário: R\$ 1,15(Um real e quinze centavos) Preço total: R\$ 1.150,00(Mil e cento e cinquenta reais)	AMP	1000	R\$ 1,15	R\$ 1.150,00
21	BUPIVACAINA 0,5% C/V 20ML INJ Marca: UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 11,63(Onze reais e sessenta e três centavos) Preço total: R\$ 581,50(Quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)	AMP	50	R\$ 11,63	R\$ 581,50
22	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML INJ Marca: UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 1,62(Um real e sessenta e dois centavos) Preço total: R\$ 810,00(Oitocentos e dez reais)	AMP	500	R\$ 1,62	R\$ 810,00
23	CEFALOTINA SODICA 1G PO INJ IM/IV Marca: BIOCHIMICO Preço unitário: R\$ 2,54(Dois reais e cinquenta e quatro centavos) Preço total: R\$ 1.270,00(Mil e duzentos e setenta reais)	AMP	500	R\$ 2,54	R\$ 1.270,00
24	CEFTRIAXONA SODICA 1G IV PO Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 1,72(Um real e setenta e dois centavos) Preço total: R\$ 1.376,00(Mil e trezentos e setenta e seis reais)	AMP	800	R\$ 1,72	R\$ 1.376,00
25	CEFTRIAXONA SODICA 1G IM/IV PO Marca: NOVAFARMA Preço unitário: R\$ 4,64(Quatro reais e sessenta e quatro centavos) Preço total: R\$ 3.712,00(Trés mil e setecentos e doze reais)	AMP	800	R\$ 4,64	R\$ 3.712,00

RUA CONDE DO ARCO, N 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP: 44094-500
CNPJ: 05.400.006/0001-70, IE: 58699102
www.fabmed.com.br



Página 2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

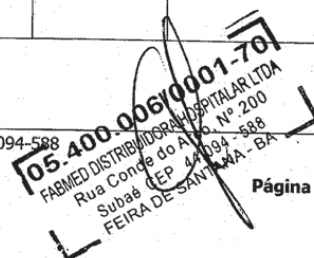


Tel.: (75) 4009-7171
 Fax: (75) 4009-7150
 sac@fabmed.com.br

Proposta Nº: 1603

26	CETOPROFENO 100MG PO IV Marca: CRISTALIA Preço unitário: R\$ 3,28(Três reais e vinte e oito centavos) Preço total: R\$ 4.920,00(Quatro mil e novecentos e vinte reais)	AMP	1500	R\$ 3,28	R\$ 4.920,00
27	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IM Marca: CRISTALIA Preço unitário: R\$ 1,84(Um real e oitenta e quatro centavos) Preço total: R\$ 1.840,00(Mil e oitocentos e quarenta reais)	AMP	1000	R\$ 1,84	R\$ 1.840,00
28	CIMETIDINA 150MG/ML 2ML INJ Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 0,76(Setenta e seis centavos) Preço total: R\$ 608,00(Seiscentos e oito reais)	AMP	800	R\$ 0,76	R\$ 608,00
29	CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML BOLSA Marca: HYPOFARMA Preço unitário: R\$ 29,53(Vinte e nove reais e cinquenta e três centavos) Preço total: R\$ 14.765,00(Quatorze mil e setecentos e sessenta e cinco reais)	AMP	500	R\$ 29,53	R\$ 14.765,00
30	CIANOC+TIAM+PIRID 5000 INJ 3X1ML+3X1ML Marca: MERCK Preço unitário: R\$ 2,24(Dois reais e vinte e quatro centavos) Preço total: R\$ 224,00(Duzentos e vinte e quatro reais)	AMP	100	R\$ 2,24	R\$ 224,00
31	CLINDAMICINA 300MG INJ Marca: HYPOFARMA Preço unitário: R\$ 3,10(Três reais e dez centavos) Preço total: R\$ 310,00(Trezentos e dez reais)	AMP	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
32	CLORETO POTASSIO 10% 10ML INJ Marca: FARMACE Preço unitário: R\$ 0,23(Vinte e três centavos) Preço total: R\$ 184,00(Cento e oitenta e quatro reais)	AMP	800	R\$ 0,23	R\$ 184,00
33	CLORETO DE SODIO 20% 10ML Marca: FARMACE Preço unitário: R\$ 0,21(Vinte e um centavos) Preço total: R\$ 168,00(Cento e sessenta e oito reais)	AMP	800	R\$ 0,21	R\$ 168,00
34	PROMETAZINA 50MG/2ML INJ Marca: CRISTALIA Preço unitário: R\$ 2,81(Dois reais e oitenta e um centavos) Preço total: R\$ 1.405,00(Mil e quatrocentos e cinco reais)	AMP	500	R\$ 2,81	R\$ 1.405,00
35	RANITIDINA CLORID 50MG/2ML INJ G Marca: FARMACE Preço unitário: R\$ 0,43(Quarenta e três centavos) Preço total: R\$ 645,00(Seiscentos e quarenta e cinco reais)	AMP	1500	R\$ 0,43	R\$ 645,00
36	VITAMINA COMPLEXO B 2ML INJ Marca: HYPOFARMA Preço unitário: R\$ 0,89(Oitenta e nove centavos) Preço total: R\$ 1.335,00(Mil e trezentos e trinta e cinco reais)	AMP	1500	R\$ 0,89	R\$ 1.335,00
37	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML 2ML INJ Marca: UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 1,62(Um real e sessenta e dois centavos) Preço total: R\$ 243,00(Duzentos e quarenta e três reais)	AMP	150	R\$ 1,62	R\$ 243,00
38	DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML INJ G Marca: FARMACE Preço unitário: R\$ 0,68(Sessenta e oito centavos) Preço total: R\$ 2.040,00(Dois mil e quarenta reais)	AMP	3000	R\$ 0,68	R\$ 2.040,00
39	DICLOFENACO SODICO 75MG/3ML INJ Marca: FARMACE Preço unitário: R\$ 0,58(Cinquenta e oito centavos) Preço total: R\$ 1.740,00(Mil e setecentos e quarenta reais)	AMP	3000	R\$ 0,58	R\$ 1.740,00

RUA CONDE DO ARCO, N 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP: 44094-588
 CNPJ: 05.400.006/0001-70, IE: 58699102
 www.fabmed.com.br



Página 3

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Tel.: (75) 4009-7171
 Fax: (75) 4009-7150
 sac@fabmed.com.br

Proposta Nº: 1603

40	DIMENDRINATO+PIRIDOXINA 50+50MG/ML IM Marca: UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 1,56(Um real e cinquenta e seis centavos) Preço total: R\$ 1.248,00(Mil e duzentos e quarenta e oito reais)	AMP	800	R\$ 1,56	R\$ 1.248,00
41	DIPIRONA SODICA 500MG/ML 2ML INJ G Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 0,53(Cinquenta e três centavos) Preço total: R\$ 1.590,00(Mil e quinhentos e noventa reais)	AMP	3000	R\$ 0,53	R\$ 1.590,00
42	DOBUTAMINA 250MG/20ML INJ G Marca: HIPOLABOR Preço unitário: R\$ 12,88(Doze reais e oitenta e oito centavos) Preço total: R\$ 1.932,00(Mil e novecentos e trinta e dois reais)	AMP	150	R\$ 12,88	R\$ 1.932,00
43	DOPAMINA CLOR 5MG/ML 10ML INJ G Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 1,45(Um real e quarenta e cinco centavos) Preço total: R\$ 145,00(Cento e quarenta e cinco reais)	AMP	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
44	ENOXAPARINA SODICA 20MG 0,2ML INJ IV/SC Marca: EUROFARMA Preço unitário: R\$ 21,06(Vinte e um reais e seis centavos) Preço total: R\$ 6.318,00(Seis mil e trezentos e dezoito reais)	AMP	300	R\$ 21,06	R\$ 6.318,00
45	METILERGOMETRINA 0.2MG/ML 1ML INJ Marca: UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 1,54(Um real e cinquenta e quatro centavos) Preço total: R\$ 770,00(Setecentos e setenta reais)	AMP	500	R\$ 1,54	R\$ 770,00
46	ETILEFRINA CLOR 10MG/1ML INJ Marca: UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 1,25(Um real e vinte e cinco centavos) Preço total: R\$ 1.250,00(Mil e duzentos e cinquenta reais)	AMP	1000	R\$ 1,25	R\$ 1.250,00
47	FENILEFRINA 10MG/ML INJ 1ML Marca: CRISTALIA Preço unitário: R\$ 10,66(Dez reais e sessenta e seis centavos) Preço total: R\$ 1.066,00(Mil e sessenta e seis reais)	AMP	100	R\$ 10,66	R\$ 1.066,00
48	FENTANILA 50MCG/ML 2ML INJ C/50 *(A1) Marca: HIPOLABOR Preço unitário: R\$ 1,30(Um real e trinta centavos) Preço total: R\$ 325,00(Trezentos e vinte e cinco reais)	AMP	250	R\$ 1,30	R\$ 325,00
49	FUROSEMIDA 10MG/ML 2ML INJ Marca: FARMACE Preço unitário: R\$ 0,46(Quarenta e seis centavos) Preço total: R\$ 1.150,00(Mil e cento e cinquenta reais)	AMP	2500	R\$ 0,46	R\$ 1.150,00
50	GENTAMICINA 20MG/1ML INJ Marca: NOVAFARMA Preço unitário: R\$ 0,79(Setenta e nove centavos) Preço total: R\$ 395,00(Trezentos e noventa e cinco reais)	AMP	500	R\$ 0,79	R\$ 395,00
51	GENTAMICINA 40MG/1ML INJ Marca: SANTISA Preço unitário: R\$ 1,00(Um real) Preço total: R\$ 500,00(Quinhentos reais)	AMP	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
52	GENTAMICINA 80MG/2ML INJ Marca: HYPOFARMA Preço unitário: R\$ 0,91(Noventa e um centavos) Preço total: R\$ 455,00(Quatrocentos e cinquenta e cinco reais)	AMP	500	R\$ 0,91	R\$ 455,00
53	SOLUCAO GLICOSE 25% 10ML Marca: FARMACE Preço unitário: R\$ 0,21(Vinte e um centavos) Preço total: R\$ 168,00(Cento e sessenta e oito reais)	AMP	800	R\$ 0,21	R\$ 168,00

RUA CONDE DO ARCO, N 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP: 44094-588
 CNPJ: 05.400.006/0001-70, IE: 58699102
 www.fabmed.com.br



Página 4

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

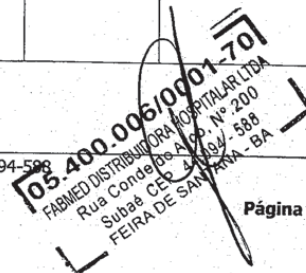


Tel.: (75) 4009-7171
Fax: (75) 4009-7150
sac@fabmed.com.br

Proposta Nº: 1603

54	SOLUCAO GLICOSE 50% 10ML Marca: FARMACE Preço unitário: R\$ 0,26(Vinte e seis centavos) Preço total: R\$ 208,00(Duzentos e oito reais)	AMP	800	R\$ 0,26	R\$ 208,00
55	GLUCAGON 1UI/MG INJ+DIL 1ML Marca: NOVO NORDISK Preço unitário: R\$ 125,11(Cento e vinte e cinco reais e onze centavos) Preço total: R\$ 12.511,00(Doze mil e quinhentos e onze reais)	AMP	100	R\$ 125,11	R\$ 12.511,00
56	GLICONATO CALCIO 10% 10ML INJ Marca: HALEXISTAR Preço unitário: R\$ 1,86(Um real e oitenta e seis centavos) Preço total: R\$ 930,00(Novecentos e trinta reais)	AMP	500	R\$ 1,86	R\$ 930,00
57	HEPARINA SODICA 2.500UI INJ Marca: BLAU Preço unitário: R\$ 10,72(Dez reais e setenta e dois centavos) Preço total: R\$ 1.072,00(Mil e setenta e dois reais)	AMP	100	R\$ 10,72	R\$ 1.072,00
58	HEPARINA SODICA SUBCUT 5000UI/0.25ML Marca: CRISTALIA Preço unitário: R\$ 5,75(Cinco reais e setenta e cinco centavos) Preço total: R\$ 2.875,00(Dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais)	AMP	500	R\$ 5,75	R\$ 2.875,00
59	HIDRALAZINA CLORID 20MG/ML 1ML INJ Marca: CRISTALIA Preço unitário: R\$ 6,11(Seis reais e onze centavos) Preço total: R\$ 3.055,00(Trés mil e cinqüenta e cinco reais)	AMP	500	R\$ 6,11	R\$ 3.055,00
60	HIDROCORTISONA 100MG PO INJ Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 2,99(Dois reais e noventa e nove centavos) Preço total: R\$ 2.392,00(Dois mil e trezentos e noventa e dois reais)	AMP	800	R\$ 2,99	R\$ 2.392,00
61	HIDROCORTISONA 500MG PO INJ Marca: UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 6,53(Seis reais e cinqüenta e três centavos) Preço total: R\$ 5.224,00(Cinco mil e duzentos e vinte e quatro reais)	AMP	800	R\$ 6,53	R\$ 5.224,00
62	SACARATO HIDROX FERRICO 20MG/ML 5ML IV Marca: CLARIS Preço unitário: R\$ 6,53(Seis reais e cinqüenta e três centavos) Preço total: R\$ 1.306,00(Mil e trezentos e seis reais)	AMP	200	R\$ 6,53	R\$ 1.306,00
63	IMIPENEM 250 MG Marca: BIOCHIMICO Preço unitário: R\$ 17,52(Dezesseis reais e cinqüenta e dois centavos) Preço total: R\$ 2.628,00(Dois mil e seiscentos e vinte e oito reais)	AMP	150	R\$ 17,52	R\$ 2.628,00
64	INSULINA NPH 100UI/ML 10ML Marca: ASPEN Preço unitário: R\$ 19,79(Dezenove reais e setenta e nove centavos) Preço total: R\$ 3.958,00(Trés mil e novecentos e cinqüenta e oito reais)	AMP	200	R\$ 19,79	R\$ 3.958,00
65	INSULINA REGULAR 100UI/ML 10ML Marca: ASPEN Preço unitário: R\$ 19,79(Dezenove reais e setenta e nove centavos) Preço total: R\$ 1.979,00(Mil e novecentos e setenta e nove reais)	AMP	100	R\$ 19,79	R\$ 1.979,00
66	CETAMINA 50MG/ML 10ML INJ C/25 *(C1) Marca: CRISTALIA Preço unitário: R\$ 78,64(Setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) Preço total: R\$ 11.796,00(Onze mil e setecentos e noventa e seis reais)	AMP	150	R\$ 78,64	R\$ 11.796,00
67	LEVOBUPIVACAINA 0,5% C/VASO 20ML INJ Marca: CRISTALIA Preço unitário: R\$ 28,02(Vinte e oito reais e dois centavos) Preço total: R\$ 1.401,00(Mil e quatrocentos e um reais)	AMP	50	R\$ 28,02	R\$ 1.401,00

RUA CONDE DO ARCO, N 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP: 44094-588
 CNPJ: 05.400.006/0001-70, IE: 58699102
www.fabmed.com.br



Página 5

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

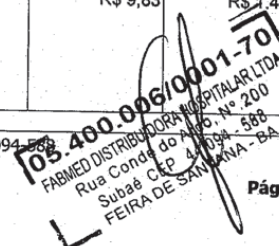


Tel.: (75) 4009-7171
Fax: (75) 4009-7150
sac@fabmed.com.br

Proposta Nº: 1603

68	LEVOBUPIVACAINA C/ GLICOSE 5 MG HIPERBARICA DE 5 MG Marca: UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 7,14(Sete reais e quatorze centavos) Preço total: R\$ 357,00(Trezentos e cinquenta e sete reais)	AMP	50	R\$ 7,14	R\$ 357,00
69	LIDOCAINA 2% S/V 20ML INJ G Marca: HYPOFARMA Preço unitário: R\$ 2,31(Dois reais e trinta e um centavos) Preço total: R\$ 693,00(Seiscentos e noventa e três reais)	AMP	300	R\$ 2,31	R\$ 693,00
70	IMUNOGLOB HUM ANTI-RH 300MCG/2ML IM Marca: GRIFOLS Preço unitário: R\$ 286,58(Duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) Preço total: R\$ 7.164,50(Sete mil e cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos)	AMP	25	R\$ 286,58	R\$ 7.164,50
71	PETIDINA 50MG/ML 2ML INJ *(A1) Marca: UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 2,08(Dois reais e oito centavos) Preço total: R\$ 208,00(Duzentos e oito reais)	AMP	100	R\$ 2,08	R\$ 208,00
72	MEROPENEM 500MG PO INJ G Marca: AUROBINDO Preço unitário: R\$ 9,66(Nove reais e sessenta e seis centavos) Preço total: R\$ 966,00(Novecentos e sessenta e seis reais)	AMP	100	R\$ 9,66	R\$ 966,00
73	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML INJ Marca: FARMACE Preço unitário: R\$ 0,36(Trinta e seis centavos) Preço total: R\$ 180,00(Cento e oitenta reais)	AMP	500	R\$ 0,36	R\$ 180,00
74	METRONIDAZOL 250MG INJ SF Marca: FARMACE Preço unitário: R\$ 2,13(Dois reais e treze centavos) Preço total: R\$ 319,50(Trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos)	AMP	150	R\$ 2,13	R\$ 319,50
75	NEOSTIGMINA 0.5MG/1ML INJ Marca: BIOLAB/UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 0,89(Oitenta e nove centavos) Preço total: R\$ 267,00(Duzentos e sessenta e sete reais)	AMP	300	R\$ 0,89	R\$ 267,00
76	NITROPRUSSETO SODIO 50MG/2ML INJ Marca: HYPOFARMA Preço unitário: R\$ 11,51(Onze reais e cinquenta e um centavos) Preço total: R\$ 1.151,00(Mil e cento e cinquenta e um reais)	AMP	100	R\$ 11,51	R\$ 1.151,00
77	OMEPRAZOL 40MG IV PO INJ+DIL 10ML Marca: BLAU Preço unitário: R\$ 6,32(Seis reais e trinta e dois centavos) Preço total: R\$ 1.896,00(Mil e oitocentos e noventa e seis reais)	AMP	300	R\$ 6,32	R\$ 1.896,00
78	OXACILINA SODICA 500MG PO INJ G Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 2,43(Dois reais e quarenta e três centavos) Preço total: R\$ 1.944,00(Mil e novecentos e quarenta e quatro reais)	AMP	800	R\$ 2,43	R\$ 1.944,00
79	OCITOCINA 5UI/1ML INJ Marca: UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 1,12(Um real e doze centavos) Preço total: R\$ 896,00(Oitocentos e noventa e seis reais)	AMP	800	R\$ 1,12	R\$ 896,00
80	BENZILPEN PROCAINA 400.000UI PO Marca: BLAU Preço unitário: R\$ 3,78(Três reais e setenta e oito centavos) Preço total: R\$ 756,00(Setecentos e cinquenta e seis reais)	AMP	200	R\$ 3,78	R\$ 756,00
81	BENZILPEN POTASSICA 5.000.000UI PO Marca: BLAU Preço unitário: R\$ 9,83(Nove reais e oitenta e três centavos) Preço total: R\$ 1.474,50(Mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)	AMP	150	R\$ 9,83	R\$ 1.474,50

RUA CONDE DO ARCO, N 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP: 44094-500
 CNPJ: 05.400.006/0001-70, IE: 58699102
 www.fabmed.com.br



Página 6

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

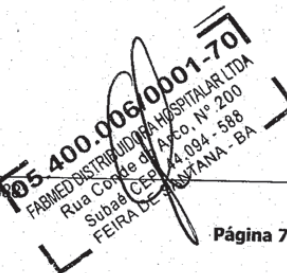


1853 1874
Tel.: (75) 4009-7171
Fax: (75) 4009-7150
 sac@fabmed.com.br

Proposta Nº: 1603

82	PENTOXIFILINA 20MG/ML 5ML INJ Marca: UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 1,80(Um real e oitenta centavos) Preço total: R\$ 180,00(Cento e oitenta reais)	AMP	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
83	PIRACETAM 200MG/ML 5ML INJ Marca: SANOFI Preço unitário: R\$ 2,56(Dois reais e cinquenta e seis centavos) Preço total: R\$ 1.280,00(Mil e duzentos e oitenta reais)	AMP	500	R\$ 2,56	R\$ 1.280,00
84	PRALIDOXINA 200MG INJ +DIL 10ML Marca: SANOFI Preço unitário: R\$ 9,38(Nove reais e trinta e oito centavos) Preço total: R\$ 938,00(Novecentos e trinta e oito reais)	AMP	100	R\$ 9,38	R\$ 938,00
85	NEOSTIGMINA 0.5MG/1ML INJ Marca: BIOLAB/UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 0,89(Oitenta e nove centavos) Preço total: R\$ 445,00(Quatrocentos e quarenta e cinco reais)	AMP	500	R\$ 0,89	R\$ 445,00
86	PROTAMINA 10MG/ML 5ML INJ Marca: VALEANT Preço unitário: R\$ 3,21(Trés reais e vinte e um centavos) Preço total: R\$ 321,00(Trezentos e vinte e um reais)	AMP	100	R\$ 3,21	R\$ 321,00
87	SULFATO MAGNESIO 10% 5ML INJ Marca: ISOFARMA Preço unitário: R\$ 0,81(Oitenta e um centavos) Preço total: R\$ 648,00(Seiscentos e quarenta e oito reais)	AMP	800	R\$ 0,81	R\$ 648,00
88	SULFATO MAGNESIO 50% 5ML INJ G Marca: ISOFARMA Preço unitário: R\$ 4,75(Quatro reais e setenta e cinco centavos) Preço total: R\$ 1.425,00(Mil e quatrocentos e vinte e cinco reais)	AMP	300	R\$ 4,75	R\$ 1.425,00
89	TENOXCAM 40MG PO EV/IM INJ Marca: UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 6,61(Seis reais e sessenta e um centavos) Preço total: R\$ 991,50(Novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)	AMP	150	R\$ 6,61	R\$ 991,50
90	TERBUTALINA 0.5MG/1ML INJ Marca: UNIAO QUIMICA Preço unitário: R\$ 3,19(Trés reais e dezenove centavos) Preço total: R\$ 1.595,00(Mil e quinhentos e noventa e cinco reais)	AMP	500	R\$ 3,19	R\$ 1.595,00
91	TIAMINA 100.000UI/ML 2ML INJ Marca: CASULA	AMP	100	R\$ 0,00	R\$ 0,00
92	VANCOMICINA CLORID 500MG PO INJ IV Marca: TEUTO Preço unitário: R\$ 4,59(Quatro reais e cinquenta e nove centavos) Preço total: R\$ 688,50(Seiscentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)	AMP	150	R\$ 4,59	R\$ 688,50
93	VITAMINA K 10MG/ML 1ML INJ IM Marca: CRISTALIA Preço unitário: R\$ 1,83(Um real e oitenta e três centavos) Preço total: R\$ 549,00(Quinhentos e quarenta e nove reais)	AMP	300	R\$ 1,83	R\$ 549,00
Valor total de LOTE 08 MEDICAMENTOS HOSPITALARES, INJETAVEIS:					R\$ 181.000,00
Cento e oitenta e um mil reais					
Valor total da proposta:					R\$ 181.000,00
Cento e oitenta e um mil reais					

RUA CONDE DO ARCO, N 200, SUBAE, FEIRA DE SANTANA - BA, CEP: 44094-500
 CNPJ: 05.400.006/0001-70, IE: 58699102
 www.fabmed.com.br



Página 7

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2018-PP-005/2018

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **MEDFASP SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº. 03.935.967/0001-53**, estabelecida na Rua Quadrangular s/nº, Galpão 4, Parque Real Serra Verde, Camaçari, Bahia, CEP 42.840-970, neste ato representada pelo Sr. **Wedson Antônio Antonelli Magalhães**, portador da carteira de identidade RG nº 811446603, inscrito no CPF sob o nº 411.625.015-53, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pênfil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme descrito em sua proposta final anexa a esta Ata de Registro de Preços, sendo:

Lote IX - R\$ 53.300,00 - MEDICAMENTOS HOSPITALAR
Lote XII - R\$ 50.750,00 - PRODUTOS ALIMENTICIOS - LEITE

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) **0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;**

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, poderão ser alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

03.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO –CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 02

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços Nº 005/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 39/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

MEDFASP SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI
 CNPJ nº. 03.935.967/0001-53
 Wedson Antônio Antonelli Magalhães
 CPF nº 411.625.015-53

Testemunhas:

Nome: Leais Jeparucida Cardoso da S. Pimentel

CPF: 030.097.665-80

Nome: Fernando de Souza Lima

CPF: 018677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

1807
1893

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Modalidade: Pregão Presencial para registro de preço Nº 005/2018

Menor preço por lote

Recebimento e abertura das propostas:

Data: 19 de janeiro de 2018

Hora: 9:00h

Local: Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de penci, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA. Tipo Menor Preço por Lote.

PROPOSTA DE PREÇO

LOTE 9 - MEDICAMENTOS HOSPITALAR - SOLUÇÃO/XAROPE/SUSPENSÃO/CREME/POMADAS/GOTAS/OFTALMICO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	UNI	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	ACICLOVIR ORAL	CX C/1	FRASCO	50	R\$ 35,14	R\$ 1.757,00	u quimica
2	ACIDO FOLICO SUSP	CX C/1	FRASCO	50	R\$ 6,93	R\$ 346,50	natulab
3	AMINOFILINA GOTAS	CX C/1	FRASCO	20	R\$ 1,08	R\$ 21,60	hipolabor
4	AMOXICILINA + CLAVULANATO	CX C/1	FRASCO	50	R\$ 10,64	R\$ 532,00	glaxo
5	AMOXILINA SUSP	CX C/1	FRASCO	80	R\$ 4,84	R\$ 387,20	prati
6	AMPICILINA SUSP 250ML	CX C/1	FRASCO	100	R\$ 4,48	R\$ 448,00	prati
7	ANESTESICO COLIRIO	CX C/1	FRASCO	10	R\$ 16,80	R\$ 168,00	allergan
8	ANTROPINA COLIRIO	CX C/1	FRASCO	10	R\$ 8,71	R\$ 87,10	allergan
9	ARGIROL COLIRIO	CX C/1	FRASCO	50	R\$ 13,86	R\$ 693,00	allergan
10	AZITROMICINA	CX C/1	FRASCO	80	R\$ 4,06	R\$ 324,80	pharlab
11	BENZOATO DE BENZILA SOLUÇÃO	CX C/1	FRASCO	20	R\$ 2,02	R\$ 40,40	sobral
12	BROMETO DE IPATROPIO GTS	CX C/1	FRASCO	100	R\$ 0,84	R\$ 84,00	hipolabor
13	BROMIDRATO DE FENOTEROL GTS	CX C/1	FRASCO	100	R\$ 3,11	R\$ 311,00	prati
14	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GTS 10ML	CX C/1	FRASCO	250	R\$ 9,24	R\$ 2.310,00	hipolabor
15	BULTIBROMETO DE ESCOPOLAMINA GTS 10ML	CX C/1	FRASCO	250	R\$ 4,44	R\$ 1.110,00	prati
16	CARBOCISTEINA XAROPE	CX C/1	FRASCO	50	R\$ 2,88	R\$ 144,00	prati
17	CARVAO ATIVADO PÓ	CX C/1	POTE	20	R\$ 22,40	R\$ 448,00	bioderme
18	CEFALEXINA 50MG/ML SUSPENSÃO ORAL	CX C/1	FRASCO	80	R\$ 8,40	R\$ 672,00	teuto
19	CISAPRIDA SUSP	CX C/1	FRASCO	20	R\$ 25,20	R\$ 504,00	janssen
20	CLORAFENICOL COLIRIO	CX C/1	FRASCO	10	R\$ 4,33	R\$ 43,30	neoquimica
21	CLORETO DE BENZALCOMICO+SORO FISIOLOGICO	CX C/1	FRASCO	100	R\$ 0,76	R\$ 76,00	farmace
22	COCHICINA	CX C/1	UNIDADE	20	R\$ 0,77	R\$ 15,40	geolab
23	COLAGENASE POM POTE 500G	CX C/1	POTE	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00	crystalia
24	COMPLEXO B SUSP (POLIVITAMINICO)	CX C/1	FRASCO	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00	natulab
25	DEXAMETASONA COLIRIO	CX C/1	FRASCO	4	R\$ 10,96	R\$ 43,84	ache
26	DEXAMETASONA CREME	CX C/1	BISNAGA	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50	sobral
27	DEXAMETASONA ELIXIR	CX C/1	FRASCO	80	R\$ 1,27	R\$ 101,60	prati
28	DEXCLOFENIRAMINA XAROPE	CX C/1	FRASCO	80	R\$ 1,26	R\$ 100,80	natulab
29	DICLOFENACO GOTAS	CX C/1	FRASCO	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00	vitapan
30	DIGOXINA ELIXIR INF 60ML	CX C/1	FRASCO	40	R\$ 8,22	R\$ 328,80	prati

Rua Quadrangular, s/n - Galpão 4 - Parque Real Serra Verde - Camaçari - Bahia - CEP: 42.840-970 - CNPJ: 03.935.967/0001-53 Tel/Fax: (71) 3130-3389 (71) 3130-3622 (71) 4113-2134

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7A5CCFB92D98A1316C396081F6BFC15C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

1825
1864

31	DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA GOTAS	CX C/ 1	FRASCO	200	R\$ 9,12	R\$ 1.824,00	nycomed
32	DIPIRONA SODICA GOTAS	CX C/ 1	FRASCO	800	R\$ 0,76	R\$ 608,00	farmace
33	DIPIRONA SODICA XPE	CX C/ 1	FRASCO	100	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00	sanofi
34	ENCHOFRE SABONETE LIQUIDO	CX C/ 1	UNIDADE	50	R\$ 9,66	R\$ 483,00	granado
35	ENEMA 130ML	CX C/ 1	FRASCO	100	R\$ 6,31	R\$ 631,00	farmace
36	ERITROMICINA SUSP	CX C/ 1	FRASCO	80	R\$ 4,06	R\$ 324,80	prati
37	EXPEC XAROPE	CX C/ 1	FRASCO	50	R\$ 9,06	R\$ 453,00	legrand
38	FENILEFRINA 10% COLIRIO	CX C/ 1	FRASCO	10	R\$ 10,95	R\$ 109,50	allergan
39	FORMOL LIQUIDO	CX C/ 1	LITRO	2	R\$ 20,78	R\$ 41,56	neon
40	FOSFOMICINA DE 5,631 ENVELOPE DE 8 G DOSE ÚNICA	CX C/ 1	ENVELOPE	100	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00	zambon
41	GEL PARA UTRASSOM E FISIOTERAPIA(CARBOGEL GALAO DE 5 LITROS	CX C/ 1	GALAO	20	R\$ 22,40	R\$ 448,00	vic
42	GLICERINA 12% SUPOSITORIO ADULTO	CX C/ 1	UNIDADE	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00	brasterapica
43	GLICERINA 12% SUPOSITORIO INFANTIL	CX C/ 1	UNIDADE	100	R\$ 0,88	R\$ 88,00	brasterapica
44	HALOTANO PEDIATRICO LIQUIDO	CX C/ 1	FRASCO	20	R\$ 161,00	R\$ 3.220,00	crystalia
45	HIDROXIDO DE ALUMINIO GEL	CX C/ 1	FRASCO	20	R\$ 2,34	R\$ 46,80	sobral
46	HIDROXIDO DE ALUMINIO ORAL	CX C/ 1	FRASCO	100	R\$ 2,34	R\$ 234,00	sobral
47	IBUPROFENO GTS	CX C/ 1	FRASCO	200	R\$ 1,26	R\$ 252,00	natulab
48	IBUPROFENO XPE	CX C/ 1	FRASCO	200	R\$ 6,02	R\$ 1.204,00	natulab
49	IODETO DE POTASSIO XAROPE	CX C/ 1	FRASCO	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50	sobral
50	LACTULOSE 667MG/ML	CX C/ 1	FRASCO	100	R\$ 8,82	R\$ 882,00	u quimica
51	LIDOCAINA 100MG/ML AEROSOL	CX C/ 1	FRASCO	20	R\$ 78,40	R\$ 1.568,00	crystalia
52	LIDOCAINA 2% GEL	CX C/ 1	BISNAGA	200	R\$ 2,24	R\$ 448,00	pharlab
53	LIDOCAINA POMADA	CX C/ 1	BISNAGA	50	R\$ 2,24	R\$ 112,00	pharlab
54	LORATADINA XPE 100ML	CX C/ 1	FRASCO	100	R\$ 2,04	R\$ 204,00	prati
55	MEBENDAZOL 29MG/ML 30ML	CX C/ 1	FRASCO	80	R\$ 0,85	R\$ 68,00	sobral
56	METOCLOPRAMIDA GTS	CX C/ 1	FRASCO	150	R\$ 0,87	R\$ 130,50	marisol
57	METRONIDAZOL 200MG/5ML 80ML SUSP	CX C/ 1	FRASCO	80	R\$ 5,88	R\$ 470,40	e m s
58	MINILAX LACHANTE	CX C/ 1	BISNAGA	80	R\$ 5,10	R\$ 408,00	euofarma
59	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA	CX C/ 1	BISNAGA	200	R\$ 1,57	R\$ 314,00	sobral
60	NISTATINA CREME	CX C/ 1	BISNAGA	100	R\$ 5,26	R\$ 526,00	prati
61	NISTATINA SUSP. ORAL	CX C/ 1	FRASCO	80	R\$ 3,22	R\$ 257,60	natulab
62	OLEO DE GIRASSOL 100ML PARA CURATIVO	CX C/ 1	FRASCO	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00	cifarma
63	OLEO DE GIRASSOL 100ML PARA PELE	CX C/ 1	FRASCO	100	R\$ 5,88	R\$ 588,00	cifarma
64	OLEO MINERAL 100ML	CX C/ 1	FRASCO	100	R\$ 3,22	R\$ 322,00	natulab
65	PARACETAMOL GTS	CX C/ 1	FRASCO	200	R\$ 0,77	R\$ 154,00	sobral
66	PARAQUEIMOL POMADA	CX C/ 1	BISNAGA	50	R\$ 25,20	R\$ 1.260,00	ache
67	PASTA D'AGUA	CX C/ 1	FRASCO	50	R\$ 2,66	R\$ 133,00	st terezinha
68	PREDNISOLONA 1MG/ML	CX C/ 1	FRASCO	20	R\$ 4,12	R\$ 82,40	prati
69	PREDNISONA XPE	CX C/ 1	FRASCO	50	R\$ 4,12	R\$ 206,00	prati
70	REPARIL GEL	CX C/ 1	BISNAGA	10	R\$ 19,84	R\$ 198,40	takeda
71	RIFAMICINA SPRAY	CX C/ 1	FRASCO	100	R\$ 6,44	R\$ 644,00	sanofi
72	SACCHAROMYCES BOULARDII PO ORAL	CX C/ 1	ENVELOPE	500	R\$ 7,46	R\$ 3.730,00	merck
73	SÃF GEL	CX C/ 1	BISNAGA	100	R\$ 30,80	R\$ 3.080,00	convatec
74	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	CX C/ 1	ENVELOPE	300	R\$ 0,64	R\$ 192,00	natulab
75	SALBUTAMOL XPE	CX C/ 1	FRASCO	50	R\$ 1,54	R\$ 77,00	farmace

Rua Quadrangular, s/n - Galpão 4 - Parque Real Serra Verde - Camaçari - Bahia - CEP: 42.840-970 - CNPJ: 03.935.967/0001-53 Tel/Fax: (71) 3130-3389 (71) 3130-3622 (71) 4113-2134

R

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

MEDFASP

SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI

1895

76	SIMETICONA GTS	CX C/ 1	FRASCO	200	R\$ 1,68	R\$ 336,00	prati
77	SULFADIAZINA DE PRATA CREME POTE 500G	CX C/ 1	POTE	50	R\$ 36,04	R\$ 1.802,00	prati
78	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40+8MG - SUSP ORAL	CX C/ 1	FRASCO	20	R\$ 1,53	R\$ 30,60	sobral
79	Ambroxol 3mg/ml sol. Oral	CX C/ 1	FRASCO	100	R\$ 1,54	R\$ 154,00	farmace
80	Mebendazol 100/5ml susp.	CX C/ 1	FRASCO	3.000	R\$ 0,85	R\$ 2.550,00	sobral
81	SULFATO FERROSO SUSP	CX C/ 1	FRASCO	20	R\$ 0,98	R\$ 19,60	natulab
82	TOBRAMICINA COLIRIO	CX C/ 1	FRASCO	10	R\$ 11,09	R\$ 110,90	crystalia
83	VASELINA LIQUIDA de 1 LTS	CX C/ 1	FRASCO	30	R\$ 22,40	R\$ 672,00	rioquimica
84	VASILINA GEL	CX C/ 1	POTE	10	R\$ 28,00	R\$ 280,00	rioquimica
85	VITAMINA A E D(OXIDO DE ZINCO) POMADA	CX C/ 1	BISNAGA	10	R\$ 4,24	R\$ 42,40	sobral
86	VITELINATO DE PRATA A 10% COLIRIO	CX C/ 1	FRASCO	20	R\$ 13,86	R\$ 277,20	allergan
87	ZUDOVDINA XAROPE	CX C/ 1	FRASCO	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00	blau
						R\$ 53.300,00	

CINQUENTA E TRES MIL, TREZENTOS REAIS

LOTE- 13- PRODUTOS ALIMENTICIOS - LEITE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	UNI	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	ISOSSOURCE 1.5 SABOR BAUNILHA LITRO	CX C/ 1	LITRO	720	R\$ 56,95	R\$ 41.004,00	nestle
2	NEOCAT LCP DE 400 G	CX C/ 1	LITRO	35	R\$ 278,45	R\$ 9.745,75	danone
						R\$ 50.749,75	

CINQUENTA MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS

Declaramos que os preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes de preços.

O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em até no máximo 10 (dez) dias úteis, após o recebimento das solicitações feitas pelo

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro, bem como as despesas Indicamos para assinatura do eventual contrato o Sr (a) WEDSON ANTONIO ANTONELLI MAGALHAES, brasileiro, casado, representante, inscrito no cpf nº 411.625.015-53 RG nº 811446603 residente e domiciliado na Rua da Grecia, 134 - Coronel Jose Pinto - Feira de Santana - Bahia Camaçari, 19 de janeiro de 2018

Atenciosamente,

Medfasp Serviços e Comercio Eireli.

C.N.P.J:03.935.967/0001-53

I.E:53.534.028

Rua Quadrangular, s/n - Galpão 4 - Parque Real Serra Verde - Camaçari - Bahia - CEP: 42.840-970 - CNPJ: 03.935.967/0001-53 Tel/Fax: (71) 3130-3388 (71) 3130-3622 (71) 4113-2134

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
7A5CCFB92D98A1316C396081F6BFC15C

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018-PP-005/2018

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº. **07.294.636/0001-32**, estabelecida na Avenida Santiago de Compostela, s/nº 45, Parque Bela Vista, Salvador, Bahia, CEP 40.279-150, neste ato representada pelo Sr. **MARLON MARCOS ARRUDA ARAÚJO**, portador da carteira de identidade RG nº 11.336.683-30 inscrito no CNPJ sob o nº 044.648.675-29, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pênfil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme descrito em sua proposta final anexa a esta Ata de Registro de Preços, sendo:

Lote X - R\$ 44.500,00 - MATERIAIS HOSPITALAR E PSF

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) **0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;**

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, poderão ser alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes dotações orçamentarias do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2084 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2030 DES. E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2030 DES. E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 02

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

A

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços N° 005/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 005/2018 e proposta da empresa, classificada em 1° lugar no certame supranumerado para cada lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94, pelo Decreto Municipal 39/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Meijades Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Marlon Marcos Arruda Araújo
 MD MATERIAL HOSPITALAR LTDA
 CNPJ n°. 07.294.636/0001-32
 Marlon Marcos Arruda Araújo
 CPF n° 044.648.675-29

Testemunhas:

Nome: *Leais Fe. Cardoso da S. Pimentel*

CPF: *030.097.665-80*

Nome: *Joni de Souza Lima*

CPF: *018677745-00*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

MD Matêrial Hospitalar Ltda - ME
 CNPJ: 07294636000132 Insc.Estadual: 66019769
 End: Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA
 CEP: 40279150 DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3034-4011
 md.hospitalar@outlook.com



1835
1904

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO TUPIM

Pregão Presencial: 005/2018 - L: 10

Processo Administrativo: PREFEITURA MUNICIAPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

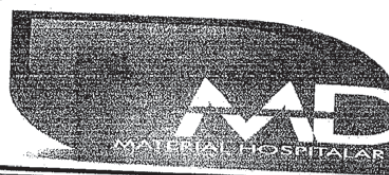
Abertura em 19/jan/18 às 09:00 Hs

LOTE 10						
Item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Marca	Unitário	Total
1	AGUA OXIGENADA VOLUME 10 de 1LITRO CX C/10 < Registro ANVISA : ISENT0 (RDC) >	CAIXA	10	RIOQUIMICA	40,00 <i>(quarenta reais)</i>	400,00 <i>(quatrocentos reais)</i>
2	ALCOOL 70% 1000ML LITRO CX C/10 < Registro ANVISA : 337240001 >	CAIXA	150	FLAMAGÊL	68,25 <i>(sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)</i>	10.237,50 <i>(dez mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)</i>
3	ALCOOL ABSOLUTO 1000ML LITRO	LITRO	200	FLAMAGEL	5,29 <i>(cinco reais e vinte e nove centavos)</i>	1.058,00 <i>(um mil e cinquenta e oito reais)</i>
4	ALCOOL IODADO 1000ML CX C/10 < Registro ANVISA : ISENT0 >	CAIXA	5	RIOQUIMICA	76,50 <i>(setenta e seis reais e cinquenta centavos)</i>	382,50 <i>(trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)</i>
5	ELETRODOS DESCARTAVEIS ADULTO /INFANTIL	UND	2.000	VITALGOLD	0,20 <i>(vinte centavos)</i>	400,00 <i>(quatrocentos reais)</i>
6	ETER ALCOÓLIZADO 35% 1000ML < Registro ANVISA : PRODUTO NOTICICADO >	LITRO	50	RIOQUIMICA	17,05 <i>(dezessete reais e cinco centavos)</i>	852,50 <i>(oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)</i>
7	MANITOL 20% 250ml < Registro ANVISA : 117720008 >	FRASCO	50	EQUIPLEX	5,00 <i>(cinco reais)</i>	250,00 <i>(duzentos e cinquenta reais)</i>
8	POVIDINE DEREGMANTE 1000ML CX C/10	CAIXA	5	RIOQUIMICA	124,50 <i>(cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)</i>	622,50 <i>(seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)</i>
9	POVIDINE TÓPICO 1000ML CX C/10	CAIXA	5	RIOQUIMICA	115,00 <i>(cento e quinze reais)</i>	575,00 <i>(quinhentos e setenta e cinco reais)</i>
10	SABONETE ENZIMATICO	LITRO	150	RIOQUIMICA	4,93 <i>(quatro reais e noventa e três centavos)</i>	739,50 <i>(setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)</i>
11	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML CX C/20 < Registro ANVISA : 117720001 >	CAIXA	130	EQUIPLEX	46,00 <i>(quarenta e seis reais)</i>	5.980,00 <i>(cinco mil novecentos e oitenta reais)</i>
12	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML CX C/20 < Registro ANVISA : 117720001 >	CAIXA	80	EQUIPLEX	50,00 <i>(cinquenta reais)</i>	4.000,00 <i>(quatro mil reais)</i>
13	SORO GLICO FISIOLÓGICO 500ML 4 1 CX C/20 < Registro ANVISA : 117720002 >	CAIXA	50	EQUIPLEX	102,18 <i>(cento e dois reais e dezoito centavos)</i>	5.109,00 <i>(cinco mil cento e nove reais)</i>
14	SORO GLICO FISIOLÓGICO 500ML 4 1 CX C/20 < Registro ANVISA : 117720002 >	CAIXA	50	EQUIPLEX	102,18 <i>(cento e dois reais e dezoito centavos)</i>	5.109,00 <i>(cinco mil cento e nove reais)</i>
15	SORO GLICOSADO 5% 500ML CX C/20 < Registro ANVISA : 117720004 >	CAIXA	50	EQUIPLEX	52,00 <i>(cinquenta e dois reais)</i>	2.600,00 <i>(dois mil e seiscentos reais)</i>
16	SORO RINGER COM LACTATO 500ML CX C/20 < Registro ANVISA : 117720003 >	CAIXA	80	EQUIPLEX	77,30 <i>(setenta e sete reais e trinta centavos)</i>	6.184,00 <i>(seis mil cento e oitenta e quatro reais)</i>
Total do Lote						44.499,50 <i>(quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)</i>

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

MD Material Hospitalar Ltda - ME
CNPJ: 07294636000132 Insc.Estadual: 66019769
End: Avenida Santiago de Compostela - Salvador/BA
CEP: 40279150 DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3034-4011
md.hospitalar@outlook.com



~~1836~~
1905

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA DO TUPIM

Pregão Presencial: 005/2018 - L: 10

Processo Administrativo: PREFEITURA MUNICIAPAL DE BOA VISTA DO TUPIM

Abertura em 19/jan/18 às 09:00 Hs

- Ⓢ Declaro expressamente que estão incluídas nos preços cotados, todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre este objeto Processo Administrativo: PREFEITURA MUNICIAPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
- Ⓢ Declaro expressamente que será cumprido o fornecimento de acordo com a especificação, a partir da assinatura do contrato.
- Ⓢ Declaro expressamente que disponibilizarei os produtos, na data fixada pela Administração, tão logo seja assinado o contrato.
- Ⓢ Validade desta Proposta: **CONFORME EDITAL**
- Ⓢ Condições de Pagamento: **CONFORME EDITAL**
- Ⓢ Prazo de Entrega: **CONFORME EDITAL**

Banco do Brasil S.A.

Agência: 2.957 - 2

C/C 124850 - 2

Salvador, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018.

João Carlos Augusto

MD

07294636000132

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018-PP-005/2018

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP**, CNPJ nº. **13.736.517/0001-95**, estabelecida na Rua Conselheiro Pedro Luiz nº 24, Loja, Rio Vermelho, Salvador, Bahia, CEP 41.950-610, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Góes Alencar Santos**, portador da carteira de identidade RG nº 943830575 inscrito no CPF sob o nº 063.784.105-00, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pênssil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme descrito em sua proposta final anexa a esta Ata de Registro de Preços, sendo:

Lote XII - R\$ 9.000,00 - MATERIAIS DE RADIOLOGIA ✓
Lote XV - R\$ 11.158,00 - MATERIAIS HOSPITALAR E PSF ✓

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) **0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;**

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-item 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, poderão ser alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2084 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2030 DES. E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO –CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE 02

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços N° 005/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 39/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
 Gestor do Fundo Municipal de Saúde

HOT MED COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP
 CNPJ nº. 13.736.517/0001-95
 Vinicius Goes Alencar Santos
 CPF nº 063.784.105-00

Testemunhas:

Nome: JORGE ARTHUR A. SANTOS

CPF: 069.226.605-44

Nome: João de Deus da Silva Pimentel

CPF: 030.097.665-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



HOT MED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP
 CNPJ: 13.736.517/0001-95
 Inscrição Estadual: 107.616.342 Inscrição Municipal: 445.775/001-82

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 005/2018

Razão Social: HOTMED COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI - EPP
 CNPJ: 13.736.517/0001-95
 Endereço: Rua Conselheiro Pedro Luis, nº 24. Rio Vermelho
 Cidade: Salvador
 Estado: Bahia
 Telefone: 71/3330-2800

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM,

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Pregão Presencial para registro de Preços nº 005/2018, de acordo com as especificações e características constantes no Anexo I do Edital, o qual é parte integrante do mesmo.

LOTE 12 - RADIOLOGIA							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	QTDE POR EMBALAGEM	R\$ UNIT	TOTAL R\$
1	FILME 18 X 24CM CX C/500 PELICULAS	CX	8	KODAK	100 UNID	R\$ 120,00	R\$ 960,00
2	FILME 24 X 30CM CX C/500 PELICULAS	CX	8	KODAK	100 UNID	R\$ 190,00	R\$ 1.520,00
3	FILME 35 X 35CM CX C/500 PELICULAS	CX	8	KODAK	100 UNID	R\$ 305,00	R\$ 2.440,00
4	FIXADOR	GALÃO	10	KODAK	1 GALAO	R\$ 204,00	R\$ 2.040,00
5	REVELADOR	GALÃO	10	KODAK	1 GALAO	R\$ 204,00	R\$ 2.040,00
VALOR TOTAL - LOTE 12							R\$ 9.000,00

VALOR DO LOTE 12: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

LOTE 15 - MATERIAL HOSPITALAR E PSF							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	QTDE POR EMBALAGEM	R\$ UNIT	TOTAL R\$
1	TENSIOMETRO COMPLETO	UNID	100	PREMIUM	1 UNID	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
2	MANGUITO PARA TENSIOMETRO	UNID	100	PREMIUM	1 UNID	R\$ 10,50	R\$ 1.050,00
3	BRAÇADEIRAS PARA TENSIOMETRO	UNID	100	PREMIUM	1 UNID	R\$ 17,50	R\$ 1.750,00
4	ESFIGMOMANÔMETRO	UNID	100	PREMIUM	1 UNID	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
5	UMIDIFICADOR DE OXIGENIO	UNID	10	MUNDIAL	1 UNID	R\$ 84,00	R\$ 840,00
6	FLUXOMETRO DE OXIGENIO	UNID	10	PROTEC	1 UNID	R\$ 63,00	R\$ 630,00
7	LARINGOSCOPIO	UNID	3	BIZIMED	1 UNID	R\$ 196,00	R\$ 588,00
VALOR TOTAL - LOTE 15							R\$ 11.158,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 20.158,00

VALOR DO LOTE 15: R\$ 11.158,00 (ONZE MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 20.158,00 (VINTE MIL CENTO E CINQUENTA E OITO REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Salvador/BA, 19 de Janeiro de 2018


Hotmed Comercio e Serviços Eirelli - EPP
 CNPJ: 13.736.517/0001-95



Rua Conselheiro Pedro Luiz, 24 – Rio Vermelho
 Salvador -Bahia
 CEP: 41.950-610
 Telefone: (71) 3330-2800.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018-PP-005/2018

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA ME**, CNPJ nº. 11.311.773/0001-05, estabelecida na Rodovia BR 101, Km 510, Bairro Jaçaná, Itabuna, Bahia, CEP 45.608-750, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme José Tannus Martfeld**, portador da carteira de identidade RG nº 04.581.608-57 inscrito no CPF sob o nº 641.472.665-68, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2018**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, medicamentos hospitalares, materiais de pênfil, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim/BA, conforme descrito em sua proposta final anexa a esta Ata de Registro de Preços, sendo:

Lote XIV - R\$ 101.000,00 - MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 Deverão constar nas Notas Fiscais informações dos produtos ofertados com dados de identificação do produto, procedência, lote, data de fabricação, laboratório e data de validade.

3.1.2 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue a unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO E DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado em **até no máximo 10 (dez) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pelo Fundo Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Administração.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – **A entrega dos materiais deverá ser na sede do município** e nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a unidade solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- 5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.
- 5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;
- 5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
- 6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais ou serviços, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do serviço/fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa do motivo que ocasionou seu atraso para retirada;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centre – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, poderão ser alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes dotações orçamentarias do orçamento vigente:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2108 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

03.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEO –CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE SAÚDE
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 02

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2036 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 33.90.32.00 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
 FONTE 02

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços N° 005/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2018 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supranumerado para cada lote.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 39/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

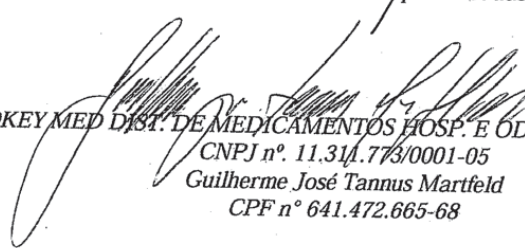
15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde


OKEY MED DIST. DE MEDICAMENTOS HOSP. E ODONTO. LTDA ME
CNPJ nº 11.311.773/0001-05
Guilherme José Tannus Martfeld
CPF nº 641.472.665-68

Testemunhas:

Nome: Fabio dos Santos Reis
CPF: 836.080.408-82

Nome: Laís Jo. Cardoso da Silva Aimentel
CPF: 030.097.665-80

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 11.311.773/0001-05
 End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
 CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
 okey_med@hotmail.com | pedidookeymed@hotmail.com

1857
1923

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM
 PREGOEIRO (a) MUNICIPAL : Ivan Bezerra Fachinetti
 Processo Licitatório nº.
 Pregão Presencial nº. 005/2018
 Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE
 DATA DO PREGÃO: 19 de janeiro de 2018
 HORA: às 09h00min (nove) horas

O presente Pregão Presencial tem por objeto O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Farmácia Básica, Farmácia Básica psicotrópicos, materiais hospitalares, materiais de pencial, materiais odontológicos, materiais de laboratório e materiais de radiologia. Tipo Menor Preço por Lote, conforme condições e especificações constantes nos Anexos deste Edital.

LOTE-14- MATERIAIS ODONTOLÓGICOS							
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTD	QNT POR EMB.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABAXADOR DE LINGUA	PCT	30	100 UND	THEOTO	R\$ 4,00	R\$ 120,00
2	AGUA DESTILADA P/ AUTOCLAVE DE 5LITROS	GALÃO	20	GALÃO	KOP DO BRASIL	R\$ 7,00	R\$ 140,00
3	AGULHA GENGIVAL LONGA	CX	100	100 UND	PROCARE	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
4	AGULHA GENGIVAL CURTA	CX	100	100 UND	PROCARE	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
5	ALCOOL A 70% LITRO	LITROS	150	12 UND	ITAJA	R\$ 4,80	R\$ 720,00
6	ALCOOL ABSOLUTO	LITROS	100	12 UND	ITAJA	R\$ 6,30	R\$ 630,00
7	ALGODAO HIDROFILO 500G	ROLOS	30	1 UND	MINASREY	R\$ 11,00	R\$ 330,00
8	ALMOTOLIA EM PLASTICO BICO RETO	CX	60	12 UND	J PROLAB	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
9	ANESTESICO LOCAL SEM VASO	CX	50	50 UND	CRISTALIA	R\$ 53,00	R\$ 2.650,00
10	BICARBONATO DE SODIO EM PO	POTE	30	1 UND	MAQUIRA	R\$ 4,80	R\$ 144,00
11	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO DE 30 CM	UND	10	ROLO	DUOTEC	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
12	BROCA CONICA CIRURGICA (PEÇA DE MAO) 701	UND	100	1 UND	MICRODONT	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
13	BROCA CONICA CIRURGICA (PEÇA DE MAO) 702	UND	100	1 UND	MICRODONT	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
14	BROCA DE BAIXA N04	UND	20	1 UND	MICRODONT	R\$ 9,50	R\$ 190,00
15	BROCA ESPEFIRA CIRURGICA (CABIDE) N08	UND	100	1 UND	MICRODONT	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
16	BROCA LARGO KIT	UND	20	KIT COM 06	DENTSPLY	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
17	CAMARA PARA RECULAÇÃO	UND	100	1 UND	BIOTRON	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
18	CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	CX	30	12 UND	IODONTOSUL	R\$ 2,00	R\$ 60,00
19	CARTAO RX COM 02 FUROS	UND	500	100 UND	PREVEN	R\$ 0,14	R\$ 70,00
20	CIMENTO CIRURGICO SEM ERIGENAL (PASTA BASE)	UND	20	1 UND	TECHNEW	R\$ 47,00	R\$ 940,00
21	VESILINA LIQUIDA	LITROS	10	12 UND	OFFICIALIS	R\$ 18,00	R\$ 180,00
22	FIO AGULHADO DE SUTURA REABSORVIVEL	UNID	510	CADXA COM 24	ACE INDUSTRIA	R\$ 4,20	R\$ 2.142,00
23	ANESTESICO LOCAL LINDOCAINA 2%	CX	100	CADXA COM 50	CRISTALIA	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
24	COMPRESSAS DE GAZES PACOTE COM 500	PCT	800	PCT COM 500	MEDICAL TÊXTIL	R\$ 9,09	R\$ 7.272,00
25	DISCO DE LIXA PARA ACABAMENTO	UND	30	CX COM 50 UND	TDV	R\$ 0,96	R\$ 28,80
26	EDTA	UND	20	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 5,20	R\$ 104,00
27	ESCOVA DE ROBSON PARA PROFILAXIA	UND	600	1 UND	PREVEN	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
28	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UND	5000	1 UND	MEDFIO	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
29	ESCOVA DENTAL TIPO MACIA ADULTO	UND	2500	1 UND	MEDFIO	R\$ 0,70	R\$ 1.750,00
30	ESPONJA HEMOSTATICA	UND	30	10 UND	MAQUIRA	R\$ 2,90	R\$ 87,00
31	EUCALIPTOL 20ML	UND	20	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 9,00	R\$ 180,00
32	FILME RADIOLOGICO PERICIPICAL ADULTO	CX	20	150 UND	CARESTREAM	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
33	FILME RADIOLOGICO PERICIPICAL INFANTIL	CX	30	100 UND	CARESTREAM	R\$ 131,00	R\$ 3.930,00
34	FIO AGULHADO DE SUTURA NYLON N5/0 45CM CX C/50	CX	50	CX COM 24 UND	PROCARE	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
35	FIO AGULHADO DE SUTURA SEDA N5/0 45CM CX C/50	CX	30	CX COM 24 UND	POINT SUTURE	R\$ 135,00	R\$ 4.050,00
36	FIO DENTAL C/ 500 METROS	ROLOS	40	1 UND	MEDFIO	R\$ 9,50	R\$ 380,00
37	FITA ADESIVA HOSPITALAR	ROLOS	16	1 UND	EUROCEL	R\$ 2,70	R\$ 43,20
38	FITA PARA ALTOCLAVEL	UNID	200	1 UND	EUROCEL	R\$ 3,90	R\$ 780,00
39	FIXADOR PARA RADIOGRAFIA	LITROS	100	475ML	CAITHEC	R\$ 9,00	R\$ 900,00
40	FLUOR LIQUIDO LITRO	LITROS	100	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
41	FLUOR TOPICO GEL FRASCO DE 200 ML	FR	100	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 6,00	R\$ 600,00
42	GESSO PEDRA AMARELO TIPO III	UND	10	1 KG	ASFER	R\$ 5,00	R\$ 50,00
43	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12%	LITROS	48	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 18,00	R\$ 864,00
44	GORRO PCT C/ 50	PCT	200	PCT COM 50	SKY	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
45	HIDROXIDO DE CALCIO PA 10G	UND	30	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 3,70	R\$ 111,00
46	KIT POSICIONADOR RADIOGRAFICO ADULTO	UND	10	05 UND	MAQUIRA	R\$ 7,00	R\$ 70,00
47	KIT POSICIONADOR RADIOGRAFICO INFANTIL	UND	10	05 UND	MAQUIRA	R\$ 7,00	R\$ 70,00
48	LAMINA DE BISTURI N15	CX	50	CX 100 UND	SOLIDOR	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
49	LENÇOL DE BORRACHA	UND	200	CX COM 26 UND	MADEITEX	R\$ 0,88	R\$ 176,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME

CNPJ: 11.311.773/0001-05
 End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
 CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
 okey_med@hotmail.com | pedidookeymed@hotmail.com

TRSS
1921

50	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAM. M CX C/100 PARES	CX	200	CX COM 100 PARES	LEMGRUBER	R\$ 18,00	R\$ 3.600,00
51	LUVA DE PROCEDIMENTO LATEX TAM. P CX C/100 PARES	CX	500	CX COM 100 PARES	LEMGRUBER	R\$ 18,00	R\$ 9.000,00
52	LUVA ESTERIO N 7,5 CX C/ 50	CX	150	CX COM 50 PARES	MUCAMBO	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
53	MANDRIL PARA DISCO DE LIXA	UND	30	1 UND	PREVEN	R\$ 2,90	R\$ 87,00
54	MASCARA TRIPLA C/ ELASTICO CX C/50	CX	200	CAIXA COM 50	TALGE	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
55	MATRIZ DE AÇO PARA ALMAGAMA 0,5MM	UND	30	1 UND	MAQUIRA	R\$ 1,70	R\$ 51,00
56	MATRIZ DE AÇO PARA ALMAGAMA 0,7MM	UND	30	1 UND	MAQUIRA	R\$ 1,70	R\$ 51,00
57	MOLDEIRA PARCIAL PERFURADA ADULTO	UND	20	CX COM 04 UND	TECNODENT	R\$ 6,00	R\$ 120,00
58	MOLDEIRA ROSA LISA ADULTO	UND	20	CX COM 08 UND	TECNODENT	R\$ 9,00	R\$ 180,00
59	MOLDEIRA ROSA PERFURADA ADULTO	UND	20	CX COM 08 UND	TECNODENT	R\$ 9,00	R\$ 180,00
60	MOLDEIRA TOTAL LISA INOX ADULTO	UND	20	CX COM 08 UND	TECNODENT	R\$ 24,00	R\$ 480,00
61	MOLDEIRA TOTAL PERFURADA ADULTO	UND	20	CX COM 09 UND	TECNODENT	R\$ 6,30	R\$ 126,00
62	OCULOS DE PROTEÇÃO USO ODONTOLÓGICO	UND	30	1 UND	DANNY	R\$ 3,10	R\$ 93,00
63	PARAMONOCLOFENOL CANFORADA 20ML	FRASCO	50	1 UND	BIODINAMICA	R\$ 6,00	R\$ 300,00
64	PASTA BASE DE OXIDO DE Zn (trat. De alveolite)	UND	50	1 UND	SEPTODONT	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
65	PASTILHA EVIDENCIADORA DE PLACA	CX	24	PCT COM 60	BIODINAMICA	R\$ 9,00	R\$ 216,00
66	PEDRA POMES PARA POLIMENTO	UND	100	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 7,00	R\$ 700,00
67	PLACA DE VIDRO	UNID	100	1 UND	GOLGRAN	R\$ 8,00	R\$ 800,00
68	PODE DAPPEN DE VIDRO	UND	40	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 2,70	R\$ 108,00
69	PONTA DE ACABAMENTO 2135FF(BROCA)	UND	100	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 190,00
70	PONTA DE ACABAMENTO FORMATO DE CHAMA 3118FF	UND	100	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 190,00
71	PONTA DE ACABAMENTO FORMATO DE PERA 3168FF	UND	100	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 190,00
72	PONTA DIAMANTADA 1012	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
73	PONTA DIAMANTADA 1012 HASTE LONGA	UND	30	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
74	PONTA DIAMANTADA 1014	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
75	PONTA DIAMANTADA 1014 HASTE LONGA	UND	30	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
76	PONTA DIAMANTADA 1016	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
77	PONTA DIAMANTADA 1016 HASTE LONGA	UND	30	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
78	PONTA DIAMANTADA 1035	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
79	PONTA DIAMANTADA 1092	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
80	PONTA DIAMANTADA 1112	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
81	PONTA DIAMANTADA 3082	UND	30	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
82	PONTA DIAMANTADA 3083	UND	30	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
83	PONTA DIAMANTADA 3097	UND	30	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
84	PONTA DIAMANTADA 3118F	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
85	PONTA DIAMANTADA 3195F	UND	50	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 95,00
86	PONTA DIAMANTADA 5057	UND	30	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,90	R\$ 57,00
87	PORTA AGULHA MATHIE	UND	10	1 UND	SAME	R\$ 39,00	R\$ 390,00
88	POTE DAPPEN DE PLASTICO	UND	30	1 UND	MAQUIRA	R\$ 2,80	R\$ 84,00
89	PRENDEDOR DE GUARDANAPO	UNID	20	1 UND	MAQUIRA	R\$ 11,00	R\$ 220,00
90	PVPI 10% (1% DE IODO ATIVO) DEGERMANTE	LITROS	30	12 UND	RIOQUIMICA	R\$ 25,90	R\$ 777,00
91	PVPI TOPICO	LITROS	100	12 UND	RIOQUIMICA	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
92	REVELADOR PARA RADIOGRAFIA	UND	100	475 ML	CAITHEC	R\$ 9,00	R\$ 900,00
93	RIFAMICINA + PREDNISOLONA 10G	UND	30	1 UND	FORMULA E AÇÃO	R\$ 30,00	R\$ 900,00
94	ROLETES DE ALGODAO PCT C/ 100	PCT	300	PCT COM 100	SS PLUS	R\$ 2,40	R\$ 720,00
95	SELANTE PARA FORMULA E FISSURA	UND	24	1 UND	BIODINAMICA	R\$ 18,00	R\$ 432,00
96	SERINGA CARPUL	UNID	12	1 UND	SAME	R\$ 27,00	R\$ 324,00
97	SERINGA DESCARTAVEL 05 ML	UND	500	1 UND	SALDANHA RODRIGUES	R\$ 0,17	R\$ 85,00
98	SERINGA DESCARTAVEL 10ML	UND	300	1 UND	SALDANHA RODRIGUES	R\$ 0,26	R\$ 78,00
99	SODA CLORADA HIPOCLORITO 2,5%	LITROS	50	12 UND	CICLO FARMA	R\$ 4,50	R\$ 225,00
100	SOLUÇÃO HEMOSTATICA TOPICA	UND	50	1 UND	BIODINAMICA	R\$ 16,00	R\$ 800,00
101	SOLUCAO LIQUIDA FORMOCRESOL	UND	50	1 UND	IODONTOSUL	R\$ 7,80	R\$ 390,00
102	SPAY TERMICO FRASCO DE 200 ML	FRASCOS	50	1 UND	MAQUIRA	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
103	SUGADOR CIRURGICO ESTERELIZADO	PCTS	500	CX 20 UNIDADES	MAQUIRA	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
104	TAÇA DE BORRACHA PARA POLIMENTO	UND	100	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,80	R\$ 180,00
105	TAÇA DE BORRACHA	UND	40	1 UND	MICRODONT	R\$ 1,80	R\$ 72,00
106	VASELINA SOLIDA	UND	20	1 UND	OFFICIALIS	R\$ 14,50	R\$ 290,00
VALOR TOTAL DO LOTE						RS	101.000,00

a) Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.
 b) Declaramos que estão inclusas no preço todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação, tais como impostos, taxas, frete, encargos sociais, fiscais

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME**

CNPJ: 11.311.773/0001-05
End: Rodovia BR-101 S/Nº KM 510 B-Jaçanã Itabuna-BA
CEP:45.608-750 Fone/Fax: (73) 3215-5429
okey_med@hotmail.com | pedidookeymed@hotmail.com

1856
1925

- e comerciais, inclusive demais encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do mesmo.
- c) Declaramos a garantia do objeto desta licitação conforme o edital
- d) Declaramos que para assinatura de contrato o representante legal será Ludmila Sepulveda Ribeiro, CPF: 012.666.705-56, RG 0823811190.

Referência Bancárias:
Banco: 001 - Banco do Brasil
Ag 0070-1
C/C 52906-0

Condições de Pagamento: conforme edital
Prazo de Entrega do objeto: conforme edital
Validade da Proposta: conforme o edital

ITABUNA, 19 DE JANEIRO DE 2018

OKEY-MED DIST. MED. HOSP. ODONT. IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA-ME
CNPJ: 11.311.773/0001-05 / INSC. EST.: 84776323 / INSC. MUNICIPAL: 18266
REPRESENTANTE P/P GUILHERME JOSÉ TANNUS MARFFELD
CPF: 641.472.665-68
REPRESENTANTE LEGAL P/ASS. CONTRATO: LUDMILA SEPULVEDA RIBEIRO
CPF: 012.666.705-56

11.311.773/0001-05
OKEY MED DIST. MED. HOSP. ODONT.
IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA
Rodovia BR 101 s/n - Km 510
Jaçanã CEP: 45.608-750
ITABUNA - BA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018-PP-007/2018 (SRP)

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada à Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Helder Lopes Campos, brasileiro, casado, RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **CLÁUDIA BENIGNA A SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº 10.762.127/0001-00**, sediada no Loteamento Campo Alegre nº 1, Quadra B, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 neste ato representado pela Srª **Cláudia Benigna Araújo Santos**, RG 09357630-74 e CPF 002.105.895-40, aqui denominado **PROPONENTE FORNECEDOR** nos termos do artigo 15 da Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas aplicáveis, considerando o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VALOR

Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços de combustíveis para futura aquisição pelos diversos órgãos e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim:

Lote I – Combustíveis

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Gasolina automotiva comum	Litro	200.000	4,36	872.000,00
02	Óleo diesel automotivo (B-5) comum filtrado	Litro	300.000	3,56	1.068.000,00
03	Óleo diesel automotivo (S-10) especial filtrado	Litro	200.000	3,65	730.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE I					2.670.000,00

Lote II – Lubrificantes e derivados

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a gasolina embalagem com 01 litro	Litro	400	16,00	6.400,00
02	Óleo lubrificante SAE 40 para motores a diesel embalagem balde com 20 litros	Balde	60	217,00	13.020,00
03	Fluido de freio sintético Dote 03 embalagem com 500 ml	Und	50	13,00	650,00
04	Fluido de freio sintético Dote 04 embalagem com 500 ml	Und	50	18,00	900,00
05	Fluido para transmissão automática ATF, embalagem com 01 litro	Litro	50	14,00	700,00

Assinatura

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



06	Óleo para transmissão mecânico SAE 90, embalagem balde com 20 litros	Balde	15	257,00	3.855,00
07	Óleo para transmissão mecânica SAE 140, embalagem balde 20 litros	Balde	40	264,00	10.560,00
08	Óleo para motores de 4 tempo (moto), embalagem com 01 litro	Litro	80	20,00	1.600,00
09	Óleo lubrificante para motores a diesel de alta potência, superalimentados, que operam em condições severas SAE 40, embalagem balde com 20 litros	Balde	70	310,00	21.700,00
10	Óleo lubrificante para motores a gasolina de alta potência, superalimentados, que operam em condições severas, embalagem com 01 litro	Litro	150	25,00	3.750,00
11	Graxa de uso automotivo, embalagem balde com 20 kg	Balde	20	200,00	4.000,00
12	Fluído para Transmissão Automática ATF embalagem balde com 20 litros	Balde	15	273,00	4.095,00
13	Óleo para Sistema Hidráulico viscosidade 68 embalagem balde com 20 litros	Balde	20	165,00	3.300,00
VALOR TOTAL DO LOTE II					74.530,00

O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 2.744.530,00 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais)**, correspondente ao fornecimento total das quantidades informadas.

As quantidades estimadas constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo município.

Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificadas mediante emissão e recebimento pela promitente fornecedora da **NOTA DE EMPENHO**, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, sendo o seu fornecimento parcelado de acordo com necessidades do Município.

A empresa detentora desta Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura podendo ser prorrogada de acordo com previsão legal e legislação pertinente.

Nos termos do artigo 15, § 4º da Lei 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços o município não será obrigado a aquisição exclusivamente por seu intermédio dos seus produtos, podendo utilizar outros meios de aquisição desde que permitidos em lei, sem que deste fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusa de fornecer o objeto adjudicado no todo ou em parte, além de 15 (quinze) dias corridos após o prazo estabelecido neste edital.
- Ocorrer falência ou dissolução da sociedade.
- Transferir no todo ou em parte o objeto registrado e seu fornecimento.

Handwritten signature

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao fornecimento dos materiais constantes desta Ata de Registro de Preços será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a entrega e conferência das quantidades solicitadas.

Para pagamento a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal nos moldes exigidos na legislação pertinente, de acordo com o descrito na Nota de Empenho dos produtos fornecidos, devendo ser emitido em nome do Município ou Fundo Municipal, contendo o número do empenho correspondente.

Além da Nota Fiscal e ou fatura dos produtos entregues a empresa deverá apresentar e manter atualizados durante a validade do registro, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, compreendendo Certidão da Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade com a fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade do FGTS com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, CRF;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, emitida pelo Tribunal superior do Trabalho.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente juntamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de valores ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- O prazo de entrega dos produtos será imediato a partir da emissão da nota de empenho e solicitação de abastecimento/fornecimento pela autoridade competente designada para tal fim.
- Nos preços registrados pelo proponente já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste fornecimento.
- Caso o objeto solicitado não esteja de acordo com as especificações exigidas, o responsável pela solicitação lavrará termo circunstanciado do fato, devendo ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir no todo ou em parte o objeto empenhado se a qualquer tempo se verificarem vícios ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

Do Município solicitante:

- Atestar o recebimento definitivo dos combustíveis / materiais solicitados;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Aplicar à promitente fornecedora as penalidades cabíveis quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação ao promitente vencedor por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento solicitado;
- Efetuar os pagamentos no prazo avençado após a entrega e conferência das respectivas notas fiscais;
- Encaminhar para abastecimento todos os veículos com suas respectivas autorizações, obedecendo aos horários de funcionamento dos estabelecimentos (postos) autorizados.
- Notificar formalmente a empresa promitente e autoridade superior qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos registrados, para aplicação de eventual sanção.
- Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal da Secretaria Municipal de Transportes na pessoa do seu Secretário Sr. *Alino Sampaio Macedo Neto* ou quem este designar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do PROPONENTE FORNECEDOR. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo MUNICÍPIO. Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta ata, nas Leis, Regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato.

Do proponente fornecedor:

- Fornecer o objeto deste Registro de Preços nos valores e especificações contidas no edital e proposta.
- Arcar sob sua responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste Registro de Preços, isentando o município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas necessárias para o fornecimento do objeto da presente ata com perfeição e acuidade e dentro das normas necessárias de segurança.
- Assumir e se responsabilizar por quaisquer danos materiais e ou pessoais causados ao município ou a terceiros provocados por seus empregados ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias para o seu ressarcimento no prazo de 48 horas.
- Deverão ser prestados todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município para o perfeito fornecimento dos combustíveis e derivados.
- Manter durante toda a validade do Registro de Preços, as mesmas condições fiscais de habilitação.
- Aceitar nas mesmas condições iniciais os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto registrado até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades estimadas.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações na condição de vencedor do Registro de Preços as empresas estarão sujeitos as seguintes penalidades:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- Deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 anos, e multa de 10% do valor estimado de fornecimento.
- Deixar de manter a proposta (recusa injustificada de fornecer): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 anos, e multa de 10% do valor estimado de fornecimento.
- Executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado: Advertência.
- Inexecução total ou parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 anos, e multa de 10% do valor estimado de fornecimento.

A empresa detentora do registro de preços responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações do fornecimento de Combustíveis e derivados, salvo na ocorrência de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e quando comunicado no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor conforme artigo 65 letra "d" da Lei 8.666/93.

Fica assegurada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste de valores em face da superveniência de normas federais aplicáveis ou de alteração dos preços praticados, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, não podendo ser superiores aos preços de mercado.

Os preços ofertados dos combustíveis e derivados obedecerão à política governamental e somente serão reajustados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro conforme estabelece o item "d" do artigo 65 da Lei 8.666/93, mediante comprovação da variação do valor de aquisição dos produtos com apresentação de notas fiscais e mediante solicitação e assinatura de termo aditivo.

A Administração municipal poderá na vigência do Registro de Preços solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da detentora da Ata, e conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provoquem a redução dos preços, sendo que o novo preço ajustado será válido a partir da assinatura do termo de realinhamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração quando:

- A detentora não cumprir as obrigações dela constantes.
- A detentora não acatar qualquer nota de empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar revisão dos mesmos.
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de preços, se assim for decidido pela administração com observância das disposições legais.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- A comunicação do cancelamento dos preços registrados será feita por correspondência atestando seu recebimento e juntando-se o comprovante ao processo administrativo da ata de Registro de Preços.
- Pela detentora do Registro de Preços mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ata, devidamente aceito e aprovado pela administração sob pena de aplicação de multas e sanções administrativas, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - UNIDADES REQUISITANTES

O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser solicitado pelos seguintes órgãos da Administração e Fundos Municipais, através do Setor de Compras:

- | | |
|-------------|---|
| 02.01.01 | GABINETE DO PREFEITO |
| 2003 | DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DO GAB.DO PREFEITO |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE 00 | |
| 02.11.02 | FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2040 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE 0 | |
| 02.11.02 | FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2046 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE 29 | |
| 02.11.02 | FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2092 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE 00 | |
| 02.11.02 | FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2099 | GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA IGDSUAS |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE 29 | |
| 02.11.02 | FUNDO MUN. DE ASSIT.SOCIAL E PROM.DO TRABALHO E CIDADANIA |
| 2100 | GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESENTRALIZADA IGD BF |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE 29 | |
| 02.07.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA |
| 1008 | RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTADAS VICINAIS |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE 42 | |
| 03.10.02 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 2020 | DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M.DE SAÚDE |
| 33.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| FONTE 02 | |

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



FONTE 0

CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra esta Ata o edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 007/2018, e a Proposta da empresa vencedora.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e 10.520/02 além das demais normas aplicáveis, elegendo o foro da comarca de Boa Vista do Tupim como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem justos e pactuados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista do Tupim, 25 de janeiro de 2018.

Helder Lopes Campos
Prefeita Municipal

Cláudia Benigna A Santos & Cia Ltda
CNPJ nº 10.762.127/0001-00

TESTEMUNHAS

1 *Daís Aparecida L. da Silva Pimentel*

CPF: *030.097.665-80*

2 *Adson Hungria Fraga*

CPF: *177.696.238-98*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

304



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2018-PP-016/2018 (SRP)

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Praça Rui Barbosa, nº 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68; residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA – EPP, CNPJ nº. 09.336.339/0001-38**, estabelecida à Rua Manoel Florenço, nº. 230, Bairro São João, Itaberaba, Ba, Cep: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Nivaldo da Silva Macedo**, portador do CPF sob o nº. 413.579.065-87, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futuro fornecimento de materiais gráficos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Sócia do Município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
Material gráfico Secretaria Municipal de Educação					
1	PASTA em L com suporte para papel e arte na capa, papel cartonado 230g	UND	3.000	1,10	3.300,00
2	ATAS DE RESULTADOS FINAIS papel 75g	UND	4.000	0,17	680,00
3	BOLETIM informativo SMED A4 colorido 4x4 papel couchê 115g	UND	3.000	0,48	1.440,00
4	CARTAZES diversos (tam A3 papel couchê115g)	UND	1.000	2,50	2.500,00
5	FICHA DE MATRÍCULA f-3 Papel 300g	UND	300	1,40	420,00
6	HISTORICO ESCOLAR Bloco com 1.000 und. tam A4	BL	5	140,00	700,00
7	PASTA DO ALUNO 32X46 em cartolina 150g	UND	1.000	1,10	1.100,00
8	PLANFETO Informativo para Eventos comemorativos (colorido) papel A 4 75g	UND	5.000	0,50	2.500,00
9	DIÁRIO DE CLASSE (Creche) 162 fis. f/v capa papel cartonado 230g	UND	40	38,00	1.520,00
10	DIÁRIO DE CLASSE- Pré Escola (4º e 5º	UND	80	38,00	3.040,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

305



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



	Ano)162 fls. f/v papel cartonado 230g				
11	DIÁRIO DE CLASSE (1º ao 5º ano) 103 fls f/v capa cartonado 230g	UND	150	28,00	4.200,00
12	DIÁRIO DE CLASSE (Frequência 6º ao 9º Ano) 103 fls f/v capa cartonado 230g	UND	100	28,00	2.800,00
13	DIÁRIO DE CLASSE (Rendimento 6º ao 9º Ano) 103 fls, f/v capa cartonado 230g	UND	100	28,00	2.800,00
14	DIÁRIO DE CLASSE (1º ao 5º ano-multisseriada) 130 fls, f/v capa papel couché 170g	UND	150	26,00	3.900,00
15	BOLETIM ESCOLAR) informativo A-4 SMED (6º AO 9º Ano) colorido 4x1 papel cartolina 150g	UND	2.000	0,20	400,00
16	BOLETIM ESCOLAR) informativo A-4 SMED (1º AO 5º Ano) colorido 4x1 papel cartolina 150g	UND	2.500	0,40	1.000,00
17	FAIXAS de lona informativas e de divulgação de eventos 3,00 x 0,50 colorida.	UND	40	80,00	3.200,00
18	BANNER em lona vinil tam. 2,30 x 1,20 colorido	UND	20	160,00	3.200,00
VALOR PARCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					38.700,00
Material Gráfico Fundo Municipal de Saúde					
1	Agravos Notificados Semana Epidemiológica	Bloco	40	13,00	520,00
2	Planilha Casos de Diarreia	Bloco	40	13,00	520,00
3	Caderneta espelho da menina	UND	1.000	1,40	1.400,00
4	Caderneta espelho do menino	UND	1.000	1,40	1.400,00
5	Busca Ativa de paralisia Flácida Aguda	Bloco	40	13,00	520,00
6	Formulário para busca ativa	Bloco	30	13,00	390,00
7	Cartão vacina Animal	UND	2.000	0,35	700,00
8	Relatório de visita domiciliar	Bloco	20	13,00	260,00
9	Ficha de visita domiciliar f-36	Bloco	50	2,80	140,00
10	Perfil da população Adscrita	Bloco	40	13,00	520,00
11	Cartão da família	UND	10.000	0,30	3.000,00
12	Cartão da Mulher	UND	1.000	0,40	400,00
13	Ficha Puericultura	Bloco	20	13,00	260,00
14	Ficha Planejamento Familiar	Bloco	20	13,00	260,00
15	Solicitação Exames e procedimentos f-27	Bloco	200	2,80	560,00
16	Solicitação Exames Laboratoriais f-18	Bloco	100	3,80	380,00
17	Comunicação interna f-18 50x2	Bloco	100	3,60	360,00
18	Atestado médico f-18	Bloco	100	4,50	450,00
19	Receituário médico f-18	Bloco	500	3,80	1.900,00
20	Receituário de controle especial	Bloco	100	3,60	360,00
21	Ficha de Referência	Bloco	20	13,00	260,00
22	Ficha clínica	Bloco	100	13,00	1.300,00
23	Produtividade Profissional	Bloco	20	13,00	260,00
24	Sol. Mensal de mat. Medicamentos	Bloco	50	13,00	650,00
25	Lista de triagem Sorológica em Gestante	Bloco	20	13,00	260,00
26	Boletim de Produção Ambulatorial (BPA)	Bloco	50	13,00	650,00
27	Relatório PMA2	Bloco	20	13,00	260,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

306



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



28	Relatório SSA2	Bloco	20	13,00	260,00
29	Boletim diário de Atendimento e Morbidade	Bloco	40	13,00	520,00
30	Requisição de Exame Citopatológico	Bloco	40	13,00	520,00
31	Folha de Frequência	Bloco	40	13,00	520,00
32	Controle de peso, exames e vacinas	Bloco	40	13,00	520,00
33	Cadastro domiciliar mod 1	Bloco	50	13,00	650,00
34	Cadastro domiciliar mod 2	Bloco	50	13,00	650,00
35	Marcadores de consumo alimentar	Bloco	50	13,00	650,00
36	Cadastro individual	Bloco	50	13,00	650,00
37	Ficha de procedimentos	Bloco	50	13,00	650,00
38	Planejamento familiar	Bloco	50	13,00	650,00
39	Envelope médio (23 x 32,5) Timbrado	UND	500	0,90	450,00
40	Envelope Grande (40 x 31)	UND	4.000	1,20	4.800,00
41	CAF Central de Abastecimento Farmacêutica	Bloco	20	13,00	260,00
42	Estoque de pedidos de medicamentos	UND	200	1,20	240,00
43	Distribuição de medicamentos	UND	200	0,90	180,00
44	Avaliação de RN	Bloco	10	15,60	156,00
45	Ficha Atendimento e internação	Bloco	40	13,00	520,00
46	Justificativa de transporte de paciente	Bloco	40	13,00	520,00
47	Ficha de Dispensação de medicamentos	Bloco	20	13,00	260,00
48	Laudo p/ solicitação de autorização de internação Hospitalar	Bloco	50	13,00	650,00
49	Observação de Enfermagem	Bloco	50	13,00	650,00
50	Ficha clínica do Recém- nascido	Bloco	10	16,00	160,00
51	Prescrição Médica	Bloco	100	13,00	1.300,00
52	Ident. do Paciente/ Ident. Responsável/ Ident Admissão	Bloco	100	13,00	1.300,00
53	Evolução de Enfermagem	Bloco	100	13,00	1.300,00
54	Controle de Saída do Estoque hospital	Bloco	100	13,00	1.300,00
55	PNCD- Resumo Semanal do Serviço Antiveterial	Bloco	40	13,00	520,00
56	Boletim de Reconhecimento	Bloco	40	13,00	520,00
57	PNCD - Resumo de Trabalho no campo	Bloco	40	13,00	520,00
58	CARTAZES diversos (tam A3 papel couchê115g)	UND	1.000	2,50	2.500,00
59	PLANFETO Informativo para Eventos comemorativos (colorido) papel A 4 75g	UND	5.000	0,50	2.500,00
60	FAIXAS de lona informativas e de divulgação de eventos 3,00 x 0,50 colorida.	UND	40	80,00	3.200,00
61	BANNER em lona vinil tam. 2,30 x 1,20 colorido	UND	40	160,00	6.400,00
62	FLODERS (papel couche 115 g) tam. A4	UND	5.000	0,46	2.300,00
VALOR PARCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					56.686,00
Material Gráfico Fundo Municipal de Assistência Social					
1	CARTAZES diversos (tam A3 papel couchê115g)	UND	2.000	2,50	5.000,00
2	PLANFETO Informativo para Eventos comemorativos (colorido) papel A 4 75g	UND	8.000	0,50	4.000,00
3	FAIXAS de lona informativas e de divulgação de eventos 3,00 x 0,50 colorida.	UND	80	80,00	6.400,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

307



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



4	BANNER em lona vinil tam. 2,30 x 1,20 colorido	UND	80	160,00	12.800,00
5	FLOPERS (papel couche 115 g) tam. A4	UND	10.000	0,46	4.600,00
VALOR PARCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					32.800,00
VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					128.186,00

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

1.3 Para todos os efeitos legais o valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 128.186,00 (cento e vinte e oito mil cento e oitenta e seis reais), que deverá ser apropriada quando da emissão dos respectivos empenhos em até:

- R\$ 38.700,00 (trinta e oito mil e setecentos reais) para a Secretaria Municipal de Educação
- R\$ 56.686,00 (cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e seis reais) para o Fundo Municipal de Saúde
- R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais) para o Fundo Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser aditivada ou prorrogada, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, após atesto das Notas Fiscais/Faturas, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue realizados pela Secretaria/Fundo Municipal solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente, e conter o número do empenho.

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.5 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizada em **até no máximo 15 (quinze) dias**, após o recebimento das solicitações feitas pelas unidades solicitante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega/execução será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, e caberá ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 – O detentor da Ata de Registro de Preços se compromete a, além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a secretaria solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

4.5 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se, mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.6 – Efetuar a entrega do material conforme indicado na Ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.10 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.11 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.12 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir os materiais, o que fará prontamente, num prazo máximo de três dias, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento/serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) Deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar da Autorização do Fornecimento (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/n.º, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, nas seguintes dotações orçamentarias:

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

314



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 2022 DESENVOLVIMENTO E MANUT.DAS AÇÕES DO FUNDO M. DE EDUCAÇÃO
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PESSOA JURÍDICA
 FONTE 01

- 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2067 GESTÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE 19

- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB.CIDADANIA
 2100 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD BF
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE 29

- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB.CIDADANIA
 2099 GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA-IGD SUAS
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE 29

- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB.CIDADANIA
 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-PSB
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE 29

- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2020 DES. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO M.DE SAÚDE
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE 02

- 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE 14

- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROM DO TRAB.CIDADANIA
 2089 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRINÇA FELIZ
 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 FONTE 29

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço Global**, para Registro de Preços Nº 016/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2018 e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

315



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 02 de fevereiro de 2018

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

ITAGRAF EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA – EPP
CNPJ nº. 09.336.339/0001-38
Nivaldo da Silva Macedo
CPF nº. 413.579.065-87

Testemunhas:

Nome: Leân Aparecida Cardoso da S. Pimentel

CPF nº 030.097.665-80

Nome: Joaldo dos Santos Reis

CPF nº 836.010.401-82

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018-PP-018/2018

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **VITORIA ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA - ME**, estabelecida na Rua Cruz e Souza nº 143, Centro, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.001-064, **CNPJ nº 11.609.023/0001-14**, neste ato representada pelo Dilton do Vale Costa Gomes, portador da carteira de identidade RG nº 883.431.467, inscrito no CPF sob o nº 008.601.945-74, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2018, conforme abaixo:

LOTE 1 – PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MACARRÃO , sêmola, deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver misturas de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção - Embalagem pacote de 500g. Fornecimento: pacote. Data de fabricação 2018 -2018 OU COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Bahia	Pacote	5.000	1,15	5.750,00
2	MASSA DE SOPA , sêmola tipo anel deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. As massas ao serem postas na água não deverão turvá-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Na embalagem não poderá haver misturas de outros tipos de macarrão. Com rendimento mínimo após cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção -Ingredientes sêmola de trigo e farinha de trigo fortificado com ferro Embalagem 500g. Fornecimento: pacotes.	Bahia	Pacotes	10.000	2,00	20.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



	Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA					
3	ÓLEO , de soja, puro, refinado, sem colesterol. Embalagem contendo no mínimo 900ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a resolução 482/99 ANVISA. Unidade de Fornecimento: Unidade de 900ml Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Soya	Unidade	1.000	3,40	3.400,00
4	SAL refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg, e no máximo 15mg de Iodo por quilo de acordo com a legislação federal específica, com registro do Ministério da Saúde-Embalagem de 1 kg. Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Lebre	Quilo	500	0,50	250,00
5	PROTEINA de soja texturizada, carne branca. Embalagem com 400gr, com dados e identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade de acordo com as normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS Data de fabricação 2018 -2018 OU DEZ MESES A PARTIR DA ENTREGA	Nutrimais	Pacote	3.000	2,50	7.500,00
6	FLOCÃO de milho, pré-cozido. Embalagem com 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Produto obtido pela moagem do grão de milho, desgerminado ou, deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos. Não poderão estar úmidos ou rançosos com umidade máxima de 15% p/p, com acidez máxima de 5% p/p de proteína. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso ante da cocção - Embalagem de 500g. Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Incamilho	Pacotes	6.000	1,04	6.240,00
7	CANJICA milho amarelo, embalagem com no mínimo 500gr, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. O produto deve ter registro do Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde. Unidade de fornecimento: pacotes de 500g Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Ki Gosto	Pacotes	6.000	1,10	6.600,00
8	CORANTE alimentício em pó a base de urucum, isento de matéria terrosa, parasitas e de detritos animais ou vegetais, com rótulo especificando ingredientes e composição nutricional. Embalagem 100g. Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Maratá	Pacotes	2.000	0,55	1.100,00
9	TEMPERO completo seco tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta, com dados de identificação do produto com marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 300g. Data de fabricação 2018 -2018 OU	Arisco	Unidade	1.000	2,00	2.000,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA						
10	ACHOCOLATADO em pó vitaminado. Deve ser obtido de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, de parasitas, detritos animais, cascas e outros detritos vegetais. Aspecto: pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce próprio. Ingredientes: açúcar, cacau em pó solúvel, sal refinado, não contém glúten - Embalagem: 200g Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Maratá	Pacote	7.000	1,80	12.600,00
11	MARGARINA vegetal Ingredientes: óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído e estabilizantes: embalagem original de fábrica, especificação dos ingredientes, informações do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem. Apresentação aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagens de 250g Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Deline	Unidade	1.000	1,80	1.800,00
12	AÇÚCAR , produto obtido da cana de açúcar, naturalmente isenta de materiais terrosos, químicos, sem odores, parasitas, bagaços e seco sem umidade. Embalagem plástica de 1 kg, sendo a safra: Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Mais Docinho	Pacote	9.000	1,80	16.200,00
13	LEITE DE COCO , produto obtido do coco in natura, com ODOR CARACTERISTICO, informação do fabricante e data de vencimento estampado na embalagem com registro na ANVISA -Embalagem de 200 ml Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Sabor	Unidade	7.000	0,95	6.650,00
14	ARROZ BRANCO TIPO 3 SUBGRUPO CATEGORIA QUEBRADO embalagem com no mínimo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deve ter registro do Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde. Unidade de fornecimento: pacotes de 1kg. Sendo a safra: Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Urbaninho	Pacote	5.000	1,95	9.750,00
15	ARROZ BRANCO, TIPO 1 embalagem com no mínimo 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e validade. O produto deve ter registro do Ministério da Agricultura e/ ou Ministério da Saúde. Unidade de fornecimento: pacotes de 1kg. Sendo a safra: Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Mais Gostoso	Pacote	4.000	2,30	9.200,00
16	VINAGRE- Composição: Fermentado acético de álcool e água. Produto com dados de identificação com marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Maratá	Unidade	200	1,00	200,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



17	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPOO 1 o produto deve estar limpo sem sujidades, sem furos sem gorgulho, sem mofo, os pacotes devem estar lacrados, com data de envasamento e de vencimento de acordo com a resolução ANVISA/MS. Fornecimento: pacote de 1kg O produto deve ser da safra: Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Mais Gosto	Quilo	2,000	3,30	6.600,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: **R\$ 115.840,00 (cento e quinze mil oitocentos e quarenta reais).**

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização do fornecimento solicitado de qualquer item adjudicado;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento mensalmente à contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela Secretaria solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados no termo de referência do edital, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita à Secretaria solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

4.6 - A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.5 – Efetuar o fornecimento indicado na ordem de compra nos prazos estabelecidos no edital de convocação.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do fornecimento da presente ata, com perfeição e acuidade, garantindo pela qualidade dos produtos.

5.2.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados quando do fornecimento, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer os materiais em desacordo com o termos de referência, que apresente irregularidades ou que comprometa a segurança e saúde das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar desta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, devendo ser solicitado pelo Detentor da Ata de Registro de Preços e apresentação ne notas fiscais que comprovem tal variação de preços registrados.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Departamento de Compras e Licitações.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho nas dotações.

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2061 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 15

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



2066 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 04 SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, para Registro de Preços Nº 018/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2018 e proposta da empresa vencedora do Lote 01.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 06 de fevereiro de 2018

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Vitoria Atacadista e Logística Ltda. - ME
 Dilton de Vaze Costa Gomes
 CPF nº 008.601.945-74

Testemunhas:

Nome: *Anais Aparecida Cardoso da Silva Fimentel*

CPF nº *030.097.665-80*

Nome: *Juane de Souza Lima*

CPF nº *018697745-00*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018-PP-018/2018

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Heider Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **BASTOS IRMÃOS COMERCIAL LTDA - ME**, estabelecida na Av. Professora Zulmira Santos, nº 20, Loteamento Luiz Eduardo Magalhães, São Gonçalo dos Campos, Bahia, CEP 44.330-000, **CNPJ nº 29.201.286/0001-55**, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo Pinto Limeira**, portador da carteira de identidade RG nº 1338726021, inscrita no CPF sob o nº 019.276.135-82, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2018, conforme abaixo:

LOTE 02 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERCEARIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	EXTRATO de tomate simples, concentrado, de caracteres organolépticos (aspecto, cor, cheiro e sabor) normais, Deverá ser preparado com frutos maduros, escolhidos sãos, sem peles nem sementes. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso. Embalagem: sachê de 190g. Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Bonare	Unidade	8.000	0,90	7.200,00
2	SUCO de fruta concentrado, sabor manga . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - embalagem plástica de 500 ml Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Granville	Unidade	4.000	2,72	10.880,00
3	SUCO de fruta concentrado, sabor goiaba . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Granville	Unidade	4.000	2,70	10.800,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



4	SUCO de fruta concentrado, sabor caju . Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, com diluição mínima de 1 para 2. O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde - Embalagem plástica de 500 ml. Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Granville	Unidade	4.000	2,25	9.000,00
5	ERVILHAS em lata, produto preparado com ervilhas, com grãos íntegros e não quebradiços, previamente debulhados, envazados praticamente crus, reidratados ou pré-cozidos, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado, antes ou depois de hermeticamente fechados os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Embalagem lata de 200g Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Goiás Verde	Lata	2.000	1,75	3.500,00
6	MILHO verde em lata, produto preparado com ervilhas, com grãos íntegros e não quebradiços, previamente debulhados, envazados praticamente crus, reidratados ou pré-cozidos, imersos ou não em líquido de cobertura apropriada, submetida a processo tecnológico adequado, antes ou depois de hermeticamente fechados os recipientes utilizados a fim de evitar a sua alteração. Embalagem lata de 200g Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Goiás Verde	Lata	3.000	1,75	5.250,00
7	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO . O produto deverá ter o registro do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem plástica de 100 ml. Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Maratá	Unidade	50	2,40	120,00
8	CALDO DE GALINHA , constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, aroma de frango, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 19g a 21g caixa com 2 tabletes. Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Kitano	Caixas	8.000	0,45	3.600,00
9	CALDO DE GALINHA , constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, aroma de carne, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta. Com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as normas e/ou resoluções da ANVISA/MS. Unidade de fornecimento: Embalagem de 19g a 21g caixa com 2 tabletes. Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Kitano	Caixas	8.000	0,45	3.600,00
10	CANELA EM LASCA , pacote de 100g com data de validade 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Sabor	Pacote	1.000	4,02	4.020,00
11	CAFÉ EM PÓ , torrado e moído, Embalagem de 250g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as	Dois de Julho	Pacote	2.000	4,30	8.600,00

Auto

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Com dados de identificação. Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA					
Valor total do Lote 02					66.570,00

Valor total do Lote 02 R\$ 66.570,00 (sessenta e seis mil quinhentos e setenta reais)

LOTE 03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BISCOITOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BISCOITO CREAM CRACKER sabor amanteigado, zero gordura trans. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g -com dados de identificação, com a Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Petian	Pacote	8.000	2,65	21.200,00
2	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g -com dados de identificação, com a Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Petian	Pacote	1.000	3,01	3.010,00
3	BISCOITO Maria ou Maizena , zero gorduras trans, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), gordura vegetal interestificada açúcares, sal, amido, aroma idêntico ao natural de manteiga. Contém soja e traços de leite, contém glúten registro na ANVISA, pacote com três tiras e 400g -com dados de identificação, com a Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Vitadelli	Pacote	8.000	3,08	24.640,00
Valor Total do Lote 03						48.850,00

Valor total do Lote 03 R\$ 48.850,00 (quarenta e oito mil oitocentos e cinquenta reais)

Valor Total da Ata de Registro de Preço R\$ 115.420,00 (cento e quinze mil quatrocentos e vinte reais)

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização do fornecimento solicitado de qualquer item adjudicado;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento mensalmente à contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela Secretaria solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados no termo de referência do edital, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.

4.2 - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 - A entrega será feita à Secretaria solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

4.6 - A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;
- 5.2 – Da Detentora
- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.5 – Efetuar o fornecimento indicado na ordem de compra nos prazos estabelecidos no edital de convocação.
- 5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do fornecimento da presente ata, com perfeição e acuidade, garantindo pela qualidade dos produtos.
- 5.2.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados quando do fornecimento, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.11 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer os materiais em desacordo com o termos de referência, que apresente irregularidades ou que comprometa a segurança e saúde das pessoas: multa de 10% a 20%;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar desta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, devendo ser solicitado pelo Detentor da Ata de Registro de Preços e apresentação ne notas fiscais que comprovem tal variação de preços registrados.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Departamento de Compras e Licitações.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho nas dotações.

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2061 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 15

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2066 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 04 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, para Registro de Preços Nº 018/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2018 e proposta da empresa vencedora dos Lotes 02 e 03.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 06 de fevereiro de 2018

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Paulo Ricardo Pinto Limeira
Bastos Irmãos Comercial Ltda - ME
CNPJ nº 29.201.286/0001-55
Paulo Ricardo Pinto Limeira
CPF nº 019.276.135-82

Testemunhas:

Nome: Luís Aparecida b. da Silva Permentel

CPF nº 030.097.665-80

Nome: Jome de Souza Lima

CPF nº 018677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018-PP-018/2018

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **SUPERMIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. – ME**, estabelecida na Rua 3 de maio nº 333 A, Caititu, Itaberaba, Bahia, CEP 46.880-000, CNPJ nº **07.572.416/0001-23**, neste ato representada pela Sr.ª **Luciane da Silva Nascimento**, portador da carteira de identidade RG nº 707656850, inscrita no CPF sob o nº 687.582.605-44, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2018, conforme abaixo:

LOTE 04 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE E FÓRMULAS INFANTIS)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LEITE EM PÓ PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. Embalagem de 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Com dados de identificação. Com a Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Nestlé	Pacote	200	23,65	4.770,00
2	LEITE zero LACTOSE Leite UHT semidesnatado para dietas com restrição de lactose. O produto deverá ter o registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Embalagem Tetra-Pack de 1l. com dados de identificação, com a Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	Piracanjuba	Litro	300	3,90	1.170,00
3	FLOCOS DE CEREAIS (FARINHA LÁCTEA) , A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº de registro, de vencimento, o produto deve ser da Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA.	Maratá	Pacote	1.000	3,50	3.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



	Resolução CNNPA nº 12 de 1978. Embalagem de sachê de 230g					
4	CEREAL À BASE DE FARINHA DE ARROZ, Ingredientes: Farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais. Os dados de identificação do produto, nº de registro e normas do Códex Alimentar para fórmulas destinadas a lactentes FAO/OMS. Com dados de identificação, com Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA. Embalagem sachê de 230g	Maratá	Pacote	1.000	3,40	3.400,00
5	LEITE EM PÓ Integral, Ingredientes: leite em pó integral, informações nutricionais Nutricionais Quantidade: 2 colheres de sopa (26 g) por porção Kilojoules 536kj - Calorias 128kcal, Carboidratos 10g, Proteínas 6,8g, Gorduras 6,8 g, Gordura Saturada 4g, Gordura Trans 0 g, Colesterol 0 mg, Fibras 0 g, Sódio 104 mg. CONTEM GLÚTEN. O produto deverá ter o registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do Ministério da Saúde e 369/97 do Ministério da Agricultura, bem como a resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos. Unidade de fornecimento: pacotes de 200g. com dados de identificação, Data de fabricação 2018 -2018 OU SEIS MESES A PARTIR DA ENTREGA	CCGL	Pacote	20.000	3,80	76.000,00
Valor total do lote 04						88.800,00

Valor total da Ata de Registro de Preço R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)

1.2 - Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 - Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 - O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização do fornecimento solicitado de qualquer item adjudicado;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento mensalmente à contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela Secretaria solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados no termo de referência do edital, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.

4.2 - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 - A entrega será feita à Secretaria solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

4.6 - A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

5.1.2 – Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.5 – Efetuar o fornecimento indicado na ordem de compra nos prazos estabelecidos no edital de convocação.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do fornecimento da presente ata, com perfeição e acuidade, garantindo pela qualidade dos produtos.

5.2.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados quando do fornecimento, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais; após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual; ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 Suspensão de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) fornecer os materiais em desacordo com o termos de referência, que apresente irregularidades ou que comprometa a segurança e saúde das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25


Boa Vista do Tupim

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar desta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, devendo ser solicitado pelo Detentor da Ata de Registro de Preços e apresentação ne notas fiscais que comprovem tal variação de preços registrados.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Departamento de Compras e Licitações.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho nas dotações.

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2061 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 15

02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2066 MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
 3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
 FONTE 04 SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, para Registro de Preços Nº 018/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2018 e proposta da empresa vencedora do Lote 04

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25




CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 06 de fevereiro de 2018


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Supermix Distribuidora de Alimentos Ltda. – ME
CNPJ nº 07.822.416/0001-23
Luciane da Silva Nascimento
CPF nº 687.582.605-44

Testemunhas:

Nome: Leais Aparecida Bandoso da S. Pimentel

CPF nº 030.097.665-80

Nome: José de Souza Lima

CPF nº 018677945-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018-PP-018/2018

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **C L Miranda Lima - ME**, estabelecida na Praça Ruy Barbosa nº 92, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000 **CNPJ 23.572.638/0001-00**, neste ato representada pela Sra. **Vimai de Jesus Miranda**, portador da carteira de identidade RG nº 0820199168 inscrita no CPF sob o nº 899.391.405-25, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2018, conforme abaixo:

LOTE 05 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PEITO DE FRANGO congelado, com adição de água de no máximo 6%. Aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, contendo prazo de validade, marca e carimbo oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Unidade de fornecimento: Kg. Data de fabricação 2018 -2018 OU QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	Frango de Ouro	Kg	3.000	7,69	23.070,00
2	CARNE BOVINA MOÍDA, embalagem empacotada a vácuo, pacote de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Unidade de Fornecimento: 500g. Data de fabricação	Estrela	Pacote ½ kg	5.000	4,50	22.500,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



	2018 -2018 OU DEZ MESES A PARTIR DA ENTREGA					
3	CARNE BOVINA DE 2ª proveniente de machos ou fêmeas de espécie bovina, sadio, abatido sob inspeção veterinária, manipulada em condições higiênicas satisfatórias, em peças, congelada e, aparada. Carne de 2ª sem osso, constando o nº de inscrição do SIF ou SIE. Aspecto: não amolecida nem pegajosa. Cor: sem manchas esverdeadas e pardacentas. Odor: próprio. Embalagem: Kg. Data de fabricação 2018 -2018 OU QUARENTA E CINCO DIAS A PARTIR DA ENTREGA	Friboi	Kg	3.000	16,80	50.400,00
4	CARNE BOVINA CHARQUEADA PADF, dianteira, com aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas embalagem a vácuo de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura, da ANVISA nº 105 de 19/05/99. Data de fabricação 2018 -2018 OU DEZ MESES A PARTIR DA ENTREGA	Friboi	Pacote 1/2 kg	1.000	12,73	12.730,00
Valor total do Lote 05 R\$						108.700,00

Valor total da Ata de Registro de Preço R\$ 108.700,00 (cento e oito mil e setecentos reais)

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização do fornecimento solicitado de qualquer item adjudicado;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento mensalmente à contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela Secretaria solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados no termo de referência do edital, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita à Secretaria solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;
- 5.2 – Da Detentora
- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- 5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- 5.2.5 – Efetuar o fornecimento indicado na ordem de compra nos prazos estabelecidos no edital de convocação.
- 5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do fornecimento da presente ata, com perfeição e acuidade, garantindo pela qualidade dos produtos.
- 5.2.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados quando do fornecimento, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.11 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 Multa por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.3 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

c) fornecer os materiais em desacordo com o termos de referência, que apresente irregularidades ou que comprometa a segurança e saúde das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



8.1 – Os preços que vierem a constar desta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, devendo ser solicitado pelo Detentor da Ata de Registro de Preços e apresentação ne notas fiscais que comprovem tal variação de preços registrados.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Departamento de Compras e Licitações.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho nas dotações.

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2061	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FUNTE 15	

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2066	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FUNTE 04	SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, para Registro de Preços Nº 018/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2018 e proposta da empresa vencedora do Lote 05.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



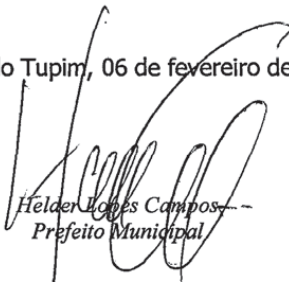
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25




15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 06 de fevereiro de 2018


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


C L Miranda Lima ME
CNPJ nº 23.572.638/0001-00
Vilmai de Jesus Miranda
CPF nº 899.391.405-25

Testemunhas:

Nome: Anís Jo. Cardoso da Silva Pimentel

CPF nº 030.097.665-80

Nome: José de Souza Lima

CPF nº 018699745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2018-PP-018/2018

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-75, localizada na Trav. Prof. Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **J J Santos de Araújo Ltda - ME**, estabelecida na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 26, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, **CNPJ 06.077.610/0001-70**, neste ato representada pelo Sr. **Jubenilson Santos de Araújo**, portador da carteira de identidade RG nº 1196259542 e CPF sob o nº 027.315.555-56, doravante denominada DETENTORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 039/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2018**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino de Boa Vista do Tupim/BA, durante o exercício de 2018, conforme abaixo:

LOTE 06 - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PAES)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Pão PARA CACHORRO QUENTE, constituído de trigo, açúcar, sal, fermento, enriquecido com ferro, empacotado com 10 unidades, com data de fabricação e de vencimento.	União	Pacote	18.000	3,40	61.200,00
Valor total do Lote 06						61.200,00

Valor total da Ata de Registro de Preço R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)

1.2 – Os produtos constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela CONTRATADA acima identificada, mediante emissão e recebimento pela DETENTORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo a fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) incorrer em atraso decorrente de não realização do fornecimento solicitado de qualquer item adjudicado;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O Município de Boa Vista do Tupim/Ba providenciará o pagamento mensalmente à contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento com o aceite pelo Setor Administrativo do Município licitante.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela Secretaria solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim e conter o número do empenho correspondente

3.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3.1 – Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora licitados deverá ser realizado nas condições e prazos fixados no termo de referência do edital, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitidas pelo setor responsável.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

4.2.1 – A entrega será feita à Secretaria solicitante, nos endereços indicados nas ordens de fornecimentos expedida pelo Município, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 4.2.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de materiais fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 01 (um) dia contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

4.6 – A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Município

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.1.2 – Aplica a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Tesouraria;

5.1.5 – Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção;

5.2 – Da Detentora

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.

5.2.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

5.2.4 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

5.2.5 – Efetuar o fornecimento indicado na ordem de compra nos prazos estabelecidos no edital de convocação.

5.2.6 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.7 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do fornecimento da presente ata, com perfeição e acuidade, garantindo pela qualidade dos produtos.

5.2.8 - Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados quando do fornecimento, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.11 – Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, num prazo máximo de 01 (um) dia útil, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Multa** por atraso imotivado da execução do fornecimento, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.3 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e **multa** sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;

b) deixar de fornecer, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



c) fornecer os materiais em desacordo com o termos de referência, que apresente irregularidades ou que comprometa a segurança e saúde das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 7.1.3 e 7.1.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 As sanções previstas na Cláusula Décima deste Contrato são de competência exclusiva do titular da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, permitida a delegação para a sanção prevista no sub-ítem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

7.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os preços que vierem a constar desta Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, devendo ser solicitado pelo Detentor da Ata de Registro de Preços e apresentação ne notas fiscais que comprovem tal variação de preços registrados.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 – A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Departamento de Compras e Licitações.

CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho nas dotações.

02.12.02 ✓	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ✓
2061	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 15	

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2066	MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO
3390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 04	SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, para Registro de Preços Nº 018/2018.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 018/2018 e proposta da empresa vencedora do Lote 06

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 06 de fevereiro de 2018

Heider Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Jubenilson Santos de Araújo
 J J Santos de Araújo Ltda - ME
 CNPJ nº 06.077.610/0001-70
 Jubenilson Santos de Araújo
 CPF nº 027.315.555-56

Testemunhas:

Nome: *Luís F. Cardoso da Silva Pimentel*
 CPF nº *030.097.665-80*

Nome: *Leone de Souza Sena*
 CPF nº *018677775-00*

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Outro



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-042/2018 **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **JACUIPE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.191.902/0001-67**, para realização de revisão obrigatória para garantia do equipamento, em veículo Toro Freedom 1.8 16 V Placa PKJ 5755, de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 744,18 (setecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos)**, sendo **R\$ 376,18 (trezentos e setenta e seis reais e dezoito centavos)** pelo fornecimento de peças de substituição e **R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais)**, pela prestação dos serviços de revisão obrigatória, Boa Vista do Tupim, 24 de abril de 2018. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO DL-043/2018 **EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICO**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa especializada **BREMEN VEÍCULOS S/A, CNPJ nº 16.355.380/0012-70**, para realização de revisão obrigatória para garantia do equipamento, em veículo tipo ambulância Saveiro Placa PKV 6279 de propriedade da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 1.128,92 (hum mil cento e vinte e oito reais e noventa e dois centavos)**, sendo R\$ 458,44 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) de materiais e R\$ 670,48 (seiscentos e setenta reais e quarenta e oito centavos) de serviços, Boa Vista do Tupim, 25 de abril de 2018. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2018

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação da prestação de serviços técnicos especializados em cadastro fiscal do Parque Municipal de Telecomunicações e Recuperação Tributária devidas pelas empresas de telefonia instaladas no município de Boa Vista do Tupim, a saber: Telemar Norte Leste S.A. (Oi Fixo), Telefônica Brasil S.A. (Vivo), Oi Móvel S.A. e Claro S.A, visando o recadastramento mobiliário, bem como a atualização da dívida ativa e consequente recuperação tributária perante as empresas.

Favorecido: NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA

CNPJ: 23.921.255/0001-92

Prazo de Execução: 04 (quatro) meses

Valor Global: R\$ 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais)

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, consoante justificativa anexa aos presentes.

Ratifico o Processo acima.

Boa Vista do Tupim, 02 de maio de 2018, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2018

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou Contrato nº 085/2018, com a Empresa **NETWORK CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA, CNPJ 23.921.255/0001-92**, para prestação de serviços técnicos especializados em cadastro fiscal do Parque Municipal de Telecomunicações e Recuperação Tributária devidas pelas empresas de telefonia instaladas no município de Boa Vista do Tupim, a saber: Telemar Norte Leste S.A. (Oi Fixo), Telefônica Brasil S.A. (Vivo), Oi Móvel S.A. e Claro S.A, visando o recadastramento mobiliário, bem como a atualização da dívida ativa e consequente recuperação tributária perante as empresas, pelo valor global de **R\$ 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais)**, cujo contrato terá sua duração pelo período de 04 (quatro) meses, vigorando a partir de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 02.04.01 2008 3390.35.00 00. Assinam pela empresa José Augusto Ribeiro Cruz e pela prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 02 de maio de 2018.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof. Nilda de Castro, s/nº., Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2017

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 225/2017**, com a empresa **ADM Sistemas Ltda – EPP**, inscrito no **CNPJ sob o nº. 07.568.886/0001-13**, prorrogando o seu prazo contratual por mais 04 (quatro) meses, a partir do encerramento do Primeiro Termo Aditivo, ou seja, 02 de maio de 2018 a 02 de setembro de 2018, mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas, para prestação de serviços de locação de sistemas de gestão pública do sistema de tributos municipais e sistema de nota fiscal eletrônica, para atender a demanda do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 6.700,00** (seis mil e setecentos reais), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.675,00 (um mil seiscentos e setenta e cinco reais). As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2018 na dotação orçamentária 02.05.01 2009 3390.39.00 0. Boa Vista do Tupim, 27 de abril de 2018. Assina pela empresa Neuselene de Quadros Schmitt e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.